



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO X — N.º 151

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 12 DE OUTUBRO DE 1955

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

20.ª sessão

1.ª sessão legislativa ordinária

3.ª legislatura

Em 12 de Outubro de 1955, às 14,30 horas,
no Palácio da Câmara dos Deputados

ORDEM DO DIA

1) Veto (parcial) presidencial ao Projeto de Lei n.º 4.302, de 1954, na Câmara dos Deputados e 129, de 1955, no Senado Federal, que revigora até 1958 o prazo de validade do crédito especial de Cr\$ 150.000.000,00, aberto pelo Decreto n.º 31.481, de 18 de Setembro de 1952, para atender às despesas com o contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Société Générale de Constructions Electriques et Mechaniques Aisthom e a Empresa Construtora Ernesto Woebecke S. A.; tendo Relatório sob n.º 33, de 1955, da Comissão Mista designada de acordo com o art. 46 do Regimento Comum.

2) Veto (total) presidencial ao Projeto de Lei n.º 4.238, de 1954, na Câmara dos Deputados e n.º 38, de 1955, no Senado Federal, que derroga o art. 3.º da Lei n.º 194, de 29 de Agosto de 1949, o qual assegura a inscrição de provisionados no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil; tendo Relatório n.º 30, de 1955, da Comissão Mista designada de acordo com o art. 46 do Regimento Comum.

Dia 14-10-1955, às 14,30 horas:

1) Convocação feita em 19-9-1955

Veto parcial ao Projeto de Lei (n.º 1.057, de 1950, na Câmara dos Deputados e n.º 218, de 1954, no Senado Federal) que dispõe sobre o Plano Geral de Aproveitamento Econômico do Vale do São Francisco.

2) Convocação feita em 21-9-1955:

Veto total ao Projeto de Lei (n.º 1.583, de 1952, na Câmara dos Deputados, e n.º 233, de 1954, no Senado Federal) que dispõe sobre a revisão obrigatória dos proventos dos servidores inativos civis da União, bem como dos servidores das autarquias e entidades paraestatais.

Dia 18-10-1955 às 14,30 horas:

Convocação feita em 21-9-1955:

Veto total ao Projeto de Lei (n.º 312, de 1950, na Câmara dos Deputados, e n.º 327, de 1952, no Senado Federal) que autoriza o Governo Federal a encampar a Estrada de Ferro Nazare, no Estado da Bahia, e as outras providências.

Dia 20-10-1955, às 14,30 horas:

Convocação feita em 21-9-1955:

1) Veto parcial ao Projeto de Lei (n.º 1.741, de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 16, de 1953, no Senado Federal) que regula o exercício da enfermagem profissional.

2) Veto total ao Projeto de Lei (n.º 1.982, de 1952, na Câmara dos Deputados, e n.º 395, de 1952, no Senado Federal) que restabelece o sistema ortográfico do Pequeno Vocabulário da Língua Portuguesa e revoga o Decreto-lei n.º 2.286, de 5 de Dezembro de 1955.

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 3 de Novembro próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 3.131, de 1953, na Câmara dos Deputados, e n.º 246, de 1954, no Senado Federal) que reajusta os proventos dos tesoureiros e ajudantes de tesoureiros inativos do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Senado Federal, em 7 de Outubro de 1955

NEREU RAMOS -

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões Comissões Permanentes

Diretora

Nereu Ramos — Presidente.
Gomes de Oliveira — 1.º Secretário.
Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário.
Carlos Lindenberg — 3.º Secretário.
Ezechias da Rocha — 4.º Secretário.
Maynard Gomes — 1.º Suplente.
Prisco dos Santos — 2.º Suplente.
Secretário — Luiz Nabuco, Diretor Geral da Secretaria.

De Constituição e Justiça

Cunha Melo — Presidente.
Argemiro Figueiredo — Vice-Presidente.
Armando Câmara.

Atílio Vivacqua.
Benedito Vaidares.
Daniel Krieger.
Gilberto Marinho.
Jarbas Maranhão.
Kerginaldo Cavalcanti.
Lourival Fontes.
Ruy Palmeira.
(*) Substituído pelo Sr. Novaes Filho.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.
Reuniões — Terças-feiras, às 10 horas.

Economia

Fernandes Távora — Presidente.
Juracy Magalhães — Vice-Presidente.
Julio Leite.
Se Tinoco.
Lima Teixeira

Tarciso Miranda.
Alo Guimaraes.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.
Silvio Curvo.
Apolonio Sales.
Bernardes Filho.
Guilherme Malaquias.
Armando Câmara.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
Kerginaldo Cavalcanti — Vice-Presidente.
Vivaldo Lima.
Ary Vianna.
Armando Câmara.
Heitor Medeiros.
Neves da Rocha.
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Novaes Filho — Presidente.
Filinto Müller — Vice-Presidente.
Neves da Rocha.
Ary Vianna.

Colimbra Bueno
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões — Quintas-feiras, às 11 horas.

Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente (****).
Cesar Vergueiro — Vice-Presidente.
Alberto Pasqualini.
Victorino Freire (****).
Parsifal Barroso (****).
Mathias Olympio.
Juracy Magalhães.
Lino de Matos.
Julio Leite.
Dinarte Mariz (*)
Domingos Velasco.
Othon Mader.
Novaes Filho.
Saulo Fernandes.
Filinto Muler. (**)
Onofre Gomes.
Mourão Vieira.
(*) Substituído pelo Sr. João Arruda.
(**) Substituído pelo Sr. Heitor Medeiros.
(****) Substituído pelo Sr. Fausto Cabral.
(****) Substituído pelo Sr. Waldyr Bouhyd.
(****) Substituído pelo Sr. Alfredo Dualbe.

PARA AS SUPLENCIAS

Ary Vianna.
Lucio Bittencourt.
Daniel Krieger.
Bernardes Filho.
Kerginaldo Cavalcanti.
Armando Câmara.
Secretário — Renato Chermont.
Reuniões — Quartas-feiras, às 10,30 horas.

De Redação

1 — Julio Leite — Presidente.
2 — Sebastião Archer — Vice-Presidente. (*)
3 — Alo Guimaraes. (**)
4 — João Villasbôas. (***)
5 — Saulo Ramos. (****)
(*) Substituído interinamente pelo Senador Remy Archer.
(**) Substituído interinamente pelo Senador Costa Pereira.
(***) Substituído interinamente pelo Senador Colimbra Bueno.
(****) Substituído interinamente pelo Senador Mourão Vieira.
Secretário — Cecília de Rezende Martins.
Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas.

Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Othon Mader — Vice-Presidente.
Guilherme Malaquias.
João Arruda.
Lino de Matos. (*)
Ruy Carneiro.
Sebastião Archer.
(*) Substituído pelo Sr. Reginaldo Fernandes.
Secretário — Pedro de Carvalho Müller.
Reuniões — Quintas-feiras, às 18 horas.

Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.
Bernardes Filho — Vice-Presidente.
Gilberto Marinho.
Lourival Fontes.
Ruy Palmeira.
Moura Andrade.
Mathias Olympio.
João Villasbôas.
Benedicto Valladares.
Secretário — J. B. Castejon Branco.
Reuniões — Quartas-feiras.

Saúde Pública

1 — Sylvio Curvo — Presidente.
2 — Vivaldo Lima — Vice-Presidente.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior		Exterior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Capital e Interior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior		Exterior	
Semestre	Cr\$ 39,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 76,00	Ano	Cr\$ 76,00
Capital e Interior		Exterior	
Ano	Cr\$ 108,00	Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

3 — Guilherme Malaquias.
4 — Leonidas Mele. (*)
5 — Pedro Ludovico. (**)
(*) Substituído interinamente pelo Senador Mendonça Clark.
(**) Substituído interinamente pelo Senador Costa Pereira.
Secretário — Cecília de Rezende Martins.
Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
Caetano de Castro — Vice-Presidente.
Ari Viana.
Lino de Matos. (*)
Magalhães Barata. (**)
Sylvio Curvo. (***)
Tarcisio de Miranda.
(*) Substituído pelo Sr. Antônio de Barros.
(**) Substituído pelo Sr. Waldyr Bouhyd.
(***) Substituído pelo Sr. Mario Motta.
Secretário — Romilda Duarte.
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão Mista de Reforma Eleitoral

Senador Cunha Mello — Presidente.
Senador Ruy Palmeira — Vice-Presidente.
Deputado Olysses Guimarães — Relator.
Senadores:
Atílio Vivacqua.
Lucio Bittencourt.
Filinto Müller.
Alo Guimaraes.
Deputados:
Ernani Sátiro.

Colombo de Souza.
Oliveira Brito.
Pereira Filho.
Raimundo Brito.
Secretário: Marília Pinto Amando.

Comissão de Inquérito para apurar fatos relativos à liberação da Química Bayer Limitada.

Senador Cunha Mello — Presidente.
Senador Alvaro Adolfo — Vice-Presidente. (*)
Senadores Guilherme Malaquias e Argemiro Figueiredo — Relatores.
Senador Ezequias da Rocha. (**).
Senador Kerginaldo Cavalcanti.
Senador Pedro Ludovico. (***)
(*) Substituído pelo Sr. Ruy Carneiro.
(**) Substituído pelo Sr. Atílio Vivacqua.
(***) Substituído pelo Sr. Sá Tlloco.
Secretário — Romildo Gurgel.
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Lima Teixeira — Presidente.
Julio Leite — Vice-Presidente.
Paulo Fernandes — Relator.
Ruy Carneiro.
Othon Mader.
Kerginaldo Cavalcanti.
Lucio Bittencourt — Relator.
Heitor Medeiros.
Julio Leite.
Secretário — J. B. Castejon Branco.

Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

De Mudança da Capital

Colimbra Bueno — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
Atílio Vivacqua — Relator.
Alberto Pasqualini.
Lino de Matos.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões — Quintas-feiras.

De Estudo da aplicação do empréstimo contratado pelo Brasil no Export and Import Bank.

Mathias Olympio — Presidente.
Maynard Gomes — Vice-Presidente.
Mendonça Clark — Relator.
Daniel Krieger.
Paulo Fernandes.
Secretário — Micio dos Santos Andrade.

De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente.
Georgino Avelino — Vice-Presidente.
Atílio Vivacqua — Relator.
Alberto Pasqualini.
Heitor Medeiros.
Reuniões — Quintas-feiras.

De Reforma Agrária

Ruy Palmeira — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.

Comissão de Reforma Constitucional

(AUTONOMIA DO DISTRITO FEDERAL)

Cunha Mello — Presidente.
Cesar Vergueiro — Vice-Presidente.
Atílio Vivacqua — Relator.
Gilberto Marinho.
Kerginaldo Cavalcanti.

Ata das Comissões

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

1.ª REUNIAO EM 7 DE OUTUBRO DE 1955.

As quinze horas do dia sete de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, em sala do Senado, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil, sob a presidência do Sr. Kerginaldo Cavalcanti, presentes os Srs. Vivaldo Lima, Neves da Rocha e Ari Viana.

E' lida e sem alteração aprovada a ata da reunião anterior.
O Sr. Presidente distribui:
— Ao Sr. Ari Viana o Projeto de Lei da Câmara n. 169, de 1955, que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal e dá outras providências;

— Ao Sr. Neves da Rocha o Projeto de Lei da Câmara n. 266, de 1954, que cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas 1.ª e 2.ª Regiões da Justiça do Trabalho;

— Ao Sr. Kerginaldo Cavalcanti o Projeto de Lei da Câmara n. 1 de 1954, que cria o Instituto Nacional de Cinema e dá outras providências; e

— Ao Sr. Vivaldo Lima o Projeto de Lei da Câmara n. 102, de 1953, que federaliza a Faculdade de Direito de Niterói, o Instituto Eletrotécnico de Itajubá e a Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas de Pe-

lotas, no Estado do Rio Grande do Sul.

São lidos, aprovados e assinados os pareceres favoráveis do Sr. Ari Viana aos Projetos de Lei da Câmara ns. 186, de 1954, que faculta, para efeito de aposentadoria, a contagem do tempo de serviço de qualquer atividade profissional exercida, e 169, de 1955 que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião às dezesseis horas. E eu, Julieta Ribeiro dos Santos, Secretário, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Inscrição de oradores para a 112.ª Sessão, em 13-10-55

- 1.º — Senador Guilherme Malaquias.
- 2.º — Senador Coimbra Bueno.
- 3.º — Senador Gomes de Oliveira.
- 4.º — Senador Parsifal Barroso.

ATA DA 111.ª SESSÃO DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 11 DE OUTUBRO DE 1955.

PRESIDÊNCIA DO SR. GOMES DE OLIVEIRA

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira. — Cunha Melo. — Mathias Olympio. — Onofre Gomes. — Parsifal Barroso. — Fernandes Távora. — Dinarte Mariz. — João Arruda. — Ezequias da Rocha. — Freitas Cavalcanti. — Maynard Gomes. — Lourival Fontes. — Neves da Rocha. — Juracy Magalhães. — Carlos Lindenberg. — Ari Viana. — Sá Tinoco. — Tarcsio Miranda. — Guilherme Malaquias. — Caiado de Castro. — Gilberto Marinho. — Benedito Valadares. — Lima Guimarães. — Cesar Vergueiro. — Domingos Velasco. — Costa Pereira. — Othon Mader. — Gomes de Oliveira. — Nereu Ramos. — Daniel Krieger. (30)

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O SR. 4.º SECRETARIO:

Servindo de 2.º, procede à leitura da ata da sessão anterior, que posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 3.º SECRETARIO:

Servindo de 1.º, lê o seguinte.

Expediente

Avisos:

— Do Sr. Ministro da Fazenda, nos seguintes termos:

Ministério da Fazenda.

Aviso n.º 663.

Em 5-10-55.

Senhor 1.º Secretário:

1. Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício n.º 25, de 14 de julho último, no qual V. Ex.ª solicita informações sobre o Projeto de Lei n.º 178, de 1954, que extingue a Câmara de Reajustamento Econômico.

2. Sobre o assunto foi ouvida a Seção de Organização deste Ministério, que se pronunciou favoravelmente àquela medida, tendo elaborado emenda a ser introduzida à nova lei, pela qual se extingue, também, a Junta de Ajuste de Lucros e o Serviço, Seções e Turmas de Lucros Extraordinários, criados pelo Decreto-lei n.º 6.457, de 2 de maio de 1944, na Divisão do Imposto de Renda e De-

legacias, por se tratar de órgãos intimamente ligados aquele tribunal.

3. Manifestando-me de inteiro acordo com o parecer acima referido, tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência cópia do mesmo, assim como da emenda sugerida, acompanhada da respectiva justificativa.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos da minha alta estima e distinta consideração.

EMENDA AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 178, DE 1954, DO SENADO FEDERAL

(N.º 2.553-F-1952, na Câmara)

Art. 4.º Substituir pelo seguinte:

“Fica igualmente extinta a Junta de Ajuste de Lucros (J.A.L.), que se compõe, na forma da legislação em vigor, dos membros da Câmara de Reajustamento Econômico, assim como o Serviço, Seções e Turmas de Lucros Extraordinários, criados pelo Decreto-lei n.º 6.457, de 2 de maio de 1944, na Divisão do Imposto de Renda e Delegacias.

§ 1.º Os processos que, à data da publicação desta lei, se encontrarem em andamento na Junta de Ajuste de Lucros serão encaminhados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ao 1.º Conselho de Contribuintes, ao qual passa a competir o julgamento, como única instância, das questões relacionadas com os extintos impostos sobre lucros extraordinários (Decreto-lei n.º 6.224, de 24-1-44) e adicional de renda (Decreto-lei n.º 9.159, de 10-4-46);

§ 2.º Os trabalhos afetos ao Serviço, Seções e Turmas de Lucros Extraordinários, da Divisão do Imposto de Renda e Delegacias, passarão, a contar da data da publicação desta lei, a ser executados pelos demais órgãos das mesmas repartições, até sua total extinção.”

Justificativa

A extinção da Câmara de Reajustamento Econômico é medida de economia que se impõe, atentando-se sobretudo, para o fato de que ela já cumpriu integralmente os fins para que foi criada.

Aquele tribunal acha-se, entretanto, intimamente ligada à Junta de Ajuste de Lucros, órgão julgador, como instância única, das questões resultantes da aplicação do imposto de lucros extraordinários (Decreto-lei n.º 6.224, de 24-1-44) e de seu sucessor, o imposto adicional de renda (Decreto-lei n.º 9.159, de 10-4-46).

E isto porque, ao criar a Junta de Ajuste de Lucros Extraordinários (J.A.L.E.), posteriormente convertida em Junta de Ajuste de Lucros (J.A.L.), estabeleceu o Decreto-lei número 6.224, acima citado, no parágrafo único de seu artigo 9.º, que ela seria constituída, dos membros da Câmara de Reajustamento Econômico.

O certo, porém, é que, no momento, se acha consideravelmente reduzido o número de processos relacionados, quer com o imposto sobre lucros extraordinários, quer com o imposto adicional de renda, que vigorou, aliás, somente até ao exercício de 1947.

Assim, não mais se justifica, também, a manutenção da Junta de Ajuste de Lucros, que existe, presentemente, em função apenas de reduzido número de lançamentos provenientes de dois impostos há muito desaparecidos do sistema tributário da União.

E se verificada está a necessidade de extinguir-se a Junta de Ajuste de Lucros, do mesmo modo, e pelo mesmo motivo, devem ser extintos o Serviço, Seções e Turmas de Lucros Extraordinários, criados pelo Decreto-lei n.º 6.457, de 2 de maio de 1944, na Divisão do Imposto de Renda e Delegacias.

E de se notar que os processos em poder da Junta de Ajuste de Lucros

não sofrerão solução de continuidade em seu andamento, uma vez que deverão ser encaminhados, dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da lei, ao 1.º Conselho de Contribuintes, que passará a julgar, como única instância, as questões relacionadas com aqueles impostos, porventura ainda não resolvidas. Por outro lado, os trabalhos a cargo do Serviço, Seções e Turmas de Lucros Extraordinários, da Divisão do Imposto de Renda e Delegacias, continuarão a ter curso normal através dos demais órgãos das mesmas repartições.

Cabe esclarecer que os servidores da Junta de Ajuste de Lucros são todos da Câmara de Reajustamento Econômico, a respeito dos quais já dispôs a Lei n.º 71, de 25-5-49, e o Decreto n.º 37.347, de 17-5-55. Quanto aos funcionários da Divisão do Imposto de Renda e Delegacias, em exercício nos órgãos extintos, nada há que determinar, uma vez que já fazem parte da lotação daquelas repartições, onde continuarão a servir.

PROCESSO N.º 175.539-55

Há muito que se cogita da extinção da Câmara de Reajustamento Econômico, que praticamente está com sua missão terminada, como órgão encarregado que foi da aplicação dos benefícios instituídos a favor dos agricultores, inicialmente pelo Decreto n.º 23.533, de 1.º de dezembro de 1933, e, mais tarde, pelo Decreto-lei n.º 1.888, de 15 de dezembro de 1939.

2. Já em 1953, a Diretoria Geral teve oportunidade de manifestar-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 10, de 1952, de acordo com substitutivo oferecido por esta Seção em que era proposta, não só a extinção da Câmara de Reajustamento Econômico, como do Serviço e Seções de Lucros Extraordinários da Divisão do Imposto de Renda e Delegacias, dando-se nova organização à Junta de Ajuste de Lucros, instância coletiva de julgamento intimamente ligada à mesma Câmara.

3. Ao manifestar-se, naquela ocasião, sobre a conveniência da extinção, de que cogitava o Projeto do Senado Federal, a própria Câmara de Reajustamento Econômico esclarecia em informação datada de 26 de agosto de 1953, que, como órgão autônomo, já não tinha mais processos a julgar. Dela dependia, porém, a Junta de Ajuste de Lucros, que sucedera à Junta de Ajuste dos Lucros Extraordinários, criada pelo Decreto-lei n.º 2.224, de 24 de janeiro de 1944, o qual estabeleceu no parágrafo único de seu artigo 9.º, modificado pelo Decreto-lei número 6.754, e 31 de julho de 1944:

“A Junta de Ajuste dos Lucros Extraordinários será constituída pela atual Câmara de Reajustamento Econômico, acrescida de quatro membros nomeados pelo Presidente da República, sendo dois escolhidos dentre os funcionários especializados do Ministério da Fazenda e dois dos indicados pela Federação das Associações Comerciais do Brasil e Confederação Nacional da Indústria, além de um representante da Fazenda”.

4. Releva entretanto considerar que o imposto adicional de renda, instituído pelo Decreto-lei n.º 9.159, de 10 de abril de 1946, em substituição ao imposto de lucros extraordinários esteve em vigor só até ao exercício de 1947. Daí o Projeto do Senado, acima referido, assim como o Substitutivo oferecido por esta Seção reduzirem para três os membros da Junta de Ajuste de Lucros, em face da gradativa diminuição dos processos que diziam respeito aqueles impostos.

5. Isto era, porém, em 1953.

6. E agora, de acordo com as informações colhidas pessoalmente na Divisão do Imposto de Renda, o nú-

mero de processos que ainda subsistem da aplicação dos dois tributos extintos não mais justifica a manutenção de nenhum dos órgãos que com eles se relacionam, inclusive da própria Junta de Ajuste de Lucros cujos funcionários são todos da Câmara de Reajustamento Econômico e tem sua situação regularizada pela Lei n.º 711, de 25-5-1949, que lhes assegurou estabilidade no serviço público, e pelo Decreto n.º 37.347, de 17 de maio do corrente ano, que dispõe sobre a execução daquele diploma legal.

7. Em face do exposto, permite-se esta Seção juntar emenda com a respectiva justificativa, ao Projeto de Lei da Câmara (n.º 2.553-F-952) ora submetido pelo Senado Federal à consideração do Ministério da Fazenda, emenda essa destinada a extinção, além da Câmara de Reajustamento Econômico, da Junta de Ajuste de Lucros e do Serviço e Seções de Lucros Extraordinários da Divisão do Imposto de Renda e Delegacias.

8. Os processos em andamento na referida Junta serão encaminhados na forma da emenda ao 1.º Conselho de Contribuintes, que passa a ser instância única das questões derivadas da aplicação do imposto de lucros extraordinários e do imposto adicional de renda. E os trabalhos, que eram atribuídos ao Serviço, Seção e Turmas de Lucros Extraordinários, da Divisão do Imposto de Renda e Delegacias, ficarão a cargo dos demais órgãos das mesmas repartições, até sua total extinção.

9. É de se notar, outrossim, que, nos termos do artigo 19, da Lei número 154, de 25 de novembro de 1947, a Divisão do Imposto de Renda e suas Delegacias Regionais e Seccionais constituem uma única repartição para fins de lotação, competindo ao seu diretor a movimentação do pessoal.

10. Desse modo, nenhum problema se apresenta com referência aos funcionários daquela Divisão, que exercem funções nos órgãos subordinados, a serem extintos, pois continuarão a servir na mesma repartição, distribuídos, apenas, por outros serviços.

A consideração do Senhor Diretor Geral.

S. O. 17-8-55. — *Guilherme De-veza*. Chefe da Seção.

A Comissão de Finanças.

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas nos seguintes termos:

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Em 8 de outubro de 1955,

N.º 406-GM

Senhor Secretário:

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício n.º 929, de 8 de setembro próximo findo, com o qual Vossa Excelência transmitiu a este Ministério o teor do Requerimento n.º 397, de 1955, em que o Sr. Senador Mourão Vieira solicita informações sobre a exploração dos serviços portuários na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

2. Em resposta, encaminhando a Vossa Excelência, por cópia, os esclarecimentos que a respeito foram prestados pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, através do seu Ofício n.º G-967, de 28 do mês transato.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração. — *Octavio Marcondes Ferraz*. G — 967 — 28-9-55.

Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas.

Informações sobre o porto de Manaus — AM.

Senhor Ministro.

Tenho a honra de restituir o ofício protocolado nessa Secretaria de Estado sob o n.º 35.051-55, no qual o Senado Federal solicita informações sobre o Requerimento n.º 397-55, do Sr. Senador Mourão Vieira, a respeito do porto de Manaus, nos seguintes termos:

1) Quais os termos, na íntegra, do contrato original pelo qual a União concedeu a "The Manaus Harbour Limited" a exploração dos serviços portuarios na cidade de Manaus, Estado do Amazonas;

2) Quais as modificações — se as houve — posteriormente introduzidas no mesmo contrato, referentes a

a) prorrogação da vigência do contrato;

b) majoração ou criação de taxas;

c) anulação ou alteração de cláusulas;

3) Quais as obrigações contratuais que a empresa concessionária "The Manaus Harbour, Ltd." deixou de cumprir, e o que alegou como causa da sua inobservância, na hipótese de tal ocorrência.

2. Informando, pela permissão para anexar ao presente um exemplar da "Coletânea de Leis, Decretos e outros atos" sobre o porto em causa, editado em 1926, o qual atende aos dois primeiros quesitos do Requerimento cabendo-me salientar que, como complemento a esses atos, foi baixado decreto n.º 19.148, de 26 de março de 1930, nos seguintes termos:

"Artigo único. Ficam aprovadas as taxas constantes das tabelas que com este baixam assinadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, para os serviços executados no porto de Manaus pela "Manaus Harbour Limited", em substituição as taxas atualmente cobradas pela mesma companhia, com fundamento na cláusula V do Contrato autorizado pelo Decreto n.º 3.725, de 1 de agosto de 1930 e na cláusula X do mesmo contrato, substituída pela cláusula III do Decreto n.º 4.110, de 31 de julho de 1901".

3. Em virtude de tal determinação e, bem assim nos termos da legislação portuária baixada em 1934, a cobrança de taxas, em todos os portos é hoje baseada em tarifas aprovadas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, estando em vigor, no porto de que se trata, a tarifa aprovada pela Portaria n.º 508, de 30 de maio do corrente ano, publicada no Diário Oficial de 13 de junho último e reproduzida no folheto anexo.

4. No que diz respeito ao terceiro quesito do Requerimento em apreço cumpre-me informar a V. Ex.ª que, as relações entre este Departamento e a "Manaus Harbour Ltd." têm sido sempre as melhores possíveis, nada havendo a registrar quanto à inobservância de obrigações contratuais ou determinações do Governo, as quais têm sido sempre acatadas e cumpridas pela Companhia, com a devida presteza.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — Gilberto Canedo de Magalhães — Diretor Geral.

Anexos: 1 exemplar da Portaria n.º 508 e 1 exemplar da Coletânea das Leis, Decretos, outros atos oficiais e informes referentes ao porto de Manaus.

Ofício do Sr. Prefeito do Distrito Federal, do seguinte teor:

Veto n. 6, de 1955

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

G.P. 1.695A.

Em 6 de outubro de 1955.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Ex.ª, nos termos do § 3.º, e para os fins do § 4.º do art. 14 da Lei Or-

gânica do Distrito Federal, o Projeto de Lei n.º 165-A, que me foi enviado em 28 de setembro p.p., ao qual neguei sanção parcialmente em diversos dispositivos, por julgá-los inconstitucionais e contrários aos interesses do Distrito Federal.

Confiante no esclarecido espírito público dos dignos e ilustres Senadores da República, valho-me da oportunidade para reafirmar a V. Ex.ª a segurança de meu alto apelo. — Alim Pedro, Prefeito do Distrito Federal.

RAZÕES DO VETO

(Projeto de Lei n.º 165-A-55)

Art. 2.º, inciso II, alíneas b, c e h

Dispõe as alíneas citadas: "Fica revalidada para o exercício de 1956 a autorização para abertura de crédito especial constante da letra "e", item III, artigo 2.º da Lei n.º 806, de 1954 — Cr\$ 450.000.000,00.

Para pagamento de diferença de vencimentos, constantes do Processo G.P. 738-54, Ofício número 417-51, Proc. 1.031.999-55, Proc. n.º 1.011.577-52, Processo n.º 1.018.084-54. Ofícios números 451, 459, 467, 480-52 e 512, 513-53 — Cr\$ 13.000.000,00.

Na letra q do item VI do artigo 2.º da Lei n.º 806 de 1954, onde se diz: "relacionamentos em 1953" leia-se: "relacionamentos publicados no "Diário Oficial", em 1953".

Vetei os mencionados dispositivos por julgá-los contrários ao princípio constitucional da igualdade de todos perante a lei, uma vez que a sua aplicação redundaria em tratamento desigual a funcionários que estão na mesma situação, sem obedecer a critério que justifique essa preferência. Esse tratamento desigual do funcionalismo gera situações injustas, contrárias aos interesses do Distrito Federal.

O único e verdadeiro critério no pagamento de atrasados é o da obediência à ordem cronológica da apuração dos citados créditos.

Art. 2.º, inciso IV, alínea g.

Dispõe essa alínea:

"Para atender ao pagamento de aulas aos professores do Anexo do ITE referentes ao 1.º período, a 30 de janeiro de 1952, conforme discriminação constante do Processo n.º 3.000.072-53 — Cr\$ 934.890,00".

Têm aqui perfeita aplicação as mesmas razões em que me baseei para negar sanção às alíneas b, c e h, do inciso II, do art. 2.º, às quais, *data venia*, me reporto.

Art. 2.º, inciso IV, alíneas t, u e v. Estabelecem as mencionadas alí-

"Para admissão como extranumerário mensalista dos professores da Campanha de Educação de Adultos com mais de 2 (dois) anos de serviço na Campanha — Cr\$ 8.000.000,00".

"Para admissão como extranumerário mensalista dos candidatos aprovados no último concurso para almoxarifes da PDF — Cr\$ 2.000.000,00".

"Para admissão como extranumerário mensalista dos professores de jogos e recreação que fizeram estágios na Secretaria Geral de Educação e Cultura nos anos de 1954 e 1955 — Cr\$ 2.000.000,00".

Não se tratando, no caso, de projeto de lei orgânica, de caráter formal, mas de lei ordinária, poderá ser reconhecido, por tais disposições, às pessoas ali referidas, o direito, implícito, de serem admitidos na dita situação de extranumerários da Prefeitura.

Ora, na forma do item VII, § 1.º, art. 25 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que se inspira no item V, do art. 87 da Constituição, compete

ao Prefeito especialmente, prover os cargos públicos da Prefeitura.

A prevalecer, pois, o estabelecido nessas alíneas, estaria a Câmara do Distrito Federal realizando aquele provimento, em total desobediência às regras, transformando o Chefe do Executivo Municipal em mero formalizador de atos do Poder Legislativo, de exclusiva competência daquele.

Por outro lado, não convém ao interesse público a promiscuidade de professores, que não se encontram ligados por qualquer vínculo à Prefeitura.

Ela não necessita desses profissionais, que viriam aumentar ainda mais seus enormes quadros de pessoal.

A medida viria, ao mesmo tempo, contrariar frontalmente a orientação inflexivelmente seguida pela atual Administração Municipal, no que tange ao provimento dos cargos e funções públicas, orientação informada no mais fiel respeito ao sistema do mérito.

Seria paradoxal, de fato, que a Administração fizesse realizar concursos para o referido provimento, em obediência a mandamento da própria Constituição Federal; promovesse a exoneração dos interinos habilitados, alguns com muitos anos no exercício dos cargos, e consentisse na admissão em massa, para os quadros da Prefeitura sem qualquer prova de capacidade de pessoas inteiramente desnecessárias e estranhas aos mesmos.

Vetei, por isso, os referidos dispositivos do projeto, por inconstitucionais e contrários aos interesses do Distrito Federal.

Relativamente à alínea u, neguei sanção, ainda, a essa disposição, por contrária aos interesses do Distrito Federal.

Os referidos candidatos a provados no último concurso para o provimento dos mencionados cargos aguardam nomeação para as vagas que ocorrerem. Ufes a Prefeitura não precisa, no momento, não se justificando, assim, a admissão dos mesmos em massa, como extranumerários.

A prevalecer o critério, a Prefeitura ficaria impossibilitada, para o futuro, de realizar concursos para o provimento dos cargos de seu Quadro Permanente de pessoal, sem correr o risco de, para aproveitar os melhores classificados, e promover, assim, a necessária seleção dos candidatos, ter que admitir todos os que, porventura, fossem julgados habilitados nas provas.

Art. 2.º, inciso V, alínea i e l.

Estabelecem as referidas alíneas.

"Para pagamento de atrasados constantes dos processos ns. ...

1.022.065-52, Ofícios 495-52 e ns.

1.020.550, 1.013.161, 1.013.786,

1.013.162, 1.003.344, 1.002.585,

1.007.514 e 1.001.673-54, Ofícios

ns. 565, 554, 552, 556, 543, 543,

548 e 543, respectivamente

Cr\$ 10.212.735,30".

"Para pagamento de diferença de vencimento devida a servidores municipais, conforme relacionamentos nos seguintes ofícios: 480, 480, 481, 480, 480, 566, 442, 485 352, 434, 502, 434, 480, 434, 489, 482, 483, 483, 483, 501, 498, 507, 483, 483, 576, 483, 480, 381, 480, 481, 510, 480, 521, 480, 483 Cr\$ 425.278,80".

Data venia, invoco aqui as mesmas razões que me levaram a negar sanção às alíneas b, c e h, do inciso II, acima expostas.

Art. 2.º, inciso V, alínea j.

Diz o mencionado dispositivo:

Para atender, a partir de 1.º de outubro, a equiparação de proventos de Caixas aos Fieis Cr\$ 351.900,00".

Embora com atribuições semelhantes, os primeiros estão providos em funções da Tabela de Extranumerários da Secretaria Geral de Finanças, e os segundos são titulares de cargos do Quadro Permanente da Prefeitura encontrando-se, portanto, em situa-

ções inteiramente distintas, de acordo com o Decreto-lei n.º 9.558, de 1946, e a Lei n.º 704 (artigo 23) de 1952.

Em consonância com esses diplomas legais, que regulam todos os fatos da vida funcional dos servidores extranumerários da Prefeitura, em harmonia, aliás, com o que acontece na esfera federal, não podem os mesmos servidores ter atribuições iguais ao pessoal do referido Quadro Permanente, nem pode ser atribuída às suas funções denominação idêntica à dos cargos públicos, competindo ao Prefeito, por outro lado, em total oposição com o que ocorre em relação aos ditos cargos, criar as funções dos quadros de extranumerários, fixar-lhes as tarefas e o montante do salário.

Atendendo a esses fatos, one vêm permitindo a manutenção de certo equilíbrio na remuneração do pessoal da Prefeitura, conforme a natureza do trabalho realizado, e as responsabilidades de cada um, dispuseram recentemente os Decretos ns. 12.950, 12.985, 12.986 e 12.987 que reformaram as Tabelas de Extranumerários da Secretaria Geral de Viação e Obras do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Gerais de Administração e Agricultura, Indústria e Comércio, que:

"Os quadros do pessoal extranumerário são auxiliares do pessoal efetivo, devendo a este último, sempre, nos diversos setores de atividade, ser cometidas as atribuições de maior responsabilidade. O eventual exercício de atribuições semelhantes pelo extranumerário e pelo titular de cargo efetivo não poderá, assim, servir de base para qualquer reivindicação por parte daquele".

O dispositivo ora em cogitação, pois, do projeto, viria romper uma cadeia de normas e preceitos uniformemente adotados por toda a legislação em vigor, sobre o pessoal extranumerário, constituindo-as em precedente capaz de dar oportunidade a reivindicação por parte de cerca de 30.000 servidores municipais, importando em ônus financeiro imprevisível, para a Prefeitura, que já dispõe quase 70% (setenta por cento), de sua receita com pessoal.

Art. 2.º, inciso VI, alínea 1.

Prescreve o dispositivo:

"Para pagamento de gratificação aos atuais encarregados e responsáveis em comissão pelos serviços médicos, cirúrgicos e auxiliares (laboratórios de Raios X etc.), gratificação correspondente a que foi atribuída pela Lei n.º 820, de 1955, aos ocupantes de cargos de chefia em comissão Cr\$ 1.600.000,00".

Trata-se, evidentemente, de disposição de favor que visa a beneficiar funcionários responsáveis, eventualmente, em virtude da própria hierarquia dos cargos que ocupam, pelo bom andamento dos trabalhos realizados em pequenos gabinetes médicos, ou laboratórios, integrantes de estabelecimentos de assistência, ou outras unidades administrativas semelhantes, para a direção dos quais a lei prevê cargos de chefia, providos em comissão.

A gratificação a que alude a Lei 820, e a que se reporta o projeto, tem por finalidade criar atrativo para o exercício destes últimos cargos, remunerados em montante inferior, em geral, ao dos vencimentos do pessoal mais categorizado da Prefeitura. Ela só beneficia aos funcionários providos nos mesmos cargos, e que optarem pelos vencimentos de seus cargos efetivos.

Não pode confundida, assim, com a que se pretendeu criar pelo projeto, a qual viria abranger número enorme de servidores, incapaz de ser calculado, no momento, subvertendo completamente os objetivos do benefício a que corresponderia.

A em de contrário, assim, aos interesses do Distrito Federal, pelo aumento de despesa que também motivaria, o dispositivo em apreciação, do projeto, é inconstitucional. A gratificação que visou a estabelecer correspondência, pela amplitude de sua incidência, e marcado destino, a verdadeiro aumento de vencimentos, vedado ao desabrigo da iniciativa do Prefeito, como estipulam os arts. 14 (§1.º) da Lei Orgânica e 67 (§2.º) da nossa Lei Magna.

Art.º 2.º, inciso VIII, alínea b.

Estabelece a alínea:

"Para atender, no plano de assistência social aos servidores da Polícia de Vigilância, e à construção da sede da Associação desses servidores: Cr\$ 2.000.000,00".

Visa esse dispositivo beneficiar servidores e suas famílias pertencentes a um único departamento da Prefeitura.

Essa discriminação é contrária aos interesses do Distrito Federal, dado que a assistência aos servidores públicos deve ser prestada indistintamente a todos, sem privilégios que quebrem o princípio de igualdade que deve nortear a Administração na organização dos seus serviços de caráter social.

Artigo 6.º, Inciso II.

Prescreve o dispositivo:

"Os servidores da antiga Maternidade de São Cristóvão em número de 24 (vinte e quatro) que tenham mais de 2 (dois) anos de efetivo exercício na mesma, serão aproveitados pelo Prefeito, na nova Maternidade de São Cristóvão, da Prefeitura do Distrito Federal, nas suas especialidades, dentro de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta Lei".

É outro dispositivo de favor, que teria como resultado, sem qualquer motivo válido, e com o abandono de qualquer critério seletivo, o aumento do número de servidores municipais, já atingindo o número de 70.000, não considerando as autarquias, o Tribunal de Conta e a Câmara dos Vereadores.

Cumprir por tenaz resistência às tentativas, que a cada passo se refletem, de admissões em massa na Prefeitura, contemplando pessoas sem as necessárias habilitações, com o sacrifício da eficiência dos serviços públicos e o esgotamento dos recursos financeiros do Distrito Federal.

Artigo 9.º, §§ 1.º e 2.º.

Dispõem os aludidos dispositivos:

"Para as vagas resultantes do aumento do quadro, determinado no artigo anterior, serão nomeados os beneficiados pelo item "b" do artigo 6.º da Lei n.º 621, de 29 de setembro de 1951, que tenham atendido ao disposto no artigo 7.º da mesma lei".

"As vagas que restarem, após a aplicação do disposto no artigo anterior, bem como as que vierem a ocorrer, serão preenchidas por prepostos de despachantes, de acordo com a ordem de nomeação".

Por contrariar os interesses municipais, igualmente, vetei esses dispositivos.

Visando alterar as disposições legais em vigor, para a nomeação de despachantes municipais, tinham esses parágrafos, como principal escopo eliminar a exigência do concurso, estabelecido para essa nomeação, exigência que além de atender a um imperativo de justiça social beneficia diretamente a população do Distrito Federal, na seleção que proporciona, dos que devem servi-la.

Artigo 10 — Vetado integralmente

Reza o artigo 10 do Projeto:

"Ficam classificados no cargo Isolado, Padrão "O", do Quadro de Médicos da Prefeitura, o Inspetor Médico, Padrão "N", do Tea-

tro Municipal, nomeado pela Lei n.º 568, de 16 de janeiro de 1951, e todos os servidores da Prefeitura, que comprovadamente, estejam exercendo a função de médico".

Buscava, assim, nesse passo, o projeto, além da reclassificação isolada de um funcionário, à total revelia do disposto na Lei Federal n.º 2.452, de 7 de abril de 1955, que deu nova redação ao artigo 40 da Lei Orgânica do Distrito Federal a nomeação, também, sem qualquer seleção, de muitas dezenas de profissionais médicos que, titulares de cargos ou funções os mais diversos, alguns de caráter interino, estivessem a exercer, à data, a função de médico.

É verdade que providências semelhantes já beneficiaram, há tempos, servidores na mesma situação; mas, a se admitir a repetição desse erro, dificilmente se conseguirá que a nomeação para os cargos de maior responsabilidade, e mais elevada remuneração da Prefeitura, deixe de constituir o privilégio de algumas poucas pessoas, influentes ou favorecidas pela sorte, e corresponda, como deve, a um prêmio ao esforço e à dedicação dos mais capazes, em atendimento, inclusive, às mais legítimas exigências, em eficientes serviços públicos, da população carioca.

Se os profissionais servidores, que o projeto visou graciosamente contemplar com a nomeação de um cargo efetivo, Padrão "O", vêm exercendo, no momento, a função de médico, o fazem contrariando frontalmente o disposto no artigo 257 do Estatuto, e muito já se beneficiaram da situação ilegal em que se encontram, realizando valioso treinamento profissional em excepcionais condições, remuneração.

Importaria a medida, por outro lado, na criação de muitas dezenas de cargo públicos, cujo número não pode ser precisado sem os exigidos levantamentos, a contrariar o disposto no § 1.º, do Artigo 14 da Lei Orgânica, inspirado na regra do § 2.º, do artigo 67 da Constituição, desde que não houve, para essa criação, a indispensável iniciativa do Prefeito.

Vetel, por isso mesmo, o referido artigo 10 do projeto, por vício de inconstitucionalidade e por não atender aos interesses do Distrito Federal.

Artigo 12 — Vetado integralmente.

Diz o dispositivo:

"Fica restabelecido o Serviço de Pesca e Piscicultura do Distrito Federal, o qual foi extinto em 1936.

§ 1.º — Serão aproveitados todos os antigos servidores desse serviço por se tratar de pessoal técnico especializado, inclusive contratados.

§ 2.º — O Prefeito baixará, no prazo de 30 dias, regulamento para execução do presente artigo e enviará Mensagem à Câmara solicitando crédito necessário para o cumprimento do mesmo".

Com a criação do Serviço Nacional de Caça e Pesca, do Ministério da Agricultura, dispondo de larga verba orçamentária e dotado de todos os meios indispensáveis à execução da política de conservação das espécies, não se justificaria a manutenção de um serviço especializado de Pesca e Piscicultura na Prefeitura.

As razões que levaram, em 1936, à extinção dessa dependência municipal, ainda hoje persistem.

Por outro lado, haveria que se considerar, caso se positivasse a conveniência em restabelecer o serviço, o simples revigorecimento, nos moldes da organização, deixaria de consultar às prescrições da moderna técnica, o que somente se obviaria mediante circunstanciados estudos, encaminhados ao legislativo por via de mensagem especial.

O prevaletimento do dispositivo viria apenas ensinar a volta do pessoal

servidor, dispensado há cerca de 20 anos, a que retornaria, em sua quase totalidade, pelo decurso do tempo, nas condições de aposentadoria.

Por reputação contrário aos interesses do Distrito Federal, vi-me levado a negar-lhe sanção.

Artigo 15 — Vetado integralmente

"Fica fixado a 36 (trinta e seis) o número de Distritos Educacionais da Secretaria Geral de Educação e Cultura (SGEC-DEP)".

O artigo 15 do Projeto de Lei 165-A visa aumentar de 30 para 36 o número dos Distritos Educacionais do Departamento de Educação Primária, e que reputo suficientes ao atendimento das finalidades que objetivam, isto é, de superintender, técnica e administrativamente, por agrupamentos de unidades escolares, o ensino primário no Distrito Federal.

Os 306 atuais estabelecimentos de ensino elementar agrupados em 30 distritos geográficos, não reclamam, no momento, o desdobramento das unidades-comando, o que somente redundaria em acréscimo de despesa e sem que, em contrapartida, se pudesse colher os frutos de uma melhora do padrão do ensino. Por contrariedade aos interesses do Distrito Federal e por inconstitucionalidade, dada a ausência de iniciativa, decidi vetar.

Artigo 18 — Vetado integralmente.

Neguei, também, sanção ao artigo 18, e todos os seus parágrafos, da Resolução legislativa em foco, que visava a criação de um "Serviço de Prevenção de Acidente".

Resultariam, da providência, atividades com ilimitado campo de ação, que a Prefeitura não está habilitada a realizar, no momento, inclusive por carência de recursos financeiros.

Antes de se lançar a novas iniciativa, e alargar a esfera de suas realizações incumba ao Governo Municipal dar solução aos angustiosos problemas de educação, de saúde, de transportes e tantos outros, que hoje assoberbam a população carioca.

Neguei por isso mesmo, a proposição legislativa, contrária aos interesses dessa população.

Artigo 19 — Vetadas as palavras "e devidos por força do estabelecimento no artigo 3.º do Decreto n.º 3.397, de 9 de maio de 1930".

Algumas das contribuições constantes desse decreto executivo não estão previstas em lei.

Acceptar nesta lei que essas contribuições são devidas seria o mesmo que transformar em lei aquele diploma meramente executivo, o qual contém certo tipo de contribuições de trabalhos apuração, o que viria onerar os serviços do Departamento do Pessoal.

Seria isso contrário aos interesses da Prefeitura e portanto do Distrito Federal, motivo pelo qual vetei as citadas palavras.

Vetel ainda no § 1.º do artigo 19 as palavras seguintes:

"Se houver excedente da dívida da Prefeitura do Distrito Federal para com o Montepio dos Empregados Municipais resultante da mútua quitação referida no presente artigo".

mais as seguintes:

"Correspondente aos lotes números 1.232, 1.232-A, 1.258, 1.258-A, 1.264, 1.264-A, 1.270 e 1.270-A, da Avenida Presidente Vargas, bem como os situados na Avenida Tomé de Souza n.ºs. 183 e 185 ou área aproximada na Quadra 14-A do Projeto de alinhamento n.º 5.206".

O veto da primeira parte desse parágrafo é consequência do veto anterior.

Desde que não se vai levantar a dívida da Prefeitura para com o Montepio, mas simplesmente fazer um encontro de contas quaisquer que sejam as dívidas recíprocas, não importa apurar se há débito excedente.

Podê a Prefeitura, como o fará, do-

ar o terreno sem apurar esse débito.

Por inútil e trabalhosa aquela apuração do débito excedente é ela contrária aos interesses do Distrito Federal.

Quanto à parte final que identifica o terreno a ser doado, também é contrária aos interesses do Distrito Federal, dado que pode juntamente esse terreno ser necessário à Prefeitura ou não se adaptar às necessidades do Montepio, motivo pelo qual é preferível que conste a obrigação da doação, sem especificação do imóvel.

Vetel os parágrafos 2.º e 3.º do mesmo artigo 19 por contrários aos interesses do Distrito Federal.

De fato a matéria do § 2.º é administrativa de economia interna do Montepio não devendo constar de lei.

Quanto ao § 3.º viria trazer um ônus excedente à Prefeitura inconveniente no momento presente em que a mesma se acha em dificuldades financeiras.

Art. 20 — Vetado integralmente.

Dispõe o artigo 20 do projeto sobre a admissão, também, como extramurários dentistas, de profissionais que estariam, para aprendizagem, em serviços da Secretaria Geral de Educação e Cultura.

Visou dar nova redação a outro artigo da Lei 826, alargando o número de beneficiários do mesmo.

Não logrou, no entanto, alcançar o propósito, com a redação com que se apresenta, estando evitado dos mesmos vícios antes apontados quando da apreciação de dispositivos do artigo 2.º do projeto, pelo que, igualmente, lhes neguei sanção.

Art. 21 — Vetado integralmente.

O Montepio dos Empregados Municipais é uma autarquia, o que equivale dizer que é uma pessoa de direito público com economia própria.

Assim sendo, o normal é que as suas despesas sejam atendidas com a sua receita própria, não se justificando que a Prefeitura entrose o seu orçamento com o do Montepio.

Por esse motivo e que na Lei 820, de 25-7-55 não se concedeu desde logo (artigo 149) o abono aos servidores dessa autarquia limitando-se a lei a autorizar essa concessão, desde que obtidos os recursos necessários (Parágrafo único do citado artigo).

Esses recursos evidentemente só podem ter a mesma base que os recursos necessários ao aumento dos pensionistas do Montepio, isto é, a revisão das quotas de contribuição para o referido instituto (artigo 150 da Lei 820).

Essa revisão tem que se basear em cálculos atuariais, que justifiquem o aumento das quotas, se necessário, e somente na medida do necessário.

Assim serão obtidos os recursos normais para atender a esse abono cuja concessão já foi autorizada, mas que ainda não foi dado expressamente, justamente por não se saber se o Montepio pode suportar essa despesa.

De mais a mais, como o abono ao funcionalismo da Prefeitura já trouxe um aumento de arrecadação de contribuições ao Montepio, tem esse fato de ser levado em conta no cálculo atuarial do aumento das contribuições.

Todos esses argumentos mostram que o dispositivo vetado é contrário aos interesses do Distrito Federal, motivo pelo qual deixei de sancioná-lo.

Art. 22 — Vetado integralmente.

A restrição, que é trazida pelo artigo 22 do Projeto de Lei 165-A, ao regime de concorrência pública para a realização total ou parcial das obras do "Metropolitano", ônibus elétricos e túneis, assim como as destinadas à compra do material para o mesmo fim, traduz-se em indiscutíveis prejuízos aos interesses do Distrito Federal.

Não se justificaria uma exceção circunscrevendo o regime a determinados casos, que o projeto especifica.

A fixação de um prazo curto poderia causar uma interrupção no curso dos interessados, favorecendo a alguns que, eventualmente, já haviam desenvolvido estudos preliminares, sem tal prazo não cancelamento das possibilidades com que isso se poderia traduzir para eventuais concorrentes estrangeiros.

O interesse do Distrito Federal, aconselhando-se pessoalmente, para a realização de obras de tanto valor como as mencionadas, a máxima liberdade na fixação dos prazos e das condições que se fizerem aconselháveis.

Por todos esses motivos, vi-me forçado a vetar o dispositivo.

Veto no parágrafo único do Art. 24 as palavras: "sempre por intermédio da referida Comissão".

O artigo 24 dispõe que a Prefeitura, por intermédio de uma Comissão nomeada pelo Prefeito, providenciara, se julgar conveniente, a venda de ações da Companhia do Metropolitano, prevista no artigo 133 da Lei 820, de 22 de julho de 1955.

A referida Comissão é atribuída competência, no parágrafo único ao artigo, para, em nome da Prefeitura, contratar com entidade idônea, no país ou no estrangeiro, a assistência técnica indispensável a construção do Metropolitano.

Dispõe, ainda, o parágrafo que os atos praticados pela Comissão serão ratificados pela Prefeitura na primeira assembleia de acionistas, após a constituição definitiva da Companhia.

O dispositivo, se sancionado, viria elidir por completo qualquer interferência do Prefeito, já que os integrantes da Comissão teriam liberdade para contratar, consequentemente que mereceria a aprovação da Assembleia Geral. O representante da Prefeitura agiria apenas no sentido de reter os atos praticados pela Comissão, o que sucedera totalmente por dispor a Prefeitura do controle da Companhia do Metropolitano, sociedade anônima de economia mista.

Parecendo-me indispensável o perfeito comando do Prefeito em assunto de tão grande importância, vi-me forçado a vetar a expressão "sempre por intermédio da referida Comissão" obrigando, assim, a responsabilidade direta e imediata do Chefe do Executivo.

Estariam, assim, melhor acautelados os interesses do Distrito Federal, que exigem o veto parcial.

Art. 26 — Vetado integralmente.

Os mesmos propósitos de contemplação de situações pessoais teve o art. 26 do projeto, que, determinando a alteração da redação do art. 6.º do Decreto n.º 9.427, de 20 de novembro de 1948, pretende atribuir promoções ou acesso, a partir dessa data, aos antigos servidores da extinta empresa City Improvements, Company Limited, aproveitados na Prefeitura. Várias leis já beneficiaram esses servidores, a maior parte dos quais já se encontra integrando, por transferência, o quadro permanente de funcionários municipais, em absoluta igualdade de condições com os mesmos.

Pequena parcela, só, não aceitou essa transferência, que lhe foi possibilitada pelo art. 5.º do citado Decreto, e se acha, também, em situação semelhante à dos funcionários da Prefeitura, integrantes do chamado Quadro Suplementar Especial.

Beneficiar somente aos antigos servidores da referida Empresa, dando-lhes vantagens superiores às que prevalecem para esses últimos funcionários, consistiria em clamorosa injustiça.

Por outro lado, o pretendido estabelecimento do direito à promoção, para aqueles servidores, retroagindo a 1948, iria dar oportunidade a intermináveis reivindicações por parte dos mesmos, inclusive daqueles que já se encontram no Quadro Permanente, que poderiam se sentir prejudicados, agravando o tumulto já existente na situação do Fessal da Prefeitura. Obrigar, também, a criação de novos cargos, que possibilitassem a referida promoção, com o aumento de despesa, imprevisível, e infração do disposto no parágrafo 1.º, do art. 14 da Lei Orgânica, reproduzindo regra constitucional (§ 2.º, do art. 67), pela ausência da iniciativa do Prefeito, para a medida.

A situação desse pessoal da City, hoje integrante do aludido Quadro Suplementar Especial, é de ser regularizada, assim, através da reestruturação geral dos cargos e funções da Prefeitura, a ser realizada, em prazo certo, conforme manda a Lei Federal n.º 2.432, de 7 de abril de 1955.

Por inconstitucional, pois, e contrário aos interesses do Distrito Federal, vetei o referido artigo 26 do Projeto.

Art. 33 — Vetado integralmente. Pelos mesmos fundamentos vetei o seu art. 33, e parágrafo único, que ordenava a concessão de gratificação adicional correspondente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos, ou salários, aos servidores lotados nos serviços de tuberculose e hospitais de isolamento, sem prejuízo de outras vantagens.

A atribuição de benefícios dessa ordem deve obedecer a um plano cuidadosamente elaborado, que contemple todos os servidores que realizem tarefas com risco de vida, ou prejuízo à saúde, rigorosamente calculados os recursos financeiros exigidos para a sua execução, a fim de ficar verificada a própria exequibilidade, e não através de iniciativas isoladas, a revelia de qualquer estudo ou levantamento preliminar, abrangendo, apenas, com injustiça, grupos de servidores.

Envolveria, por outro lado, a medida, despesa em montante elevado, incapaz de ser calculado no reduzido tempo de que dispôs o Executivo para se pronunciar sobre o projeto, despesa para a qual não foram previstos os necessários recursos financeiros, e que a Prefeitura não poderia suportar.

O último abono concedido aos seus servidores elevou seus encargos com pessoal a cerca de 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros) por mês, o que representa cerca de 70% de sua receita, sendo-lhe impossível agravar esses encargos sem risco de passar, em breve, a arrecadar impostos para pagar, exclusivamente, funcionários.

Dispondo sobre a execução da Lei 692, de 1952, que institui o Serviço Reembolsável, cria o § 3.º, do art. 34, do Projeto, o cargo, em comissão, de Chefe do mesmo Serviço, a ser provido por Agrônomo ou Veterinário, como manda.

Veteei estas palavras: "a ser provido por Agrônomo ou Veterinário".

Não se justifica, de fato, a discriminação, que não convém aos interesses do Distrito Federal, desde que a atividade reservada ao referido Serviço é de assistência econômica aos servidores da Prefeitura, nenhuma relação direta tendo com o exercício da profissão de Agrônomo ou Veterinário.

Reconsidero, pois, neste passo, o meu primitivo pronunciamento à Câmara do Distrito Federal, sobre o assunto.

A Comissão de Constituição e Justiça.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

PROJETO DE LEI N.º 165-A — 1955

Redação Final

Autoriza a abertura dos créditos adicionais que menciona, cria os Serviços que determina e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Art. 1.º Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a abrir créditos especiais no valor de Cr\$ 409.283.224,40 (quatrocentos e nove milhões, duzentos e oitenta e três mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros e quarenta centavos) para atender às despesas abaixo relacionadas:

- | | |
|---|----------------|
| a) Para pagamento do abono especial temporário ao pessoal dos quadros permanente suplementar, extranumerário e aposentado — Lei n.º 820, de 22-7-1955, art. 147 | 303.676.000,00 |
| b) Para pagamento do abono especial temporário ao pessoal de obras das Secretarias Gerais de Saúde e Assistência e de Viação e Obras, em vias de passagem para extranumerário — Lei n.º 820, de 22 de julho de 1955, art. 147 | 30.954.000,00 |
| c) Para pagamento de abono especial temporário ao pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem — Lei n.º 820, de 22 de julho de 1955, art. 147 | 17.200.000,00 |
| d) Auxílio ao Montepio dos Empregados Municipais para pagamento do abono especial temporário — Lei n.º 820, de 22 de julho de 1955, art. 149 e 150 | 52.000.000,00 |
| e) Para pagamento do abono especial temporário aos servidores da Secretaria da Câmara do Distrito Federal — Lei n.º 820, de 22 de julho de 1955, art. 147 | 4.314.000,00 |
| f) Auxílio a Administração dos Estádios Municipais para pagamento do abono especial temporário aos seus servidores — Lei n.º 820, de 22 de julho de 1955, art. 149 | 1.139.224,40 |
- Parágrafo único. Os créditos constantes do presente artigo serão compensados nos termos das normas aprovadas pelo item III, do § 3.º do art. 11, do Decreto-lei n.º 2.416, de 17 de julho de 1940.

CAPÍTULO II

TÍTULO I

Art. 2.º Fica o Prefeito autorizado a abrir os créditos especiais no valor de Cr\$ 961.839.287,00 (novecentos e sessenta e um milhões, oitocentos e trinta e nove mil, duzentos e oitenta e sete cruzeiros), para atender ao abaixo relacionado:

I — Prefeito

- | | |
|---|--------------|
| a) Congresso Interamericano de Cirurgia a se realizar em outubro de 1955, nesta Capital e em São Paulo | 500.000,00 |
| b) Auxílio à Comissão Organizadora do Congresso Internacional de Geografia | 1.000.000,00 |
| c) Auxílio para o término das obras no Pavilhão de Clínicas do Instituto de Fisiocultura da Universidade do Brasil | 1.000.000,00 |
| d) Auxílio para a construção da Sede do Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro | 5.000.000,00 |
| e) Para as despesas com a realização de espetáculos oficiais do Teatro Municipal, inclusive pagamento de eventuais artistas nacionais, coristas e instrumentistas | 2.500.000,00 |
| f) Para a realização do Salão Municipal de Belas Artes no corrente exercício | 50.000,00 |
| g) Auxílio para ereção de um busto em memória ao Ex-Senador Cesário de Melo | 40.000,00 |
| h) Administração dos Estádios Municipais (para pagamento dos arquitetos) | 3.500.000,00 |

II — Secretaria Geral de Administração

- | | |
|--|---------------|
| a) Para pagamento de gratificação por serviços extraordinários ao pessoal lotado no Departamento do Pessoal | 300.000,00 |
| b) Fica revalidada para o exercício de 1956 a autorização para abertura de crédito especial constante da letra "e", item III, art. 2.º da Lei n.º 806, de 1954 | 450.000,00 |
| c) Para pagamento de diferença de vencimentos, constantes do Processo G.P. n.º 738-54, Ofício n.º 417-51, Proc. n.º 1.031.999-55, Proc. n.º 1.011.577-52, Processo n.º 1.018.084-54, Ofícios ns. 451, 459, 467, 480-52 e 512, 513-53 | 13.000.000,00 |
| d) Para aquisição de um Pulmão de Aço para o Hospital do Servidor | 1.000.000,00 |
| e) Para aquisição de um eletrocardiograma destinado ao Serviço de Biometria Médica | 100.000,00 |
| f) Para pagamento à Fundação Getúlio Vargas, no corrente exercício, da contribuição prevista em acordo celebrado a 5 de janeiro último, com a Prefeitura do Distrito Federal | 567.000,00 |
| g) Para pagamento de gratificação a funcionários que trabalham em Raios X na Biometria Médica da Secretaria Geral de Administração, beneficiados pela Lei n.º 194, de 1948 relativo a exercícios anteriores | 50.000,00 |
| h) Na letra g do item VI do art. 2.º da Lei n.º 806, de 1954, onde se diz: "relacionamentos em 1953", leia-se: "relacionamentos publicados no Diário Oficial em 1953." | |

III — Secretaria Geral de Agricultura, Indústria e Comércio

- | | |
|--|--------------|
| a) Para manutenção e demais serviços necessários ao Jardim Zoológico, inclusive mão de obras | 2.400.000,00 |
| b) Para construção de um grupo de 10 casas na Fazenda Modelo, em Guaratiba, para o pessoal residente, obras e instalações necessárias, inclusive mão de obra | 1.000.000,00 |
| c) Para reconstrução do Mercado de Madureira | 3.000.000,00 |
| d) Para início de construção de um mercado em Anchieta | 3.000.000,00 |
| e) Para construção de um mercado de emergência, em próprio municipal, na Rua Leopoldina Régio, entre as Ruas Alberto Nepomuceno e Felisbello Freire | 1.500.000,00 |

- d) Para construção de Mercados Regionais em Jacarepaguá (Cr\$ 3.000.000,00); em Cascadura (Cr\$ 3.000.000,00) e na Pavuna (Cr\$ 3.000.000,00); em Piedade (Cr\$ 3.000.000,00); na Muda da Tijuca (Cr\$ 3.000.000,00); em Bonsucesso (Cr\$ 3.000.000,00); em Braz de Pina (Cr\$ 3.000.000,00), inclusive aquisição de terrenos por compra ou desapropriação 21.000.000,00
- e) Para a construção de um Mercado em Campo Grande, inclusive, para aquisição de imóvel por compra ou desapropriação 3.000.000,00
- f) Para atender as despesas com a elaboração do Anteprojeto do Mercado Central do Distrito Federal 1.000.000,00

IV — Secretaria Geral de Educação e Cultura

- a) Para construção das seguintes escolas:
- 1) na Favela da Penha (Cr\$ 3.000.000,00); de 8 classes no Jacarézinho (Cr\$ 3.000.000,00); 2) da Escola N. S. de Loreto, em terreno doado pelo Ministério da Aeronáutica, no Itacolomi, na Ilha do Governador, de 6 classes (Cr\$ 4.000.000,00); 3) em terreno doado a Prefeitura, substituindo a que está localizada dentro da Colônia Juliano Moreira (Cr\$ 5.000.000,00); 4) da Escola Isabel Mendes, com capacidade para 3.000 alunos (Cr\$ 3.000.000,00); 5) com 10 classes, em Osvaldo Cruz, inclusive aquisição de imóveis, por compra ou desapropriação (Cr\$ 4.000.000,00); 6) de 10 classes, em Tomaz Coelho (Cr\$ 5.000.000,00); 7) Jardim de Infância na Escola Honduras, na Praça Barão de Taquara, em Jacarepaguá (Cr\$ 2.000.000,00); 8) construção de um refeitório da Escola Honduras (Cr\$ 1.000.000,00); 9) Escola no Conjunto Residencial do I.A.P.C. em Padre Miguel (Cr\$ 1.000.000,00), inclusive para aquisição de imóvel; 10) Escola no Grotão do Cajá, em Olaria, inclusive aquisição do terreno por compra ou desapropriação (Cr\$ 4.000.000,00); 11) Escola em Mangueiras no próprio municipal localizado na confluência das ruas Leopoldo Bulhões, Sizenando Nabuco e Diogo de Vasconcelos (Cr\$ 2.000.000,00); 12) Para construção de uma escola municipal, inclusive aquisição de imóveis por compra ou desapropriação situados na Avenida N. S. de Copacabana ns. 644, 646 e 648 e rua Figueiredo de Magalhães ns. 67 e 71 (Cr\$ 5.000.000,00) .. 42.000.000,00
 - b) Para o Departamento de prédios e Aparentamentos Escolares proceder as seguintes obras: 1) construção do pavilhão para Jardim de Infância na "Escola Soares Pereira" (7.º D. E.), (Cr\$ 800.000,00); 2) para cobertura do pátio e construção de auditório e biblioteca da "Escola Rodrigues Alves" (Cr\$ 800.000,00); 3) para construção do refeitório e instalação de uma cisterna e bomba d'água na "Escola José de Alencar" (Cr\$ 800.000,00); 4) para construção de uma sala de aula e refeitório na "Escola Júlia Lopes de Almeida" (Cr\$ 400.000,00); 5) para revisão da instalação elétrica e pintura interna da "Escola Deodoro" (Cr\$ 300.000,00); 6) para pintura da "Escola Machado de Assis" (Cr\$ 200.000,00); 7) para a construção da "Escola Augusto Vasconcelos", em terreno da Prefeitura (Cr\$ 2.000.000,00); 8) Para construção de um Parque na Escola Goiás (Cr\$ 150.000,00) 5.450.000,00
 - c) Para aquisição de móveis, equipamentos, aparelhos e instalações para o ginásio de Educação Física, em final de construção e demais dependências do Colégio Municipal, Paulo de Frontin 2.000.000,00
 - d) Para prosseguimento e conclusão da construção dos novos prédios (parte já executada) da Escola Industrial Orsina da Fonseca 2.000.000,00
 - e) Para cumprimento de contrato a ser celebrado entre o Bonsucesso Futebol Clube e a Prefeitura do Distrito Federal, de acordo com a Lei n.º 658, de 16 de novembro de 1951 8.000.000,00
 - f) Para conclusão das obras da "Escola Princesa Isabel, em Santa Cruz 1.000.000,00
 - g) Para atender ao pagamento de aulas aos professores do Anexo do I.T.E. referentes ao 1.º período a 30 de janeiro de 1953, conforme discriminação constante do Processo n.º 3.000.072-53 934.890,00
 - h) Para pagamento de desapropriações destinadas à ampliação do "Colégio Municipal Paulo de Frontin" .. 10.000.000,00
 - i) Para a construção da Escola Isabel Mendes, no Méier 5.000.000,00
 - j) Para desapropriação e construção de um Grupo Escolar com 10 classes, em Lins de Vasconcelos 4.000.000,00
 - k) Para desapropriação do imóvel, onde funciona o Museu Lucílio de Albuquerque 800.000,00
 - l) Para a construção de um Jardim de Infância em Campo Grande 2.000.000,00
 - m) Para a construção da Escola Normal em Campo Grande, inclusive para a aquisição do imóvel por compra ou desapropriação 5.000.000,00
 - n) Para instalação, reforma, acréscimo, conserto e equipamentos, inclusive elevadores, dos seguintes prédios escolares: 1) Escola Técnica Visconde de Mauá (Cr\$ 1.500.000,00); 2) Escola Industrial Princesa Isabel (Cr\$ 8.000.000,00); 3) Colégio Municipal Prefeito Mendes de Moraes (Cr\$ 2.000.000,00); 4) Ginásio Municipal Visconde de Cairú (Cr\$ 6.000.000,00); 5) Escola Industrial Ferreira Viana (Cr\$ 2.000.000,00); 6) Ginásio Municipal João Alfredo (Cr\$ 1.000.000,00); 7) Ginásio Municipal Professor José Acioli (Cr\$ 800.000,00); 8) Colégio Municipal Professor Daltro Santos 25.300.000,00
 - o) Para início, prosseguimento, terminação de obras (inclusive desapropriação) previstos no plano geral de construção e adaptação de próprios municipais, para

- criação de escolas-hospitais, preventórios, colônias de férias, em regime de internato 10.000.000,00
- p) Para as obras de construção da Escola Industrial Sousa Aguiar 5.000.000,00
- q) Para adaptação ou construção de prédio para funcionamento de uma Escola Normal na zona da Leopoldina, preferentemente transformando o Ginásio Clóvis Monteiro em Escola Normal com ginásio, colégio e curso de formação de professores primários 12.000.000,00
- r) Para construção da sede do 28.º D. E., inclusive Gabinete Médico Dentário nos terrenos da Escola Jonathas Serrano, 1-28, na Est. Dr. Alvaro Andrade s.n., Bairro do Consolado, em Guaratiba 3.000.000,00
- s) Para aquisição do imóvel — prédio e terreno — sito à Rua Visconde Santa Isabel n.º 56, onde funciona o 8.º Distrito Sanitário do Departamento de Higiene da Secretaria Geral de Saúde e Assistência 1.650.000,00
- t) Para admissão como extranumerário mensalista dos professores da Campanha de Educação de Adultos com mais de 2 (dois) anos de serviço na Campanha 8.000.000,00
- u) Para admissão como extranumerários mensalistas dos candidatos aprovados no último concurso para aluno-externo da P. D. F. 2.000.000,00
- v) Para admissão como extranumerário mensalista dos professores de jogos e recreação que fizeram estágios na Secretaria Geral de Educação e Cultura nos anos de 1954 e 1955 2.000.000,00
- x) Para admissão de trabalhadores para o serviço de limpeza das escolas primárias 2.000.000,00

V — Secretaria Geral de Finanças

- a) Para atender as despesas no corrente exercício, decorrentes da aplicação dos artigos 74 e 78 da Lei 820 de 1955 7.853.950,00
- b) Para atender as despesas no corrente exercício decorrentes da aplicação do artigo 79 da Lei 820 de 1955 6.447.600,00
- c) Para pagamento ao Escritório Técnico Cesar Catanhede Ltda., pelos serviços de emissão de guias para cobrança das taxas de água por hidrômetro e das taxas estabelecidas pelos Decretos 9.496 de 1942 e 13.004 de 1943 e conclusão do cadastro técnico financeiro dos contribuintes, conforme faturas ns. 50 e 60 de 1953 e 02, 07, 16, 20, 27 e 32 de 1954 980.962,00
- d) Para as despesas de caráter urgente, mediante adiantamentos, com obras de reforma, adaptação e instalações do edifício sito à Rua Visconde Rio Branco n.º 22 (próprio municipal) para locação de repartições da Secretaria Geral de Finanças 5.000.000,00
- e) Para despesas, inclusive com o pagamento de pessoal, decorrentes de pesquisas, levantamento de dados, planejamento e execução dos trabalhos de Cadastro de Contribuintes e aquisição de material e equipamento destinado ao mesmo fim 15.000.000,00
- f) Para regularização contábil das despesas debitadas à conta de "Agentes Pagadores" a seguir discriminadas:
- Valor da comissão de 2,5% sobre o saldo devedor da conta "Banco da Prefeitura do Distrito Federal S.A.", conforme contrato de 19-12-53, cobrado pelo referido Banco de acordo com a cláusula IV do contrato citado Aviso protocolado sob o n.º 4.200.957-55 421.838,70
 - Valor colocado à disposição do Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública (Cartório do 2.º Ofício) destinado a ocorrer a purgação de mora na ação de despejo movida por Odilon Andrade e outros contra a Prefeitura do Distrito Federal, motivada pelo atraso de aluguéis do 8.º andar do Edifício Santa Catarina, situado na rua Debret, 79 e ocupado pela Procuradoria Geral, conforme aviso protocolado sob o n.º 4.200.369-55
 - Valor colocado à disposição do Sr. Dr. Juiz de Direito da 4.ª Vara da Fazenda Pública (Cartório do 2.º Ofício) destinado a ocorrer a purgação de mora na ação de despejo movida por Jayme Batista contra a Prefeitura, motivada pelo atraso dos aluguéis do imóvel da Rua Quatro de Novembro n.º 132, ocupado pelo 11.º D.O., conforme aviso protocolado sob o n.º 4.200.368-55 47.428,00
 - Valor dos juros de 10% a.a. cobrados pelo Banco do Brasil S.A. pelo desconto das promissórias emitidas pela Prefeitura, de acordo com o contrato de empréstimo por antecipação de receita celebrado em 11-2-55, conforme aviso protocolado sob o n.º 4.200.366-55 10.611.128,00
 - Valor colocado à disposição do Sr. Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara da Fazenda Pública (Cartório do 2.º Ofício) destinado a ocorrer a purgação de mora na ação de despejo movida por Manoel Ildefonso Jansen Müller e outros, contra a Prefeitura motivada pelo atraso dos aluguéis do prédio n.º 36 da Rua Joana Angélica, ocupada pela Secretaria Geral de Saúde e Assistência, conforme aviso protocolado sob o n.º 4.200.391-55 38.000,00
 - Valor colocado à disposição do Sr. Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara da Fazenda Pública (Cartório do 2.º Ofício) destinado a ocorrer a purgação de mora na ação de despejo movida por Othon Lynch Bezerra de Mello Júnior contra a Prefeitura, motivada pelo atraso dos aluguéis do 3.º andar do prédio situado na Avenida Nilo Peçanha n.º 12, ocupado pela Secretaria Geral de Viação e Obras conforme aviso protocolado sob o número 4.200.387-55 177.000,00
 - Valor colocado à disposição do Sr. Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara da Fazenda Pública (Cartório do 2.º Ofício) para atender a purgação de mora na ação de despejo movida por Paulo Frederico de Albuquerque, motivada pelo atraso dos aluguéis do prédio da Avenida

Almirante Barroso 81, grupos I a XI, ocupados pelo Departamento de Assistência Social, conforme processo protocolado sob n.º 200.033-55	45.649,00
- Para regularização contábil do pagamento efetuado ao Banco do Brasil S. A., de sobre-taxa cambial (ágio) para importação de válvulas e peças especiais da estação de baixo recalque, na captação de águas do Rio Guandu	714.000,00
- Para regularização contábil do pagamento efetuado ao Banco do Brasil S. A., de sobre-taxa (ágios) de câmbio para importação de subestações elétricas transformadoras necessárias as obras da adutora do Rio Guandu	Id 339 940,00
- Valor colocado a disposição do Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara Fazenda Pública (Cartório do 2.º Ofício), destinado a ocorrer a purgação de mora na ação de despejo movida por Antonieta Marques Lopes da Silva, contra a Prefeitura, motivada pelo atraso de alugueis (de Dezembro de 1954 e Abril de 1955), do apartamento 203 do bloco "D" do Edifício Civitas à rua México, ocupado pelo Dispensário n.º 1 do Serviço de Doenças Venéreas do Departamento de Higiene da Secretaria Geral de Saúde e Assistência	37.080,00
	30 472.184,90

g) Para pagamento à Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, da locação do predio sito a rua Carvalho Monteiro, ocupado pela sede do 2 MS, relativa aos meses de março a dezembro deste ano	10.166,00
h) Para pagamento de publicações e editais em jornais desta capital, feitas em exercícios anteriores, abaixo relacionadas:	

JORNAL DO COMÉRCIO:

Fatura s-n.º, de 16-11-951 — Publicação de edital no dia 1-7-51 — Despacho de 10-10-952 — Processo número 4.007.907-51	2.000,00
Fatura s-n.º de 12-1-1951 — Publicação de edital no dia 29-12-50 — Despacho de 10-10-952 — Processo número 1.004.582-51	1.000,00

A NOTICIA:

Fatura s-n.º de 31-10-1950 — Publicação de edital no dia 4-10-50 — Despacho de 10-10-952 — Processo número 4.005.510-50	1.200,00
---	----------

DIÁRIO DE NOTÍCIAS:

Fatura s-n.º de 31-10-1950 — Publicação de edital no dia 1-10-1950 — Despacho de 10-10-952 — Processo número 4.005.536-50	2.000,00
---	----------

DIÁRIO ESPORTIVO:

Fatura n.º 19, de 30-9-1950 — Publicação de edital no dia 6-9-1950 — Despacho de 10-10-952 — Processo número 4.005.448-50	1.000,00
---	----------

A TRIBUNA:

Fatura n.º 155, de 31-12-1950 — Publicação de edital no dia 29-12-1950 — Despacho de 10-10-952 — Processo número 4.005.980-51	800,00
Fatura n.º 153-A, de 31-12-1950 — Publicação de edital no dia 30-12-50 — Despacho de 10-10-952 — Processo n.º 4.005.981-51	1.000,00

FOLHA CARIOCA:

Fatura P-1305-51, de 31-10-1951 — Publicação de edital no dia 6-10-951 — Despacho de 10-10-952 — Processo n.º 4.007.870-51	1.200,00
Fatura P-1.306-51, de 31-10-951 — Publicação de edital no dia 12-10-951 — Despacho de 10-10-952 — Processo n.º 4.007.869-51	1.200,00
Fatura P-1.141-51, de 29-9-951 — Publicação de edital nos dias 15 e 29-9-951 — Despacho de 10-10-952 — Processo n.º 4.007.664-51	2.400,00
Fatura P-1.140-51, de 29-9-951 — Publicação de edital no dia 1-9-951 — Despacho de 10-10-952 — Processo n.º 4.007.663-51	1.200,00
Fatura P-2.140-50, de 30-12-950 — Publicação de edital nos dias 29 e 30-12-1950 — Despacho de 10-10-952 — Processo n.º 4.005.905-51	2.400,00
Fatura P-1.341-50, de 31-7-950 — Publicação de edital no dia 31-7-950 — Despacho de 10-10-952 — Processo n.º 4.005.388-50	1.200,00
Fatura P-1.738-50, de 16-10-950 — Publicação de edital no dia 2-10-950 — Despacho de 10-10-952 — Processo n.º 4.005.362-50	1.200,00
Fatura P-1.737-50, de 16-10-950 — Publicação de edital no dia 2-10-950 — Despacho de 10-10-952 — Processo n.º 4.005.361-50	1.200,00

MONITOR DO IMPÓSTO DE CONSUMO:

Fatura s-n.º, de 22-9-950 — Publicação de edital na edição de Setembro de 1950 — Despacho de 10-10-952 — Processo n.º 4.005.184-50	1.000,00
Fatura s-n.º de 22-9-950 — Publicação de edital na edição de Setembro de 1950 — Despacho de 10-10-952 — Processo n.º 4.005.187-50	1.000,00
Fatura s-n.º, de 22-9-950 — Publicação de edital na edição de setembro de 1950 — Despacho de 10-10-952 — Processo n.º 4.005.186-50	1.000,00
Fatura s-n.º, de 22-9-950 — Publicação de edital na edição de setembro de 1950 — Despacho de 10-10-952 — Processo n.º 4.005.185-50	1.000,00
Fatura s-n.º, de 26-10-950 — Publicação de edital na edição de outubro de 1950 — Despacho de 10-10-952 — Processo n.º 4.005.438-50	1.000,00
Fatura s-n.º, de 26-10-950 — Publicação de edital na edição de outubro de 1950 — Despacho de 10-10-952 — Processo n.º 4.005.439-50	1.000,00

DIÁRIO POPULAR:

Fatura n.º 765, de 30-6-951 — Publicação de edital no dia 15-6-1951 — Despacho de 10-10-952 — Processo número 4.007.476-51	1.000,00
Fatura n.º 78, de 30-9-950 — Publicação de edital no dia 3-10-950 — Despacho de 10-10-952 — Processo número 4.005.315-50	1.000,00
Fatura n.º 31, de 31-8-950 — Publicação de edital no dia 22-8-950 — Despacho de 10-10-952 — Processo número 4.005.316-50	1.000,00
Fatura n.º 77, de 30-9-950 — Publicação de edital no dia 3-10-950 — Despacho de 10-10-952 — Processo número 4.005.317-50	1.000,00

O RADICAL:

Fatura n.º 38.092, de 31-10-951 — Publicação de edital no dia 6-10-951 — Despacho de 10-10-952 — Processo número 4.007.859-51	1.000,00
Fatura n.º 34.466, de 30-9-950 — Publicação de edital nos dias 2 e 14-9-950 — Despacho de 10-10-952 — Processo n.º 4.005.314-50	2.000,00

A MANHÃ:

Fatura n.º 13.749, de 31-10-951 — Publicação de edital nos dias 7 e 12-10-951 — Despacho de 10-10-952 — Processo n.º 4.008.019-51	2.000,00
Fatura n.º 11.357, de 31-12-950 — Publicação de edital no dia 29-10-950 — Despacho de 10-10-952 — Processo número 4.006.058-51	1.000,00
Fatura n.º 13.614, de 30-9-951 — Publicação de edital no dia 15-9-951 — Despacho de 10-10-952 — Processo número 4.007.858-51	1.000,00
Fatura n.º 10.964, de 31-10-950 — Publicação de edital no dia 1-10-950 — Despacho de 10-10-952 — Processo número 4.005.494-50	1.000,00
Fatura n.º 10.965, de 31-10-950 — Publicação de edital no dia 1-10-950 — Despacho de 10-10-952 — Processo número 4.005.495-50	1.000,00
Fatura n.º 10.563, de 31-8-950 — Publicação de edital no dia 13-8-950 — Despacho de 10-10-952 — Processo número 4.005.409-50	1.000,00
Fatura n.º 10.564, de 31-8-950 — Publicação de edital no dia 19-8-950 — Despacho de 10-10-952 — Processo número 4.005.410-50	1.000,00
Fatura n.º 10.766, de 30-9-950 — Publicação de edital no dia 2-9-950 — Despacho de 10-10-952 — Processo número 4.005.412-50	1.000,00
Fatura n.º 10.004, de 30-6-950 — Publicação de edital nos dias 13 e 25-6-950 — Despacho de 10-10-952 — Processo n.º 4.005.413-50	2.000,00
Fatura n.º 10.596, de 31 de agosto de 1950 — Publicação de edital no dia 29 de agosto de 1950 — Despacho de 10 de outubro de 1952 — Processo n.º 4.005.407-50	1.000,00
Fatura n.º 10.767, de 30 de setembro de 1950 — Publicação de edital no dia 14 de setembro de 1950 — Despacho de 10 de outubro de 1952 — Processo n.º 4.005.408-50	1.000,00
Fatura n.º 10.306, de 31 de julho de 1950 — Publicação de edital nos dias 12 e 19 de julho de 1950 — Despacho de 10 de outubro de 1952 — Processo número 4.005.411-50	2.000,00

Tribuna do Comércio:

Fatura n.º 1.847, de 7 de agosto de 1950 — Publicação de edital no dia 5 de agosto de 1950 — Despacho de 10 de outubro de 1952 — Processo n.º 4.005.118-50	800,00
Fatura n.º 1.641, de 29 de abril de 1950 — Publicação de edital no dia 29 de abril de 1950 — Despacho de 10 de outubro de 1952 — Processo n.º 4.005.117-50	800,00
Fatura n.º 1.986, de 30 de dezembro de 1950 — Publicação de edital no dia 30 de dezembro de 1950 — Despacho de 10 de outubro de 1952 — Processo n.º 4.005.834-51	800,00

Diário do Rio:

Fatura n.º 7.095, de 14 de setembro de 1950 — Publicação de edital no dia 14 de setembro de 1950 — Despacho de 10 de outubro de 1952 — Processo n.º 4.005.175-50	1.000,00
Fatura n.º 9.024, de 17 de dezembro de 1951 — Publicação de edital nos dias 15 e 16 de dezembro de 1951 — Despacho de 10 de outubro de 1952 — Processo número 4.008.213-51	2.000,00
Fatura n.º 7.126, de 19 de outubro de 1950 — Publicação de edital nos dias 3 e 6 de outubro de 1950 — Despacho de 10 de outubro de 1952 — Processo número 4.005.399-50	2.000,00

Correio da Noite:

Fatura n.º 29.534, de 30 de setembro de 1951 — Publicação de edital no dia 3 de setembro de 1951 — Despacho de 10 de outubro de 1952 — Processo número 4.007.971-51	1.200,00
---	----------

A Tribuna:

Fatura n.º 21, de 2 de outubro de 1950 — Publicação de edital no dia 1 de outubro de 1950 — Despacho de 10 de outubro de 1952 — Processo n.º 4.005.301-50	630,00
Fatura n.º 20, de 2 de outubro de 1950 — Publicação de edital no dia 1 de outubro de 1950 — Despacho de 10 de outubro de 1952 — Processo n.º 4.005.302-50	980,00

Vanguarda:

Fatura n.º 1.169, de 30 de outubro de 1951 — Publicação de edital no dia 6 de outubro de 1951 — Despacho de 10 de outubro de 1952 — Processo n.º 4.007.849-51	1.200,00
---	----------

O Dia:

Fatura sem número, de 15 de outubro de 1951 — Publicação de edital no dia 13 de outubro de 1951 — Despacho de 10 de outubro de 1952 — Processo n.º 4.007.753-51	1.000,00
---	----------

Folha do Rio:

Fatura n.º 861, de 25 de setembro de 1950 — Publicação de edital no dia 4 de setembro de 1950 — Despacho de 10 de outubro de 1952 — Processo n.º 4.005.238-50	1.200,00
---	----------

Fatura n.º 851, de 20 de setembro de 1950 — Publicação de edital no dia 1 de setembro de 1950 — Despacho de 10 de outubro de 1952 — Processo n.º 4.005.239-50 ..	1.200,00
Fatura n.º 725, de 1 de setembro de 1950 — Publicação de edital no dia 29 de agosto de 1950 — Despacho de 10 de outubro de 1952 — Processo n.º 4.005.130-50	1.200,00
Fatura n.º 1.220, de 9 de dezembro de 1951 — Publicação de edital no dia 30 de dezembro de 1950 — Despacho de 10 de outubro de 1952 — Processo n.º 4.006.037-51 ..	1.200,00
Fatura n.º 1.229, de 9 de janeiro de 1951 — Publicação de edital no dia 2 de janeiro de 1951 — Despacho de 10 de outubro de 1952 — Processo n.º 4.006.036-51 ..	1.200,00
Fatura n.º 1.287, de 8 de fevereiro de 1951 — Publicação de edital no dia 2 de janeiro de 1951 — Despacho de 10 de outubro de 1952 — Processo n.º 4.006.023-51	1.200,00
Fatura n.º 852, de 20 de setembro de 1950 — Publicação de edital no dia 11 de setembro de 1950 — Despacho de 11 de setembro de 1950 — Despacho de 10 de outubro de 1952 — Processo n.º 4.005.162-50	1.200,00
Fatura n.º 853, de 20 de setembro de 1950 — Publicação de edital no dia 14 de setembro de 1950 — Despacho de 28 de julho de 1953 — Processo n.º 4.005.290-50	3.000,00
Fatura n.º 991, de 31 de outubro de 1950 — Publicação de edital no dia 2 de outubro de 1950 — Despacho de 10 de outubro de 1952 — Processo n.º 4.005.465-50 ..	1.200,00
Fatura n.º 989, de 23 de outubro de 1950 — Publicação de edital no dia 2 de outubro de 1950 — Despacho de 10 de outubro de 1952 — Processo n.º 4.005.428-50 ..	1.200,00
Fatura n.º 432, de 1 de julho de 1950 — Publicação de edital no dia 26 de junho de 1950 — Despacho de 10 de outubro de 1952 — Processo n.º 4.005.364-50	1.200,00
Fatura n.º 554, de 1 de agosto de 1950 — Publicação de edital nos dias 12 e 31 de julho de 1950 — Despacho de 10 de outubro de 1952 — Processo n.º 4.005.363-50 ..	2.400,00
Fatura n.º 862, de 25 de setembro de 1950 — Publicação de edital no dia 14 de setembro de 1950 — Despacho de 10 de outubro de 1952 — Processo n.º 4.005.291-50 ..	1.200,00
<i>Correio da Noite:</i>	
Fatura n.º 29.595, de 31 de outubro de 1951 — Publicação de edital no dia 9 de outubro de 1951 — Despacho de 10 de outubro de 1952 — Processo n.º 4.007.972-51 ..	1.200,00
Fatura n.º 29.535, de 30 de setembro de 1951 — Publicação de edital no dia 30 de setembro de 1951 — Despacho de 10 de outubro de 1952 — Processo n.º 4.007.473-51 ..	1.200,00
Fatura n.º 27.816, de 31 de dezembro de 1949 — Publicação de edital no dia 16 de dezembro de 1949 — Despacho de 10 de outubro de 1952 — Processo número 4.003.678-50	1.000,00
Fatura n.º 27.603, de 15 de outubro de 1949 — Publicação de edital no dia 15 de outubro de 1949 — Despacho de 10 de outubro de 1952 — Processo n.º 4.003.055-49 ..	1.000,00
Fatura n.º 27.387, de 31 de agosto de 1949 — Publicação de edital no dia 27 de agosto de 1949 — Despacho de 10 de outubro de 1952 — Processo n.º 4.002.531-49	480,00
Fatura n.º 27.386, de 31 de agosto de 1949 — Publicação de edital no dia 23 de agosto de 1949 — Despacho de 10 de outubro de 1952 — Processo n.º 4.002.532-49 ..	1.000,00
Fatura n.º 27.295, de 16 de agosto de 1949 — Publicação de edital no dia 4 de agosto de 1949 — Despacho de 10 de outubro de 1952 — Processo n.º 4.002.364-49 ..	1.000,00
Fatura n.º 27.256, de 31 de julho de 1949 — Publicação de edital no dia 22 de julho de 1949 — Despacho de 10 de outubro de 1952 — Processo n.º 4.002.295-49	1.000,00
Fatura n.º 27.621, de 5 de novembro de 1949 — Publicação de edital no dia 4 de novembro de 1949 — Despacho de 10 de outubro de 1952 — Processo n.º 4.003.056-49 ..	1.000,00
Fatura n.º 27.698, de 30 de novembro de 1949 — Publicação de edital no dia 29 de novembro de 1949 — Despacho de 10 de outubro de 1952 — Processo n.º 4.993.322-49 ..	1.000,00
Fatura n.º 27.697, de 30 de novembro de 1949 — Publicação de edital no dia 28 de novembro de 1949 — Despacho de 10 de outubro de 1952 — Processo n.º 4.003.323-49 ..	1.000,00
Fatura n.º 28.739, de 31 de outubro de 1950 — Publicação de edital no dia 2 de outubro de 1950 — Despacho de 10 de outubro de 1952 — Processo n.º 4.005.639-50 ..	1.200,00
Fatura n.º 28.740, de 31 de outubro de 1950 — Publicação de edital no dia 2 de outubro de 1952 — Despacho de 10 de outubro de 1952 — Processo n.º 4.005.638-50 ..	1.200,00
Fatura n.º 27.157, de 11 de setembro de 1949 — Publicação de edital no dia 6 de julho de 1949 — Despacho de 10 de outubro de 1952 — Processo n.º 4.002.134-49 ..	1.000,00
Fatura n.º 28.566, de 31 de agosto de 1950 — Publicação de edital no dia 30 de agosto de 1950 — Despacho de 10 de outubro de 1952 — Processo n.º 4.005.531-50 ..	1.200,00
Fatura n.º 28.565, de 31 de agosto de 1950 — Publicação de edital no dia 21 de agosto de 1950 — Despacho de 10 de outubro de 1952 — Processo n.º 4.005.330-50 ..	1.200,00
Fatura n.º 28.59, de 12 de setembro de 1950 — Publicação de edital no dia 2 de setembro de 1950 — Despacho de 10 de outubro de 1952 — Processo n.º 4.005.329-50 ..	1.200,00
Fatura n.º 28.66, de 30 de setembro de 1950 — Publicação de edital no dia 14 de setembro de 1950 — Despacho de 10 de outubro de 1952 — Processo n.º 4.005.328-50 ..	1.200,00
Fatura n.º 28.564, de 31 de agosto de 1950 — Publicação de edital no dia 1 de agosto de 1950 — Despacho de 10 de outubro de 1952 — Processo n.º 4.005.327-50 ..	1.200,00
<i>Diário da Noite:</i>	
Fatura n.º 10.058, de 13 de novembro de 1950 — Publicação de edital no dia 2 de outubro de 1950 — Despacho de 10 de outubro de 1952 — Processo n.º 4.005.522-50 ..	2.400,00
Fatura n.º 9.207, de 30 de setembro de 1950 — Publicação de edital nos dias 2 e 14 de setembro de 1950 — Despacho de 10 de outubro de 1952 — Processo número 4.005.332-50	2.400,00

Fatura n.º 12.209, de 31 de dezembro de 1950 — Publicação de edital nos dias 29 e 30 de dezembro de 1950 — Despacho de 10 de outubro de 1952 — Processo número 4.005.815-51	2.400,00
<i>Correio da Manhã:</i>	
Fatura sem número, de 30 de setembro de 1954 — Publicação de edital no dia 2 de setembro de 1954 — Despacho de 29 de abril de 1955 — Processo número 4.014.628-54	4.172,00
<i>Departamento de Imprensa Nacional:</i>	
Fatura n.º 957, de 28 de julho de 1952 — Assinaturas do "Diário da Justiça", Seção I para o exercício de 1952 — Despacho de 29 de abril de 1955 — Processo número 4.009.682-52	192,00
Publicações efetuadas em exercícios anteriores, pelos jornais abaixo discriminados, cujos relacionamentos de despesa foram autorizados pelo Exmo. Sr. Prefeito, em 13 de maio de 1955, no processo n.º 4.015.720-55:	
4.009.733-52 A Manhã	3.000,00
4.011.747-53 A Manhã	1.000,00
4.012.385-53 A Pátria	1.000,00
4.012.551-53 A Pátria	1.000,00
4.012.685-53 A Pátria	1.000,00
4.012.877-54 A Pátria	1.000,00
4.012.997-54 A Pátria	1.000,00
4.014.622-54 A Pátria	1.000,00
4.014.624-54 A Pátria	1.000,00
4.010.444-53 A Voz Trabalhista S. A.	1.000,00
4.013.480-54 Campeão	1.500,00
4.013.481-54 Campeão	1.500,00
4.009.503-52 Correio da Manhã S. A.	2.080,00
4.009.742-52 Correio da Manhã S. A.	3.120,00
4.009.898-52 Correio da Manhã S. A.	1.768,00
4.011.632-53 Correio da Manhã S. A.	3.000,00
4.012.027-53 Correio da Manhã S. A.	2.700,00
4.012.216-53 Correio da Manhã S. A.	1.500,00
4.012.298-53 Correio da Manhã S. A.	1.935,00
4.012.521-53 Correio da Manhã S. A.	2.000,00
4.012.683-53 Correio da Manhã S. A.	3.960,00
4.013.064-54 Correio da Manhã S. A.	3.960,00
4.014.821-54 Correio da Manhã S. A.	2.000,00
4.015.251-55 Correio da Manhã S. A.	3.876,00
4.009.561-52 Correio da Noite	1.200,00
4.009.562-52 Correio da Noite	1.200,00
4.009.563-52 Correio da Noite	1.200,00
4.009.823-52 Correio da Noite	1.200,00
4.009.824-52 Correio da Noite	2.400,00
4.010.397-52 Correio da Noite	1.200,00
4.010.398-52 Correio da Noite	1.200,00
4.010.399-52 Correio da Noite	2.400,00
4.010.647-53 Correio da Noite	1.500,00
4.013.399-54 Correio da Noite	1.200,00
4.013.400-54 Correio da Noite	1.200,00
4.013.401-54 Correio da Noite	1.200,00
4.013.402-54 Correio da Noite	1.200,00
4.013.403-54 Correio da Noite	1.200,00
4.013.404-54 Correio da Noite	1.200,00
4.013.472-54 Correio da Noite	1.200,00
4.013.473-54 Correio da Noite	1.200,00
4.013.474-54 Correio da Noite	1.200,00
4.013.475-54 Correio da Noite	1.200,00
4.013.476-54 Correio da Noite	2.000,00
4.013.477-54 Correio da Noite	1.200,00
4.013.479-54 Correio da Noite	1.200,00
4.013.482-54 Correio da Noite	1.200,00
4.009.499-52 Diário de Notícias	3.000,00
4.009.916-52 Diário de Notícias	2.000,00
4.012.395-53 Diário de Notícias	1.000,00
4.012.396-53 Diário de Notícias	1.000,00
4.012.397-43 Diário de Notícias	1.000,00
4.012.398-53 Diário de Notícias	2.000,00
4.012.399-53 Diário de Notícias	2.000,00
4.012.400-53 Diário de Notícias	2.000,00
4.012.499-53 Diário de Notícias	1.000,00
4.009.542-52 Diário do Povo	2.900,00
4.009.543-52 Diário do Povo	2.000,00
4.009.719-52 Diário do Povo	1.000,00
4.011.630-53 Diário do Povo	2.000,00
4.012.043-53 Diário do Povo	2.000,00
4.012.189-53 Diário do Povo	1.000,00
4.012.411-53 Diário do Povo	1.000,00
4.012.599-53 Diário do Povo	1.000,00
4.012.614-53 Diário do Povo	2.000,00
4.012.817-53 Diário do Povo	2.000,00
Pap. G. P. 434-54 Diário do Povo	7.700,00
4.010.778-53 Diário Trabalhista	1.000,00
4.011.545-53 Diário Trabalhista	1.000,00
4.012.056-53 Diário Trabalhista	1.000,00
4.012.057-53 Diário Trabalhista	1.000,00
4.012.093-53 Diário Trabalhista	1.000,00
4.012.433-53 Diário Trabalhista	1.000,00
4.012.786-53 Diário Trabalhista	1.000,00
4.012.787-53 Diário Trabalhista	1.000,00
4.012.834-54 Diário Trabalhista	1.000,00
4.009.547-52 Editora Trabalhista S/A	1.000,00
4.009.881-52 Editora Trabalhista S/A	1.000,00
4.009.936-52 Editora Trabalhista S/A	1.000,00
4.009.937-52 Editora Trabalhista S/A	1.000,00
4.010.034-52 Editora Trabalhista S/A	1.000,00
4.011.918-53 Editora Última Hora S/A	2.880,00
4.012.007-53 Editora Última Hora S/A	1.200,00
4.012.008-53 Editora Última Hora S/A	1.200,00
4.012.009-53 Editora Última Hora S/A	2.400,00
4.012.401-53 Editora Última Hora S/A	1.200,00

4.012.793-53	Editora Última Hora S/A	2.400,00	4.011.688-53	O Radical	7.200,00
4.009.761-52	Empresa A Noite	3.600,00	4.012.086-53	O Radical	3.600,00
4.009.839-52	Empresa A Noite	1.200,00	4.012.249-53	O Radical	1.800,00
4.010.120-52	Empresa A Noite	2.400,00	4.012.574-53	O Radical	1.800,00
4.012.030-53	Empresa A Noite	1.200,00	4.012.792-53	O Radical	3.600,00
4.012.051-53	Empresa A Noite	1.200,00	4.012.847-54	O Radical	3.600,00
4.012.166-53	Empresa A Noite	1.200,00	4.014.799-54	O Radical	1.800,00
4.012.337-53	Empresa A Noite	1.200,00	4.015.215-55	O Radical	4.000,00
4.012.562-53	Empresa A Noite	1.200,00	4.009.716-52	Rodrigues & Cia. (Jornal do Comercio)	1.000,00
4.012.701-53	Empresa A Noite	1.200,00	4.009.717-52	Rodrigues & Cia. (Jornal do Comercio)	1.000,00
4.012.702-53	Empresa A Noite	1.200,00	4.010.151-52	Rodrigues & Cia. (Jornal do Comercio)	1.000,00
4.754.896-53	Empresa A Noite	1.200,00	4.010.152-52	Rodrigues & Cia. (Jornal do Comercio)	1.000,00
4.012.898-54	Empresa A Noite	1.200,00	4.011.695-53	Rodrigues & Cia. (Jornal do Comercio)	1.000,00
4.012.906-54	Empresa A Noite	1.200,00	4.011.697-53	Rodrigues & Cia. (Jornal do Comercio)	1.000,00
4.013.592-54	Empresa A Noite	1.200,00	4.012.107-53	Rodrigues & Cia. (Jornal do Comercio)	2.000,00
4.015.191-55	Empresa A Noite	1.200,00	4.012.108-53	Rodrigues & Cia. (Jornal do Comercio)	1.000,00
4.015.192-55	Empresa A Noite	1.200,00	4.012.679-53	Rodrigues & Cia. (Jornal do Comercio)	1.000,00
4.009.721-52	Folha Carioca S/A	2.400,00	4.012.680-53	Rodrigues & Cia. (Jornal do Comercio)	1.000,00
4.009.944-52	Folha Carioca S/A	1.200,00	4.012.681-53	Rodrigues & Cia. (Jornal do Comercio)	1.200,00
4.012.178-53	Folha Carioca S/A	1.200,00	4.013.040-54	Rodrigues & Cia. (Jornal do Comercio)	500,00
4.012.438-53	Folha Carioca S/A	1.225,00	4.013.041-54	Rodrigues & Cia. (Jornal do Comercio)	1.000,00
4.012.544-53	Folha Carioca S/A	1.200,00	4.014.653-54	Rodrigues & Cia. (Jornal do Comercio)	1.000,00
4.012.693-53	Folha Carioca S/A	1.200,00	4.014.873-54	Rodrigues & Cia. (Jornal do Comercio)	1.000,00
4.755.153-55	Folha Carioca S/A	1.000,00	4.015.214-55	Rodrigues & Cia. (Jornal do Comercio)	2.000,00
4.755.155-53	Folha Carioca S/A	1.200,00	4.009.584-52	S/A A Noticia	1.200,00
4.012.881-54	Folha Carioca S/A	1.200,00	4.009.700-52	S/A A Noticia	2.400,00
4.040.126-52	Folha do Rio	2.400,00	4.011.132-53	S/A A Noticia	1.200,00
Pap. G.P. 734-53	Folha do Rio	2.400,00	4.011.517-53	S/A A Noticia	1.200,00
4.011.717-53	Folha do Rio	1.200,00	4.011.658-53	S/A A Noticia	2.400,00
4.015.062-54	Jornal Israelita	1.500,00	4.012.063-53	S/A A Noticia	2.400,00
4.010.194-52	Jornal dos Sports	1.000,00	4.012.213-53	S/A A Noticia	1.200,00
4.010.195-52	Jornal dos Sports	1.000,00	4.012.674-53	S/A A Noticia	1.200,00
4.011.655-53	Jornal dos Sports	1.000,00	4.012.872-54	S/A A Noticia	1.200,00
4.011.656-53	Jornal dos Sports	1.000,00	4.012.873-54	S/A A Noticia	1.200,00
4.011.681-53	Jornal dos Sports	1.000,00	4.014.815-54	S/A A Noticia	1.200,00
4.012.160-53	Jornal dos Sports	1.000,00	4.015.196-55	S/A A Noticia	1.200,00
4.012.161-53	Jornal dos Sports	1.000,00	4.015.197-55	S/A A Noticia	1.200,00
4.012.552-53	Jornal dos Sports	1.000,00	4.009.526-52	S/A Diário Carioca	1.000,00
4.012.663-53	Jornal dos Sports	1.000,00	4.009.527-52	S/A Diário Carioca	1.000,00
4.012.664-53	Jornal dos Sports	1.000,00	4.009.528-52	S/A Diário Carioca	1.000,00
4.012.813-53	Jornal dos Sports	1.000,00	4.009.529-52	S/A Diário Carioca	1.000,00
4.012.814-53	Jornal dos Sports	1.000,00	4.009.606-52	S/A Diário Carioca	1.000,00
4.014.801-54	Jornal dos Sports	1.000,00	4.009.848-52	S/A Diário Carioca	1.000,00
4.014.802-54	Jornal dos Sports	1.000,00	4.009.849-52	S/A Diário Carioca	1.000,00
4.014.803-54	Jornal dos Sports	1.000,00	4.011.552-53	S/A Diário Carioca	1.000,00
4.014.804-54	Jornal dos Sports	1.000,00	4.012.060-53	S/A Diário Carioca	1.000,00
4.014.805-54	Jornal dos Sports	1.000,00	4.012.390-53	S/A Diário Carioca	1.000,00
4.015.306-55	Jornal dos Sports	1.000,00	4.012.391-53	S/A Diário Carioca	1.000,00
4.015.307-55	Jornal dos Sports	1.000,00	4.012.591-53	S/A Diário Carioca	1.000,00
4.014.697-54	Luta Democrática	1.000,00	4.012.592-53	S/A Diário Carioca	1.000,00
4.015.364-55	Luta Democrática	1.000,00	4.752.350-54	S/A Diário Carioca	1.000,00
4.009.617-52	Lux Jornal	750,00	4.752.351-54	S/A Diário Carioca	1.000,00
4.010.396-52	Lux Jornal	1.500,00	4.752.352-54	S/A Diário Carioca	1.000,00
4.011.956-53	Lux Jornal	3.000,00	4.015.288-55	S/A Diário Carioca	1.000,00
4.012.746-53	Lux Jornal	6.000,00	4.015.289-55	S/A Diário Carioca	1.000,00
4.009.698-52	O Dia	2.000,00	4.015.290-55	S/A Diário Carioca	1.000,00
4.009.699-52	O Dia	1.600,00	4.015.550-55	S/A Diário Carioca	1.000,00
4.009.901-52	O Dia	1.000,00	4.015.551-55	S/A Diário Carioca	1.000,00
4.011.515-53	O Dia	1.000,00	4.012.673-53	S/A A Noticia	1.200,00
4.011.659-53	O Dia	1.000,00	4.009.697-52	S/A Diário da Noite	3.600,00
4.012.064-53	O Dia	2.000,00	4.009.933-52	S/A Diário da Noite	1.200,00
4.012.214-53	O Dia	1.000,00	4.010.344-52	S/A Diário da Noite	1.200,00
4.012.545-53	O Dia	1.000,00	4.012.092-53	S/A Diário da Noite	2.400,00
4.012.672-53	O Dia	2.000,00	4.012.259-53	S/A Diário da Noite	1.200,00
4.012.871-54	O Dia	1.000,00	4.012.586-53	S/A Diário da Noite	1.200,00
4.012.874-54	O Dia	1.000,00	4.012.715-53	S/A Diário da Noite	2.400,00
4.014.814-54	O Dia	1.000,00	4.012.940-54	S/A Diário da Noite	2.400,00
4.015.198-55	O Dia	2.000,00	4.014.793-54	S/A Diário da Noite	2.400,00
4.009.689-52	O Globo	3.600,00	4.015.267-55	S/A Diário da Noite	2.400,00
4.011.645-53	O Globo	2.400,00	4.009.805-52	S/A Gazeta de Noticias	2.000,00
4.012.234-53	O Globo	1.200,00	4.009.806-52	S/A Gazeta de Noticias	1.000,00
4.012.235-53	O Globo	2.400,00	4.009.807-52	S/A Gazeta de Noticias	3.000,00
4.012.534-53	O Globo	1.200,00	4.011.266-53	S/A Gazeta de Noticias	1.000,00
4.012.662-53	O Globo	1.200,00	4.011.549-53	S/A Gazeta de Noticias	1.000,00
4.012.869-54	O Globo	2.400,00	4.012.244-53	S/A Gazeta de Noticias	2.000,00
4.014.668-54	O Globo	1.200,00	4.012.245-53	S/A Gazeta de Noticias	1.000,00
4.015.273-55	O Globo	2.400,00	4.012.382-53	S/A Gazeta de Noticias	1.000,00
4.011.736-53	O Mundo Gráfico Editora S.A.	1.200,00	4.012.883-54	S/A Gazeta de Noticias	2.000,00
4.009.595-52	O Popular	1.200,00	4.012.998-54	S/A Gazeta de Noticias	1.000,00
4.009.596-52	O Popular	2.400,00	4.014.670-54	S/A Gazeta de Noticias	1.000,00
4.009.950-52	O Popular	2.400,00	4.014.671-54	S/A Gazeta de Noticias	1.000,00
4.010.077-52	O Popular	1.200,00	4.014.672-54	S/A Gazeta de Noticias	1.000,00
4.011.091-53	O Popular	1.200,00	4.014.673-54	S/A Gazeta de Noticias	1.000,00
4.011.093-53	O Popular	1.200,00	4.014.674-54	S/A Gazeta de Noticias	1.000,00
4.011.094-53	O Popular	1.200,00	4.014.675-54	S/A Gazeta de Noticias	1.000,00
4.012.447-53	O Popular	900,00	4.009.696-52	S/A O Jornal	3.000,00
4.012.448-53	O Popular	2.400,00	4.009.932-52	S/A O Jornal	1.000,00
4.012.449-53	O Popular	1.200,00	4.012.443-53	S/A O Jornal	1.200,00
4.012.450-53	O Popular	1.200,00	4.015.266-55	S/A O Jornal	2.200,00
4.012.451-53	O Popular	2.400,00	4.009.564-52	S/A Publicidade Jornal do Brasil	3.000,00
4.012.452-53	O Popular	1.200,00	4.009.565-52	S/A Publicidade Jornal do Brasil	1.000,00
4.012.559-53	O Popular	1.000,00	4.009.763-52	S/A Publicidade Jornal do Brasil	3.000,00
4.012.560-53	O Popular	1.200,00	4.011.181-53	S/A Publicidade Jornal do Brasil	1.000,00
4.012.714-53	O Popular	2.200,00	4.011.730-53	S/A Publicidade Jornal do Brasil	2.000,00
4.012.995-54	O Popular	1.200,00	4.012.026-53	S/A Publicidade Jornal do Brasil	2.000,00
4.012.996-54	O Popular	1.200,00	4.012.297-53	S/A Publicidade Jornal do Brasil	1.000,00
4.014.794-54	O Popular	2.000,00	4.012.373-53	S/A Publicidade Jornal do Brasil	1.000,00
4.014.795-54	O Popular	1.000,00	4.012.576-53	S/A Publicidade Jornal do Brasil	1.000,00
4.014.796-54	O Popular	1.000,00	4.012.727-53	S/A Publicidade Jornal do Brasil	2.000,00
4.014.797-54	O Popular	1.000,00	4.012.963-54	S/A Publicidade Jornal do Brasil	2.000,00
4.014.798-54	O Popular	2.000,00	4.015.103-54	S/A Publicidade Jornal do Brasil	1.000,00
4.009.537-52	O Radical	3.400,00	4.015.284-55	S/A Publicidade Jornal do Brasil	2.000,00
4.009.711-52	O Radical	3.600,00	4.012.851-54	Tribuna do Comercio	800,00
Pap. G.P. 322-53	O Radical	1.200,00	4.009.692-52	Vanguarda S/A	4.800,00

4.010.238-52	Vanguarda S/A	3.600,00
4.011.714-53	Vanguarda S/A	2.400,00
4.012.035-53	Vanguarda S/A	2.400,00
4.012.198-53	Vanguarda S/A	1.200,00
4.012.387-53	Vanguarda S/A	1.200,00
4.012.585-53	Vanguarda S/A	1.200,00
4.012.671-53	Vanguarda S/A	2.400,00
4.012.848-54	Vanguarda S/A	2.400,00
4.013.698-54	Vanguarda S/A	1.200,00
4.014.640-54	Vanguarda S/A	1.200,00
4.014.826-54	Vanguarda S/A	1.200,00
4.015.300-55	Vanguarda S/A	2.400,00

Diário Carioca — Fatura n.º 26.858, de 31 de março de 1953

Publicação de edital no dia 28 de março de 1953 —

Despacho de 16 de junho de 1954 — Processo número

5.000.430-53 1.000,00

Publicações efetuadas em exercícios anteriores, pelos jornais abaixo discrimina-

dos, cujos relacionamentos de despesas foram autorizadas pelo

Exmo Sr. Prefeito em 16 de junho de 1955, no processo n.º 4.015.850-55:

G.P. 711-53	A Manhã	2.000,00
G.P. 712-53	A Manhã	1.000,00
G.P. 729-53	Correio da Manhã S/A	1.040,00
G.P. 732-53	Diário da Noite	1.200,00
G.P. 722-53	Diário de Notícias S/A	2.000,00
G.P. 723-53	Diário de Notícias S/A	2.000,00
G.P. 705-53	Diário do Povo	1.000,00
G.P. 706-53	Diário do Povo	2.000,00
G.P. 725-53	Fôlha Carioca S/A	1.200,00
G.P. 726-53	Fôlha Carioca S/A	1.200,00
G.P. 708-53	Jornal dos Sports	1.000,00
G.P. 709-53	Jornal dos Sports	1.000,00
G.P. 710-53	Jornal dos Sports	1.000,00
G.P. 713-53	O Dia	1.000,00
G.P. 714-53	O Dia	1.000,00
G.P. 715-53	O Dia	1.000,00
G.P. 718-53	O Globo	1.200,00
G.P. 721-53	O Globo	2.400,00
G.P. 723-53	O Jornal	1.000,00
G.P. 704-53	O Popular	1.200,00
G.P. 702-53	O Radical	4.200,00
G.P. 717-53	O Radical	2.400,00
G.P. 1.203-53	O Radical	3.000,00
G.P. 1.169-53	Rodrigues & Cia. (Jornal do Comercio)	6.000,00
G.P. 716-53	S/A A Notícia	1.200,00
G.P. 719-53	S/A A Notícia	1.200,00
G.P. 720-53	S/A A Notícia	1.200,00
G.P. 727-53	S/A Diário Carioca	1.000,00
G.P. 728-53	S/A Diário Carioca	1.000,00
G.P. 730-53	S/A Publicidade Jornal do Brasil	2.000,00
G.P. 731-53	S/A Publicidade Jornal do Brasil	1.000,00
		653.448,00

i) para pagamento de atrasados constantes dos processos ns. 1.022.065-52, ofício 495-52 e números 1.020.550, 1.013.161, 1.013.786, 1.013.162, 1.003.344, 1.002.585 1.007.514, e 1.001.673-54, ofícios números 585 — 554 — 552 — 556 — 543 — 548 e 543, respectivamente 10.212.735,30

j) para atender, a partir de 1.º de outubro, a equiparação de proventos de Caixas aos Fieis 351.900,00

k) para desapropriação dos prédios à rua Francisco da Graça ns. 53 e 33-A, para alargamento da rua dos Junquinhos, no 7.º D. O. 1.500.000,00

l) para pagamento de diferença de vencimentos devidos a servidores municipais, conforme relacionamentos nos seguintes ofícios: 480 — 480 — 481 — 480 — 480 — 566 — 442 — 495 — 480 — 352 — 434 — 502 — 434 — 480 — 434 — 489 — 482 — 483 — 483 — 483 — 501 — 498 — 507 — 483 — 483 — 576 — 483 — 480 — 381 — 483 — 481 — 510 — 480 — 521 — 480 — 483 425.278,80

m) para pagamento da desapropriação do Morro da Liberdade, nos termos da Lei n.º 359, de 10-10-49 8.956.000,00

VI — SECRETARIA GERAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

a) Para a construção, instalação e equipamento de um pavilhão de pesquisas sobre tuberculose, anexo ao Pavilhão "Afonso Pena Júnior" nos terrenos do Hospital Sanatório — São Sebastião 4.000.000,00

b) Para construção de 30 (trinta) casas para os internados no Hospital Colônia de Curupaiti (Cr\$ 5.000.000,00) e para construção de um pavilhão para os doentes das faculdades mentais, internados no Hospital Colônia de Curupaiti (Cr\$ 5.000.000,00) 10.000.000,00

c) Para aquisição do seguinte material: 1) "Rim artificial" para o Serviço de Urologia do Hospital Pedro Ernesto (Cr\$ 1.000.000,00); 2) aparelho de Anestesia em Cirurgia Pulmonar (Espiropulsador) — uma mesa para Cirurgia Torácica para o Hospital Dispensário Miguel Pereira (Cr\$ 500.000,00) 1.500.000,00

d) Para a construção das seguintes dependências: 1) posto médico em Osvaldo Cruz, inclusive aquisição de imóveis por compra ou desapropriação (Cr\$ 1.000.000,00); ambulatório médico, em Irajá (Cr\$ 1.000.000,00); creche no Jacarezinho (Cr\$ 1.500.000,00) de um prédio destinado ao Distrito Sanitário e Posto de Puericultura, em Osvaldo Cruz (Cr\$ 1.000.000,00) 4.500.000,00

e) Para ampliação do "Hospital Paulino Werneck" na Ilha do Governador, inclusive aquisição da área anexa por compra ou desapropriação 12.000.000,00

f) Para aquisição de 4 "Jeeps" para a Campanha do S. A. D. E. 500.000,00

g) Para aquisição do material clínico e cirúrgico para o Hospital Jesus 500.000,00

h) Para ampliação, reforma instalação e equipamento do Asilo São Francisco de Assis; aumento da capacidade do Asilo em mais 500 (quinhentos) leitos e criando nova assistência cirúrgica aos asilados 5.000.000,00

i) Para as seguintes obras: Maternidade Fernando Magalhães (Cr\$ 3.000.000,00); Hospital Geral com maternidade, em Jacarepaguá (Cr\$ 10.000.000,00) 13.000.000,00

j) Para construção de um novo Hospital a fim de ser transferido o Hospital Pedro de Almeida Magalhães para fora do centro de Bangu 10.000.000,00

k) Para construção do Posto de Puericultura do Rio Comprido (inclusive desapropriações) 10.000.000,00

l) Para pagamento de gratificação aos atuais encarregados e responsáveis em comissão pelos serviços médicos, cirúrgicos e auxiliares (laboratório de Raios X etc.), gratificação correspondente a que foi atribuída pela Lei n.º 820, de 1955, aos ocupantes dos cargos de chefia em comissão 1.600.000,00

m) Para admissão de dentistas extranumerários na Secretaria Geral de Saúde e Assistência 1.200.000,00

VII — SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

a) Para obras complementares do viaduto de Triagem (rua Ana Neri), compreendendo pavimentação dos logradouros de acesso e circunvizinhos, despesas de carrais, remoção e colocação de dispositivos de utilidade pública, nem como aquisição de imóveis necessários ao acesso ao viaduto, por compra ou desapropriação 25.000.000,00

b) Para construção de núcleos residenciais para os funcionários do 4.º D. A. nas represas de Rocha Miranda e Condeúba 1.000.000,00

c) Para a construção de uma Praça ajardinada na área compreendida entre a Avenida Automovel Clube e Est. do Colégio, pelo DER, inclusive desapropriação 5.000.000,00

d) Para continuação das obras complementares e pavimentação da Est. do Grumari 5.000.000,00

e) Para construção, reconstrução, acréscimo, reformas e pintura nas Sedes postos distritais, galpões e salas do Departamento de Limpeza Urbana 9.000.000,00

f) Para construção ou fornecimento de adegas desmontáveis para passageiros de acordo com a Lei 580 de 1951, nas Avenidas Brasil, Praça 15 de Novembro Praça Tiradentes, Passeio Público e Av. Graça Aranha Est. da Ilha, Campo Grande e Ilha do Governador Praça Saens Peña e Muda da Tijuca 6.500.000,00

g) Para a realização das seguintes obras: ligação do eixo das ruas Andrade Figueira, Pescador Josino e Bezerra de Menezes (Cr\$ 6.000.000,00); calçamento e obras complementares da rua Recife, em Realengo e rua Saulustiano Silva, em Magalhães Bastos (Cr\$ 3.000.000,00); pavimentação da rua José da Mota em Ricardo de Albuquerque (Cr\$ 1.000.000,00); prosseguimento das obras de pavimentação da rua Tocantins (Cr\$ 1.500.000,00); calçamento da rua Cândido Benício (Cr\$ 2.000.000,00); calçamento da rua Virginia Vial (Cr\$ 1.500.000,00); calçamento da rua Joaquim Rodrigues (Cr\$ 2.000.000,00); calçamento e obras complementares da Avenida Manoel Candeira de Alvarenga, que ligará a Praça dos Estudantes a Avenida das Bandeiras, em Campo Grande (Cr\$ 10.000.000,00); para regularização e capeamento do valão da rua Mesquita, na extensão de 600 metros (Cr\$ 4.000.000,00); para calçamento e obras complementares da rua Barão de Triunfo, em Realengo (Cr\$ 200.000,00); construção da Praça ladeada pelas ruas Aurélio Figueiredo e Hissu, inclusive desapropriação (Cr\$ 5.000.000,00); calçamento e obras complementares para término das obras das ruas Fernando Esquerdo e Conde de Azambuja e início das ruas Feliciano de Aguiar Joaquim de Melo e Professor Foscoli (Cr\$ 1.500.000,00); calçamento e obras complementares das ruas Leônicio de Albuquerque, Conselheiro Zacarias, Cunha Barbosa, Livramento e João Alves, na Saúde (Cr\$ 1.500.000,00); ligação da rua Paula Ramos com Santa Tereza, conforme estudos realizados na S. G. V. O. (Cr\$ 2.000.000,00); para construção de um conjunto residencial para os funcionários municipais lotados na Ilha do Governador, em terrenos da P. D. F., no Guarabú (Cr\$ 8.000.000,00); pavimentação da Est. da Portela (Cr\$ 5.000.000,00); construção de passagem para pedestre sob a linha férrea, aproveitando o riacho que liga a rua João Vicente à rua Carolina Machado, em Osvaldo Cruz (Cr\$ 300.000,00); canalização do rio das Pedras, construção da Alameda ao longo do canal, inclusive aquisição de imóveis, ligando a rua Carolina Machado à rua Picui (Cr\$ 5.000.000,00); nova pavimentação das Avenidas Presidente Antônio Carlos e Nilo Peçanha e pavimentação da rua Citeria (Cr\$ 9.000.000,00); para pagamento à firma "Construções Populares Limitada" das contas de que tratam os processos números 7.229.135 1954, 7.231.869-54, 7.230.937-54, 7.210.108-54, 7.214.519 de 1954, 7.205.428-54, 7.210.109-54 e correspondentes às obras de construção de reservatório no Morro dos Afonsos; construção de reservatórios e instalação de obras públicas no Morro do Itapirú; serviços complementares na estação de tratamento d'água de Santa Cruz e abastecimento d'água nos logradouros elevados de Ricardo de Albuquerque (Cr\$ 3.834.072,00); para construção de um Reservatório no Morro do Urubú para abastecer Cavalcanti e adjacências e a rua Tambaú (Cr\$ 2.000.000,00); para reconstrução do Jardim do Méier (Cr\$ 1.000.000,00); viaduto da rua Recife sobre

a Avenida das Bandeiras (Cr\$ 4.000.000,00); pistas elevadas na Avenida Brasil (Cr\$ 20.000.000,00); esplanada sobre a Avenida das Bandeiras (Cr\$ 4.000.000,00); reparos gerais na Avenida Brasil (Cr\$ 12.000.000,00); passarelas na Praia do Flamengo (Cr\$ 5.000.000,00); equipamento mecânico e viaturas de inspeção para o DER (Cr\$ 3.000.000,00); obras de conclusão de passagem subterrânea sob a Avenida Presidente Vargas, dando acesso à gare D. Pedro II da E. F. C. B. e destinada à pavimentação, impermeabilização, revestimentos, ventilação, instalações elétricas, hidráulicas e de águas servidas e demais obras complementares, bem como a aquisição e instalação de escadas rolantes junto à passagem ligada à galeria da mesma (Cr\$ 40.000.000,00); para continuação da pavimentação das Estradas e Praias da Ilha do Governador (Cr\$ 10.000.000,00); para construção e ajardinamento de praças públicas da Ilha do Governador (Cr\$ 4.000.000,00); para continuação das obras de pavimentação das seguintes ruas e praças: Barão de Capanema, Domingos Mundim, Eutichio Soledade, Costa Dória, Demétrio de Toledo, Soldado Wandell Sarmiento, Carice, Erico Coelho e Ilais, em Paua, ruas Moravia, Grana, Apaporis, Altinópolis, Bacurua, Beni Pereira Alves e Tamisa, em Cocotá, ruas Magno Martins, Cambrio, Olimpio Machado, Aruja, Pio Dutra, Tremembe; Praias Guanabara, do Barão, da Olária e Travessa Costa Carvalho, na Freguesia; para construção e urbanização dos calç das Praias das Pitangueiras e Zumbi, ruas Miletto Maciel, Ico, Copiuvá e Copenhague em Cacua; ruas Sargento João Lopes, Inhovert, Stocolmo, Vistula, Muatiroca e Abelha, e Guarabú; ruas 32-A, Paqueta, 33, 37, 83 e 26, no Jardim Guanabara; ruas Visconde Delamare e Jerônimo Orneias em Jequiá; rua Peixoto de Carvalho, Gaspar de Souza e Serrão, em Zumbi, ruas Cabo Frio, Maldonado, 80 e Raquel Prado, Hara, Sena, Aruja (Cr\$ 20.000.000,00); Ligação Ilha-Rio da Prata, com obras de retificação e rebaixamento da Estrada do Retiro (Cr\$ 3.000.000,00); para conclusão do 2.º trecho da Estrada da Grota Funda (Cr\$ 1.000.000,00); complementação dos serviços de construção da Estrada do Viégas (Cr\$ 1.000.000,00); para melhoria do traçado e retificação da Estrada do Ponta entre o Recreio dos Bandeirantes e a Estrada da Grota Funda (Cr\$ 3.000.000,00); pavimentação da Estrada do Portinho, em Irajá (Cr\$ 1.000.000,00); prolongamento da rua Monte Carmelo (10.º D. O.) inclusive aquisição de imóveis por compra ou desapropriação (Cr\$ 500.000,00); calçamento e obras complementares da rua Badajós, em Osvaldo Cruz (Cr\$ 1.500.000,00); calçamento e obras complementares das ruas Caetano da Silva, Barão de Bananal e da Bica, em Cascadura (Cr\$ 3.000.000,00); para conclusão do calçamento da rua Curupaiti, em Todos os Santos (Cr\$ 800.000,00); para a construção das Sedes dos 10.º e 12.º D. L. U., em terrenos situados nos referidos distritos (Cr\$ 5.000.000,00); para a construção da sede do 14.º D. L. U. (Cr\$ 500.000,00); canalização de um braço do rio das Pedras, em Jacarepaguá (Cr\$ 5.000.000,00); término da construção do viaduto das ruas Sidônio Pais ligando Cascadura à Engenheiro Leal (Cr\$ 300.000,00); término do calçamento da rua Barbosa, em Cascadura (Cr\$ 1.000.000,00); término da construção da rua Sanatório, em Cascadura (Cr\$ 1.000.000,00); calçamento e obras complementares da rua Brasilina, em Cascadura (Cr\$ 1.000.000,00); calçamento da rua Antônio Badajós, em Osvaldo Cruz (Cr\$ 1.500.000,00); término do calçamento da rua Pinto Teles, em Jacarepaguá (Cr\$ 1.500.000,00); reservatório d'água, em Engenheiro Leal (Cr\$ 1.000.000,00); para canalização do rio da rua Alves Montes e obras complementares (Cr\$ 600.000,00); para calçamento das ruas: Joaquim Távora, no Engenho Novo (Cr\$ 1.000.000,00); Compenhaquem (Cr\$ 200.000,00); 8 de Setembro (Cr\$ 500.000,00) e Alberico de Moraes (Cr\$ 400.000,00); Para extensão da rede elétrica na Estrada do Sertão (Cr\$ 3.000.000,00); pavimentação da Travessa Campos da Paz, 5.º D. O. (Cr\$ 1.000.000,00); construção dos passeios, na Av. Lauro Sodré, diante ao Recolhimento dos Orfãos e do Asilo Santa Maria (Cr\$ 600.000,00); pavimentação e obras complementares da rua Roberto Silva, em Ramos (Cr\$ 1.500.000,00); para pavimentação e obras complementares das ruas: Gonçalves Azevedo Lima, Ambiré Cavalcanti, travessa da Paz, rua Carolina Reydner, Emilia Guimarães, Ocidental, Ladeira Souza Doca, rua Miguel de Rezende, (trecho entre as ruas Santa Catarina e Aarão Reis, rua Miguel de Paiva, Vista Alegre, Rodolfo de Amoedo, Falet, São Roberto, travessa Vista Alegre, Ladeira do Viana e rua Santo Alfredo (Cr\$ 15.000.000,00); para pavimentação e obras complementares das ruas: Fluminense, Ladeira Frei Orlando trecho entre as ruas Paula Matos e José de Alencar, Travessa do Oriente, rua Paulo de Azevedo (Cr\$ 3.000.000,00); para pavimentação e obras complementares das ruas Ubatinga, Sumaúna, José Fraive, Cajupe (Cr\$ 2.300.000,00); para desapropriar o imóvel da rua Itapirú n.º 1.305, ocupado pelo Sport Club Minerva, conforme o Decreto de 29 de julho de 1952 (Cr\$ 10.000.000,00); Estrada do Gabinal e Avenida dos Mananciais, Jacarepaguá (Cr\$ 5.000.000,00); para

prosseguimento da pavimentação das ruas: Mirinduba, Tacaratu, Rubis e Buriti (Cr\$ 13.000.000,00); para pavimentação e obras complementares da Praça Ministro Oliveira Botelho (Cr\$ 500.000,00); para reforma do viaduto de Quintino Bocaiuva, inclusive melhoria das rampas de acesso (Cr\$ 3.000.000,00); para obras do viaduto da Rua Lobo Júnior — Penha Circular — sobre a linha ferrea da Leopoldina, inclusive desapropriações (Cr\$ 40.000.000,00); para alargamento, repavimentação, reforma da rede de água e urbanização das ruas: João Vicente, Carolina Machado e Goiás (Cr\$ 10.000.000,00); para pavimentação e obras complementares da Rua Assis de Vasconcelos e escadarias da Rua Urupema (Cr\$ 500.000,00); para pavimentação e obras complementares das Ruas Souto, Basílio de Brito, Cachambi e Pedras Altas, em Cachambi (Cr\$ 6.500.000,00); para pavimentação e obras complementares das Ruas Barroso Pereira, Capinuba e Marabala (Cr\$ 5.000.000,00); para início da construção de viadutos sobre a Estrada de Ferro Leopoldina nas ruas Figueira de Melo e São Cristóvão (Cr\$ 10.000.000,00); repavimentação de trecho da rua Emilio Beria (Cr\$ 300.000,00); pavimentação da Estrada do Sape (Cr\$ 5.000.000,00); pavimentação da Estrada do Guandu do Sapé (Cr\$ 4.000.000,00); pavimentação e obras complementares da Rua Alfredo Reis (Cr\$ 500.000,00); pavimentação e obras complementares das ruas: Seabra Filho, Saquarema, Augusto de Lima e Zanzibar (Cr\$ 5.000.000,00); para a conclusão da rua Campo Grande (Cr\$ 5.000.000,00); para pavimentação e obras complementares da rua Moravia (Cr\$ 300.000,00); calçamento da Travessa Elza, em Bento Ribeiro (Cr\$ 500.000,00); pavimentação e ajardinamento da praça localizada na confluência das ruas Angai, Piracanjuba, em Vicente de Carvalho (Cr\$ 150.000,00); para início do calçamento da rua Cândido Benício (Cr\$ 5.000.000,00); para calçamento das ruas: Bacanga (Cr\$ 800.000,00); Caicará (Cr\$ 2.000.000,00) e Borborema (Cr\$ 700.000,00); Tapajós (Cr\$ 800.000,00) no 10.º D. O.; para terminação do calçamento das Estradas do Areal (Cr\$ 1.000.000,00); e Água Grande (Praça na confluência da Av. Meriti (Cr\$ 1.000.000,00); para cobertura do Rio Maracanã a partir da Rua Deputado Soares Filho (Cr\$ 10.000.000,00); para cobertura do rio no trecho compreendido entre a rua Pontes Corrêa e a rua Uruguai (Cr\$ 2.000.000,00) 411.484.072,00

- h) Para realização das obras estipuladas nos termos de obrigações assinados em 1953, entre a Prefeitura e os Clubes Botafogo de Futebol e Regatas e Clube de Regatas Guanabara, em virtude de demolição das sedes dos mesmos para a construção do Túnel do Pasmado, (sendo Cr\$ 3.000.000,00 para cada); auxílio para construção da sede do Uruguai Tennis Clube (Cr\$ 1.600.000,00); para atender a desapropriação já decretada de terrenos destinados à ampliação das instalações da Associação Atlética Vila Isabel (Cr\$ 2.000.000,00) 9.000.000,00
- i) para o Serviço Especial das Obras de Esgotos (V. O. E.) atender as obras de construção, reforma, ampliação de coletores, de galerias de emissários e de elevatórias da rede de esgoto sanitário, material, máquinas, equipamentos e veículos para a fiscalização e execução desses serviços, inclusive para pessoal de obras estritamente necessário ao serviço 8.000.000,00
- j) para instalação da rede de baixa tensão nos seguintes logradouros: Rua Sargento Aquino, Juno, Est. do Carapia, Ilha de Governador, Morro do Turano, Est. do Morgado, (Cr\$ 5.000.000,00); Caminho do Abreu em Guaratiba (Cr\$ 200.000,00) 5.200.000,00
- k) para atender a obras de reforma e desenvolvimento do Serviço de Bondes de Campo Grande, bem como aquisição de material elétrico, máquinas, trilhos e dormentes, inclusive mão de obra 5.000.000,00
- l) para continuação da construção da sub-adutora, independente da Aeronáutica e da Marinha, na Ilha do Governador (Cr\$ 5.000.000,00) 5.000.000,00
- m) para construção das seguintes obras: 1) rede de distribuição d'água, na Ilha do Governador (Cr\$ 4.000.000,00) 2) rede e estação de tratamento de esgotos, na Ilha do Governador (Cr\$ 6.000.000,00); 3) para o abastecimento d'água no Hospital Colônia de Curupaiti (Cr\$ 5.000.000,00) 16.000.000,00
- n) para construção do escritório e depósito e casa do vigia, do 10.º D. A. E., em Santa Cruz (Cr\$ 1.000.000,00) e construção da casa de vigia do guarda da Represa do Cabuçu 1.400.000,00
- o) para instalação da rede de baixa tensão nos seguintes logradouros: Rua São Jerônimo, em Jacarepaguá Cr\$ 800.000,00; Cascadura (Cr\$ 200.000,00); Vila Emilia, em Madureira (Cr\$ 200.000,00) e Pavuna (Cr\$ 500.000,00). Ruas Dr. Oreilly em Realengo e Bastos Oliveira em Osvaldo Cruz (Cr\$ 200.000,00); para instalação da rede de baixa tensão na rua Guandu ou Comandante Gracindo de Sá, no Jacarezinho (Cr\$ 100.000,00) 2.000.000,00
- p) para desapropriação de uma faixa de terreno da rua Frei Ceneza, 401, fundos, a fim de ser aberta uma rua para dar acesso aos bairros de São Cláudio e São Carlos 1.000.000,00
- q) Para obras de adaptação e instalação de diversas repartições da Prefeitura do Distrito Federal, no edifício da rua Misericórdia, 41 11.000.000,00
- r) Para conserto e repavimentação das ruas atravessadas pela Adutora Henrique de Novais 7.000.000,00

a) Para aquisição de sementes e mudas para a arborização da Cidade, inclusive compra de veículos e equipamentos especializado para o replantio	10.000.000,00
b) Para locação de viaturas para os diversos Departamentos da Secretaria Geral de Viação e Obras ..	6.000.000,00
c) Para aquisição de tubos para canalização de águas ..	10.000.000,00
d) Para a construção de uma estação de passageiros de ônibus na Praça Tiradentes	4.000.000,00
VIII — Secretaria Geral do Interior e Segurança	
a) para a realização da XIV Feira Internacional de Amostras, da Cidade do Rio de Janeiro, a ser realizada pelo Departamento de Turismo e Certames, de conformidade com o art. 2.º da Lei n.º 41, de 3 de novembro de 1947, inclusive pagamento de prêmios	6.000.000,00
b) Para atender, no plano de Assistência Social aos servidores da Polícia de Vigilância, e a construção da sede da Associação desses servidores	2.000.000,00
c) para compra de material necessário ao serviço de protese dentária da Polícia de Vigilância	100.000,00
d) para reforma completa das instalações da sede da Polícia de Vigilância e respectivos postos	2.000.000,00
e) Para, dentro do plano de assistência social, auxiliar a Associação dos Guardas a construir um ginásio para os filhos dos Guardas da Polícia de Vigilância	3.000.000,00
f) para obras de melhoramento no Posto da Polícia de Vigilância, no Jacarezinho	200.000,00
g) para reparo e conservação de máquinas de escrever, armas, instrumentos musicais e bicicletas, da Polícia de Vigilância	200.000,00
h) para construção de Postos de Vigilância, em Jacarépagua e Pavuna	1.000.000,00

Parágrafo único. Os créditos constantes do presente artigo serão compensados nos termos das normas aprovadas pelo item III, do § 3.º, do art. 11, do Decreto-lei n.º 2.416, de 17 de julho de 1940.

Art. 3.º Fica o Prefeito autorizado a abrir os créditos especiais no valor de Cr\$ 28.608.346,90 (vinte e oito milhões, seiscentos e oito mil, trezentos e quarenta e seis cruzeiros e noventa centavos), para atender às despesas da Secretaria da Câmara do Distrito Federal, abaixo discriminadas:

a) diferenças de vencimento, em virtude de substituições, no exercício de 1953 — Processo n.º 845-55 — SCDF	429.198,40
b) diferenças de vencimento e de gratificação adicional, decorrentes de promoções; diferenças de vencimentos de Taquígrafos, e outras diferenças — Proc. n.º 845-55	3.470.248,60
c) gratificação adicional devida a vários funcionários, correspondentes a exercícios findos — Proc. n.º 845-55	229.065,10
d) salário-família devida a vários servidores, referentes a vários exercícios findos — Proc. n.º 845-55	59.110,90
e) diferença de vencimentos e de gratificação adicional a diversos funcionários, em virtude das Resoluções números 520, de 13-12-54, 576, de 23-5-55, 578, de 23-5-55, 596, de 22-8-55 da Comissão Diretora e outras diferenças	10.393.018,30
f) salário-família, referente a exercícios findos — Processo n.º 1.661-55	13.710,00
g) gratificação adicional devida a diversos funcionários, referente a exercícios findos — Proc. n.º 1.661-55	214.745,30
h) gratificação por serviços extraordinários prestados em 1954, por diversos funcionários — Proc. 1.661-55	70.600,00
i) gratificações por serviços extraordinários prestados em 1954, por funcionários da Prefeitura do Distrito Federal que estão servindo na Câmara — Processo número 1.661-55 S. C. D. F.	37.100,90
j) para pagamento a funcionários da PDF a serviço da Câmara, em virtude de prorrogação das sessões em 1954, cujo crédito, embora autorizado pela Lei n.º 806, de 7-12-1954, e aberto pelo Poder Executivo, não foi utilizado por falta de recolhimento a "Restes a Pagar" — Proc. 1.706-1955	162.470,00
k) serviços extraordinários prestados em 1953 por funcionários da PDF, a serviço da Câmara do Distrito Federal. — Proc. 1.706-55	93.028,60
l) salário-família devida a funcionária Otília Moura Fausto de Souza — Proc. 1.706-55	6.600,00
m) gratificação adicional, salário-família e esposa a vários funcionários — Proc. 1.802-55	45.661,70
n) gratificação adicional e serviço prestado nas prorrogações de sessões em 1954, a diversos funcionários — Processo número 1.989-55	573.862,80
o) fornecimentos e serviços diversos, referentes a exercícios anteriores devidos ao Departamento de Imprensa Nacional — Proc. 1.622-55	5.252.757,20
p) serviços prestados em exercícios anteriores pela Companhia Telefônica Brasileira — Proc. 1.662-55	29.351,10
q) limpeza e conservação de elevadores, em dezembro de 1954, devido a Elevadores Elbo Ltda — Proc. 1.662-55 ..	1.000,00
r) despesas com o sepultamento dos ex-Vereadores Crispim Maurício e Jorge Matheus de Lima, devidos à Santa Casa de Misericórdia — Proc. 1.662-55	76.835,00
s) diversos serviços e fornecimentos relativos a exercícios findos — Proc. 1.706-55	110.544,80
t) para pagamento de um mês de vencimento a cada servidor efetivo e em exercício da Secretaria da Câmara do Distrito Federal, ou nela servindo, pelo trabalho prestado nas prorrogações de sessões desde o começo da atual sessão legislativa, aplicando-se o benefício deste dispositivo aos servidores e extranumerários da PDF, autarquias ou repartições autônomas colocadas à disposição da Câmara do Distrito Federal, no correr do exercício de 1955	7.200.000,00
u) Para pagamento a Lycio Azevedo Teixeira e Maximino Soares, pelos serviços técnicos prestados (Resolução número 399, de 5-9-55 (Processo n.º 73-55)	139.440,00

Parágrafo único. Os créditos constantes do presente artigo serão compensados nos termos das normas aprovadas pelo item III, do § 3.º do art. 11, do Decreto-lei n.º 2.416, de 17 de julho de 1940.

CAPÍTULO II

TÍTULO II

Art. 4.º Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a abrir os créditos suplementares às dotações das verbas abaixo discriminadas no valor de Cr\$ 319.974.390,00 (trezentos e noventa milhões novecentos e setenta e quatro mil trezentos e noventa cruzeiros):

VERBA 201 3270 — Para pagamento do Diário Oficial e outras publicações	2.500.000,00
VERBA 202 2130 — Livros e Semelhantes	100.000,00
2240 — Impressos e artigos de escritório	50.000,00
3270 — Assinaturas e publicações	500.000,00
VERBA 204 3230 — Locação de equipamentos	693.850,00
VERBA 205 1112 — Para pagamento do pessoal dos quadros	48.000.000,00
1150 — Para pagamento de remuneração por	600.000,00
1210 — Para pagamento do pessoal extranumerário	2.000.000,00
1410 — Para pagamento de aposentadoria	132.000.000,00
1970 — Para pagamento de salário-família	10.000.000,00
1983 — Para pagamento de honorários	500.000,00
3550 — Pensões	750.000,00
VERBA 206 3111 — Aparelhos e instrumentos técnicos	100.000,00
VERBA 206 3451 — Reparações e instalações para o	100.266,00
2112 — Compra de um aparelho de tomografia	600.000,00
2231 — Vestuário e tecidos em geral	100.000,00
2232 — Colchões, travesseiros, linhas	50.000,00
2240 — Impressos e artigos de escritório	50.000,00
VERBA 302 1210 — Para pagamento do pessoal extranumerário	500.000,00
VERBA 402 1210 — Para pagamento do pessoal extranumerário lotado nas diversas	4.000.000,00
VERBA 405 1581 — Para pagamento de gratificações a que se refere o	21.379.709,00
VERBA 406 3410 — Hospedagem e alimentação	3.600.000,00
2120 — Móveis e equipamentos	1.500.000,00
2150 — Máquinas de oficina	1.000.000,00
VERBA 411 2111-B Aparelhos e instrumentos	500.000,00
2231-A Vestuários e tecidos em geral	100.000,00
2261-A Drogas e produtos químicos	50.000,00
2270 — Material de construção, pavimentação e	50.000,00
VERBA 411 2280 — Artigos de asseio e limpeza para os	50.000,00
3290-A Pronto pagamento	240.000,00
VERBA 502 1210 — Para pagamento do pessoal extranumerário das diversas repartições	1.000.000,00
3230 — Locação de equipamentos	993.965,00
VERBA 510 2120 — Móveis e equipamentos	260.000,00
2170 — Utensílios em geral	6.600,00
2240 — Impressos e artigos de escritório	500.000,00
3450 — Reparações e instalações	150.000,00
VERBA 600 1985 — Para pagamento de gratificação	1.500.000,00
2121 — Equipamentos e instrumentos de	3.750.000,00
3492 — Para prosseguimento das edificações dos	2.500.000,00
3493 — Para aquisição de terrenos por compra ou desapropriação	5.000.000,00
3495 — Reformas interna e externa; ampliações e	5.000.000,00
VERBA 602 1210 — Para pagamento do pessoal extranumerário das diversas repartições	5.000.000,00
VERBA 603 2120 — Móveis e equipamentos	50.000,00
VERBA 611 3470 — Para obra de urbanização	1.000.000,00
VERBA 700 3470 — Para cumprimento da Lei n.º 580-51	7.000.000,00
VERBA 712 1910 — Para pagamento aos servidores do DER	50.000.000,00
VERBA 802 1211 — Para pagamento do pessoal extranumerário das diversas repartições	4.000.000,00
VERBA 804 2264 — Filmes Radiográficos	100.000,00
VERBA 900 2240 — Veículos	500.000,00

Parágrafo único — Os créditos constantes do presente artigo, serão compensados nos termos das normas aprovadas pelo item III, do § 3.º, do art. 11, do Decreto-lei n.º 2.416, de 17 de julho de 1940.

Art. 5.º Fica o Prefeito autorizado a abrir os créditos suplementares abaixo discriminados para atender às despesas da Secretaria da Câmara do Distrito Federal no valor respectivo de Cr\$ 8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil cruzeiros).

VERBA 000 — CÂMARA DO DISTRITO FEDERAL

Cód. Local	
1522 — Representação dos Vereadores	600.000,00
1591 — Subsídio dos Vereadores	5.100.000,00
1592 —	2.500.000,00
1981 — Gratificação por serviços técnicos ou extraordinários	300.000,00
3270 — Assinaturas e publicações	1.000.000,00
3431 — Publicação dos debates e atos legislativos	900.000,00
3432 — Impressão de anais	800.000,00

Parágrafo único — Os créditos constantes do presente artigo serão compensados nos termos das normas aprovadas pelo item III, do § 3.º, do artigo 11, do Decreto-lei n.º 2.416, de 17 de julho de 1940.

CAPÍTULO III

Art. 6.º — Fica criada, na Secretaria Geral de Saúde e Assistência, a Maternidade de São Cristóvão, diretamente subordinada ao Departamento Municipal da Criança e do Adolescente.

I — A Maternidade será dirigida por um Diretor — Padrão CC-5, e terá um Chefe dos Serviços de Enfermagem e um Chefe dos Serviços Administrativos, ambos de Padrão CC-7.

II — Os servidores da antiga Maternidade de São Cristóvão em número de 2/4 (vinte e quatro) que tenham mais de 2 (dois) anos de efetivo exer-

cício na mesma, serão aproveitados pelo Prefeito, na nova Maternidade de São Cristóvão, da Prefeitura do Distrito Federal, nas suas especialidades, dentro de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta lei.

III — Para atender ao disposto no item I, ficam criados na Secretaria Geral de Assistência os seguintes cargos de provimento em comissão:

A) — Diretor, Padrão CC-5.

B) — Chefe dos Serviços Administrativos, Padrão CC-7.

C) — Chefe dos Serviços de Enfermagem, Padrão CC-7.

Art. 7.º — Fica criada no Departamento de Águas e Esgotos, da Secretaria Geral de Viação e Obras, a Divisão de Tratamento de Águas — 5.ª Divisão — com a seguinte estrutura:

A) — Serviço de Tratamento de Águas de Abastecimento;

B) — Serviço Especial do Guandu, compreendendo: Setor de Controle e Tratamento de Águas e Setor de Electro-mecânica;

C) — Serviço de Laboratório, compreendendo Setor de Análises e Setor de Pesquisas;

D) — Serviço de Tratamento de Águas Residuárias;

1 — Ficam extintos o atual Serviço de Tratamento de Águas e Serviço de Tratamento de Águas e Esgotos e demais órgãos ao mesmo subordinados bem como os respectivos cargos em comissão, distribuídas as competências atribuição pelos órgãos de que trata o art. 7.º, letras A, C e D.

II — Ficam criados na 4.ª Divisão (Esgotos), do Departamento de Águas e Esgotos da Secretaria Geral de Viação e Obras os seguintes órgãos:

Serviço electro-mecânicos CC-5

Serviço de Limpeza da Rede CC-5

8.ª Divisão de Esgotos CC-5

III — São criados no Quadro Permanente os seguintes cargos de provimento em comissão:

CARGOS	Número	Padrão
Chefe de Divisão	1	CC-4
Chefe de Serviço	6	CC-5
Chefe de Distrito	1	CC-5
Chefe de Setor	4	CC-6

IV — As atribuições dos órgãos instituídos pelo art. 7 serão definidas em regulamento a ser expedido pelo Prefeito no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente Lei.

V — Os atuais cargos de Chefes de Divisão, Padrão CC-5, do Departamento de Águas e Esgotos, em número de 4 (quatro), ficam transformados em cargos de Chefe de Divisão, Padrão CC-4.

Art. 8.º — Fica transformado em Serviço do Expediente e Comunicações o atual Serviço de Expediente do Departamento de Águas e Esgotos (D.A.E.) da Secretaria Geral de Viação e Obras e classificado no Padrão CC-5, o cargo de Chefe do referido Serviço.

Art. 9.º — Fica elevado de 300 (trezentos) para 360 (trezentos e sessenta) o número de Despachantes da Prefeitura do Distrito Federal, a que se refere o Art. 5.º da Lei n.º 621, de 29 de setembro de 1951.

§ 1.º — Para as vagas resultantes do aumento do quadro, determinado no artigo anterior, serão nomeados os beneficiados pelo item "b" do Art. 6.º da Lei n.º 621, de 29 de setembro de 1951, que tenham atendido ao disposto no Art. 7.º da mesma lei.

§ 2.º — As vagas que restarem, após a aplicação do disposto no artigo anterior, bem como as que vierem a ocorrer, serão preenchidas por prepostos de despachantes, de acordo com a ordem de nomeação.

Art. 10 — Ficam classificados no cargo isolado, padrão O, do Quadro de Médicos da Prefeitura o Inspeitor Médico Padrão N, do Teatro Municipal, nomeado pela Lei n.º 568, de 16 de janeiro de 1951, e todos os servidores da Prefeitura, que comprovadamente, estejam exercendo a função de médico.

Art. 11 — Ficam incluídos no cargo de Engenheiro do Quadro Permanente os antigos Engenheiros da "The Rio de Janeiro City Improvements Company Ltd." que integram o Anexo II do Quadro aprovado pelo Decreto n.º 9.427 de 20 de novembro de 1948.

Art. 12 — Fica restabelecido o Serviço de Pesca e Piscicultura do Distrito Federal, o qual foi extinto em 1936.

§ 1.º Serão aproveitados todos os antigos servidores dásse serviço por se tratar de pessoal técnico especializado, inclusive contratados.

§ 2.º O Prefeito baixará, no prazo de 30 dias, regulamento para execução do presente artigo e enviará Mensagem à Câmara solicitando crédito necessário para o cumprimento do mesmo.

Art. 13 — Fica criada na Secretaria Geral de Saúde e Assistência, diretamente subordinada ao Secretário Geral, a Coordenação de Prevenção e Assistência ao Câncer, com o fim de:

a) pesquisar a natureza e extensão do problema do câncer no Distrito Federal, por meio de estatística e outros recursos científicos;

b) promover atividades educacionais, visando o esclarecimento do público em geral e profissionais para médicos, especialmente no que se refere as vantagens do diagnóstico precoce da doença;

c) instalar e manter um Asilo-hospital para incuráveis e clínicas de câncer, que disponham de todos os meios para o diagnóstico e tratamento da moléstia e cujas atividades se desdobrem por Clínicas de Diagnóstico Especializado a serem mantidas nos demais hospitais da Prefeitura do Distrito Federal;

d) apresentar sugestões aos poderes públicos municipais, sob forma de recomendação, relativamente a concessão de subvenções e outros favores a entidades mantidas para o combate efetivo ao mal, assim como a assistência ao incurável.

Art. 14 — Fica criado no Quadro Permanente o cargo em comissão de Coordenador de Prevenção e Assistência ao Câncer, padrão CC-4.

§ 1.º O Prefeito solicitará à Câmara do Distrito Federal a criação dos demais cargos necessários ao funcionamento do serviço previsto no artigo 13.

§ 2.º O Prefeito expedirá os regulamentos que se fizerem necessários à execução do disposto nos arts. 13 e 14 desta lei, bem como fica auto-

rizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) para as providências preliminares.

§ 3.º O crédito a que se refere o parágrafo anterior será compensado nos termos do item III do § 3.º do art. 11 do Decreto-lei n.º 2.416, de 17 de julho de 1940.

Art. 15 — Fica fixado a 36 (trinta e seis) o número de Distritos Educacionais da Secretaria Geral de Educação e Cultura (S.G.E.C. — D.E.P.)

Art. 16 — Fica criado na P. D. F. (Secretaria Geral de Saúde e Assistência) o "Serviço de Prevenção do Acidente".

§ 1.º A Secretaria Geral de Educação e Cultura prestará toda cooperação que lhe for solicitada pelo "Serviço de Prevenção do Acidente" por intermédio do Secretário Geral de Saúde e Assistência, sendo tal cooperação de natureza preferencial.

§ 2.º As finalidades do "Serviço de Prevenção do Acidente" são as seguintes: a) estudar o acidente no Distrito Federal; b) organizar, coordenar e por em execução meios de combatê-lo; c) fiscalizar a execução das leis contra os acidentes; d) criar planos e programas educacionais contra o acidente a serem executados pelos professores da P. D. F. e dos estabelecimentos de ensino do Distrito Federal, fiscalizados pela mesma, planos estes elaborados tendo em vista a idade escolar levando sua influência até ao lar dos alunos; e) auxiliar, quando solicitado, e informar outros serviços da P. D. F. quando solicitado ou não, e pedir a cooperação dos órgãos federais, quando necessária, mórmente do Serviço de Trânsito e dos Ministérios de Educação e Saúde; f) Dar assistência ao acidentado, orientando-o e adaptando-o a sua nova condição se for o caso; g) Entrozar-se com a imprensa, com rádio, com a televisão e com o cinema para maior difusão de seus planos educativos.

§ 3.º Os quadros do Serviço de Prevenção do Acidente serão organizados com os elementos existentes nos demais quadros da P.D.F. ficando a sua chefia condicionada a que o servidor seja médico ou professor, em ambos os casos com estudos ou trabalhos especializados no assunto.

§ 4.º Todas as Secretarias da P.D.F. deverão prestar a cooperação que lhes for solicitada pelo Serviço de Prevenção do Acidente, por intermédio do Secretário Geral de Saúde e Assistência.

§ 5.º Nos cursos de todos os estabelecimentos de ensino da P.D.F. serão introduzidos obrigatoriamente conhecimentos cuja finalidade seja a prevenção do acidente quer nas vias públicas quer no trabalho ou no domicílio.

§ 6.º Dentro de sessenta dias, o Prefeito baixará Decreto regulamentando o presente artigo.

CAPÍTULO IV

Art. 17. Para obtenção dos recursos financeiros necessários ao cumprimento, no corrente exercício, do disposto nesta Lei e na Lei n.º 820, de 22-7-1955, fica o Prefeito autorizado a realizar uma ou mais operações de crédito, até o montante de Cr\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros), nas condições que ajustar e com as garantias que indicar, devendo o resgate das operações que vierem a ser efetuadas realizar-se no exercício de 1956.

Art. 18. Para execução parcial do que se contém no art. 176, inciso 17, da Lei 820, de 22 de Julho de 1955, consoante a nova redação que passa a ter pelo parágrafo único deste artigo, fica o Prefeito autorizado a abrir créditos especiais no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), com vigência por 2 (dois) exercícios, destinados ao início do pagamento de obras que a Prefeitura do Distrito Federal venha a contratar, após concorrência pública, até o valor de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — O inciso 17 do art. 176, da Lei n.º 820, de 22 de Julho de 1955, passa a ter a seguinte redação:

"Instalação de ônibus elétricos que cubram áreas mais dilatadas das regiões urbanas e suburbanas pela diversificação dos percursos de ida e volta, nas seguintes linhas:

I — Avenida Brasil — desde a Avenida Rodrigues Alves à Parada da Lucas e Madureira-Pavuna;

II — Campo Grande-Barra de Guaratiba e Campo Grande-Pedra de Guaratiba;

III — Usina-Alto da Boa Vista;

IV — Benfica-Del Castilho-Inhaúma-Engenheiro Leal;

V — Pilares-Tomás Coelho-Cavalcanti-Cascadura-Rua Cândido Benício;

VI — Madureira-Osvaldo Cruz-Deodoro;

VII — Piedade-Largo do Campinho-Praça Professora Camisão-Largo da Taquara e Pontal de Sernambetiba e Barra da Tijuca-Marechal Hermes-Realengo-Bangu;

VIII — Estrada de Ferro-Leblon;

IX — Estrada de Ferro-Leme;

X — Estrada de Ferro-Gávea;

XI — Estrada de Ferro-Cosme Velho;

E. F. Leopoldina

XII — Praça General Tibúrcio — Praia Vermelha — Estrada de Ferro Leopoldina — Av. Presidente Vargas — Av. Passos — Praça Tiradentes

— Rua da Carioca — Largo da Carioca — Rua Almirante Barroso — Av. Rio Branco — Praia do Flamengo — Praia de Botafogo — Av. Pasteur

— Praça General Tibúrcio.

XIII — Madureira-Irajá; Madureira-Penha; Penha-Irajá.

XIV — No interior da Ilha do Governador e ligando a Ilha à Praça Mauá e à Esplanada do Castelo.

Art. 19. Fica o Prefeito autorizado a promover a mútua quitação entre a Prefeitura do Distrito Federal e o Montepio dos Empregados Municipais do débito de Cr\$ 201.000.000,00 (duzentos e um milhões de cruzeiros) proveniente dos adiantamentos realizados por força do art. 9.º da Lei número 427, de 30-11-49, 672, de 7-12-51, 752, de 5-12-52, 785 de 1-12-53 e 809 de 16-12-54, quitando o Montepio a Prefeitura do débito desta resultante dos recolhimentos não realizados e devidos por força do estabelecido no artigo 3.º do Decreto n.º 3.397, de 9-5-1930.

§ 1.º — Para pagamento do excedente da dívida da Prefeitura do Distrito Federal para com o Montepio dos Empregados Municipais resultante da mútua quitação referido no presente artigo, o Prefeito destinará aquela autarquia área do terreno — correspondente aos lotes números 1.232, — 1.232-A — 1.258 — 1.258-A — 1.264 — 1.264-A — 1.270 e 1.270-A, da Avenida Presidente Vargas bem como os situados na Avenida Tomé de Souza número 183 e 185 ou área — aproximada na Quadra 14-A do Projeto de

alinhamento número 5.026, ficando o Montepio obrigado a construir na referida área um próprio para sua sede.

§ 2.º — No Edifício destinado à sede do Montepio Municipal, poderão ser construídos, nos pavimentos que não interessem a seus serviços apartamentos para venda a seus contribuintes.

§ 3.º — Para os fins determinados neste artigo a Prefeitura do Distrito Federal auxiliará o M. E. M., com a importância de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) a ser paga em três parcelas de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) cada uma sendo que a primeira neste exercício e as demais devendo constar nos orçamentos de 1956 e 1957.

Art. 20. O art. 174 da Lei n.º 820 de 1945 terá a seguinte redação:

"Fica o Prefeito do Distrito Federal, autorizado a abrir à Secretaria Geral de Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros) para admissão como extranumerários mensais dos atuais dentistas estagiários dessa Secretaria, que requeram até a data dessa lei".

Art. 21. O Orçamento do Distrito Federal consignará anualmente, a importância necessária para atender ao pagamento do abono temporário aos servidores e pensionistas do Montepio dos Empregados Municipais, constantes da Lei número 820, de 22 de julho de 1955.

Art. 22. As concorrências a serem abertas para a realização total ou parcial das obras do "Metropolitano", ônibus elétricos e túneis, assim como as destinadas à compra de material para o mesmo fim, obedecerão a prazos prefixados que serão improrrogáveis.

Art. 23. Para o efeito da constituição da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro, prevista no art. 138 da Lei n.º 820, de 22 de julho de 1955, é facultado ao Prefeito do Distrito Federal encerrar a subscrição do capital social, que ficará reduzido ao que no momento for apurado.

Art. 24. A Prefeitura do Distrito Federal, como incorporadora da aludida Companhia, por Comissão nomeada pelo Prefeito, providenciará, se julgar do interesse público, a venda de ações a terceiros sem, todavia, ultrapassar a quantidade que retire à Prefeitura o controle da referida Companhia.

Parágrafo único. Poderá a Prefeitura do Distrito Federal, sempre por intermédio da referida Comissão contratar com entidade de investimentos a venda das ações, bem assim contratar com entidade idônea, no País ou no estrangeiro, a assistência técnica indispensável à construção do Metropolitano, atos que serão referendados pela Prefeitura, como maior acionista, na primeira Assembleia de Acionistas a ser realizada depois da constituição definitiva da Companhia.

Art. 25. O art. 6.º da Lei n.º 569, de 29 de janeiro de 1951, passa a ter um parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único: Ocorrendo divergência entre decisões ou pareceres do Conselho Rodoviário e o Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, caberá ao Prefeito, decidir em única instância.

Art. 26. O art. 4.º do Decreto n.º 9.427, de 20 de novembro de 1948, terá a seguinte redação:

"Os quadros e funções constantes dos anexos quadros serão considerados automaticamente extintos a medida que se vagarem, ressalvadas as promoções de direito".

Art. 27. Os Secretários Gerais da Prefeitura do Distrito Federal, o Secretário do Prefeito e o Procurador Geral, terão vencimentos mensais de Cr\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros) ficando mantida a gratificação de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 28. No artigo único — Parágrafo único da Lei n.º 734, de 10 de outubro de 1952, onde se dispõe — "11 e 30 de dezembro", passa a ser disposto: "11 de dezembro a 15 de janeiro".

Art. 29. Fica o Prefeito autorizado a despendar até o montante de Cr\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros) com a aquisição de hospital com mais de 200 (duzentos) leitos, em estado de novo ou em fase final de construção, necessário à ampliação e melhoria da assistência médica do Servidor da Prefeitura.

§ 1.º Parte da quantia a que alude este artigo poderá ser aplicada em obras complementares, de adaptação, ou de reparo, do hospital adquirido, instalação, aparelhos, equipamentos, drogas, indenizações a terceiros, desapropriações ou qualquer outra despesa, inclusive com pessoal, necessária à efetivação da aquisição autorizada, ou à mais eficiente e rápida utilização do hospital adquirido.

§ 2.º Para efeito da fixação do preço de compra do hospital, instalações, equipamento e demais utilidades de que se constituir, designará o Prefeito, no prazo de 5 (cinco) dias, comissão especial de avaliação, que apresentará o resultado de seu trabalho no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3.º O pagamento da quantia estipulada para aquisição do hospital será feita em 2 (duas) ou mais parcelas, correspondente a 2 (dois) ou mais exercícios financeiros.

§ 4.º — Fica o Prefeito autorizado, por 2 (dois) anos, a abrir créditos especiais, com vigência em 2 (dois) exercícios financeiros, até o montante total estipulado neste artigo, para atender às despesas com a aquisição do hospital e às demais, a que alude o § 1.º, registradas essas despesas "a posteriori", créditos que serão compensados de acordo com o artigo 11 § 3.º das normas aprovadas pelo Decreto-lei n.º 2.416, de 17 de julho de 1940.

§ 5.º — O Prefeito tomará as providências necessárias ao funcionamento, ainda no corrente ano, do hospital de que trata este artigo, ficando, outrossim, autorizado a estabelecer preço de diárias para internação em quartos privados, semiprivados, ou apartamentos, descontadas as mesmas em folha de pagamento do servidor, em prestações mensais, até o máximo de 12 (doze).

Art. 30. Fica o Prefeito do Distrito Federal, autorizado a abrir na Secretaria de Administração o crédito especial de Cr\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil cruzeiros), para aquisição de 161 (cento e sessenta e uma) apólices da Dívida Pública, no valor nominal de um mil cruzeiros cada uma a juros de 5% (cinco por cento).

§ 1.º A renda dos juros das 161 apólices destina-se ao pagamento da pensão mensal de Cr\$ 667,20 (seiscentos e sessenta e sete cruzeiros e vinte centavos) a JOVINO ALVES DA SILVA, enquanto viver, revertendo as ditas apólices ao Patrimônio da Prefeitura do Distrito Federal, depois do falecimento daquele pensionista.

§ 2.º O crédito de que trata o artigo acima será compensado nos termos das normas aprovadas pelo item III, do § 3.º, do art. 11, do Decreto-lei n.º 2.416, de 17 de julho de 1940.

Art. 31. Fica o Prefeito autorizado a instalar uma linha de bondes comunicando Santa Cruz com Sepetiba e Pedra de Guaratiba.

§ Único — A lei orçamentária relativa ao exercício de 1956 consignará uma dotação de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para atender ao custeio dos serviços a que se refere o artigo acima, inclusive desapropriação ou aquisição das áreas necessárias, construção de um galpão para abrigo dos bondes e de uma sub-estação de força.

Art. 32. Os Ministros do Tribunal de Contas da Prefeitura do Distrito Federal, perceberão os vencimentos idênticos aos dos Ministros do Tribunal de Contas da União.

§ Único — O Ministro Presidente do Tribunal de Contas terá a mesma gratificação de representação dos Secretários Gerais da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 33. Fica concedida aos servidores lotados nos serviços de tuberculose e hospitais de isolamento de moléstias infecto-contagiosas, sujeitas a contágio, sem prejuízo de outras vantagens, gratificação de trinta por cento sobre os respectivos vencimentos ou salários, nos termos do item II do artigo 119 do Decreto-lei n.º 3.770, de 28-10-41.

Parágrafo único — Para atender ao pagamento de gratificação determinada neste artigo, fica o Prefeito autorizado, por dois exercícios a abrir o crédito especial de Cr\$ 4.200.000,00, compensado nos termos do item III do parágrafo 3.º do artigo 11 do Decreto-lei n.º 2.416, de 17 de julho de 1940.

Art. 34. Para a execução da Lei n.º 692, de 23-1-52, que instituiu o Serviço Reembolsável (AGSR), na Secretaria Geral de Agricultura, Indústria e Comércio, será consignada, no orçamento de 1956, a importância de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), que terá aplicação rotativa, por prazo indefinido.

§ 1.º — Os débitos decorrentes de aquisições feitas pelos interessados, serão liquidados no prazo máximo de cinco anos, admitido o pagamento em parcelas.

§ 2.º Nas leis orçamentárias de 1957, 1958 e 1959, respectivamente, será consignada a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para aumentar os recursos destinados ao funcionamento do Serviço Reembolsável.

§ 3.º Fica criado, no Quadro Permanente, o cargo, em comissão, de Chefe do Serviço Reembolsável, padrão "CC-5", a ser provido por agrônomo ou veterinário.

Art. 35. Os créditos constantes do Capítulo II, Título I, da presente lei, terão validade por dois exercícios, exceto o disposto no art. 2.º, item II, letra f, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR OS SEGUINTE PARECERES:

Pareceres ns. 1.127 e 1.128, de 1955

N.º 1.127, de 1955

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 186, de 1954, que faculta, para efeito de aposentadoria, a contagem do tempo de serviço de qualquer atividade profissional exercida.

Relator: Sr. Júlio Leite.

O Projeto de Lei da Câmara número 186, de 1954, estabelece a possibilidade do segurado de Caixa ou Instituto de Aposentadoria e Pensões, contar, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço que prestou em toda e qualquer atividade profissional.

E' de grande alcance e de inteira justiça a faculdade prevista na proposição em estudo.

Como se sabe o nosso regime previdenciário não é uniforme e a legislação específica, tumultuária, atribui características e estabelece diferenças entre os seus vários organismos componentes.

Por isso, o Decreto-lei n.º 8.807, de 24 de janeiro de 1946, previu a situação de segurado ou associado que, mudando de atividade profissional, passa de uma instituição de previdência social para outra.

Diz o decreto-lei referido:

"Art. 1.º A passagem do segurado ou associado do regime de uma instituição de previdência social para o de outra não acarretará em qualquer tempo, transferência de importâncias ou de documentos, conservando ele, na instituição a que pertença, os direitos e vantagens já adquiridos, enquanto não fizer jus, na nova instituição, aos benefícios a que nela normalmente tenham direito os seus segurados ou associados.

Parágrafo único. A admissão do associado ou segurado na instituição a que passar a pertencer independe de quaisquer condições de idade e saúde.

Art. 2.º Quando o segurado ou associado em razão da falta de preenchimento de período de carência ou do número de contribuições necessá-

rias não houver adquirido direito a benefício na instituição a que pertença, nem, pelo mesmo motivo, chegar a fazer-lhe jus na instituição a cujo regime passou, por esta será concedido, quando devido, o benefício, desde que, atribuindo às contribuições recolhidas na instituição anterior os mesmos efeitos que produziriam se lhe houvessem sido diretamente prestados, se a completado número de contribuições necessárias.

§ 1.º Aos casos previstos neste artigo aplicar-se-á, também, o disposto na primeira parte do art. 1.º.

§ 2.º Poderá ser feita, pelos próprios segurados ou associados, ou pelos seus beneficiários, a prova relativa à sua situação perante a instituição anterior, inclusive no tocante às contribuições.

Art. 3.º O presente decreto-lei revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos casos pendentes".

Como se vê o decreto-lei tangencia o problema, dá-lhe uma solução pouco prática, pelo cuidado de evitar transferências de documentos e importâncias de órgão de previdência a outro.

No que tange à aposentadoria o referido texto de lei ainda mais se apresenta lacunoso. E' que remedia a transferência do segurado de um instituto para outro instituto, mas não resolve a situação daquele que, sujeito ao regime de um instituto, por mudança de atividade profissional, passa a ser segurado de uma Caixa de Aposentadoria.

Como sabemos, o nosso regime de previdência, biparte-se em dois grandes ramos: os Institutos e as Caixas.

Os Institutos, com maior amplitude, abrangem quase todas as atividades produtivas. As Caixas, cobrem principalmente os serviços públicos em geral não enquadrados, por força de lei, à assistência dos Institutos.

Se os Institutos, como já vimos, têm cada qual, características próprias, as diferenças entre eles e as Caixas, estas sujeitas a uma norma única, são maiores e mais profundas.

O que diz respeito à aposentadoria caracteriza bem o alegado. As Caixas conhecem a aposentadoria por tempo de serviço prestado (35 anos), enquanto que os Institutos nos seus dispositivos específicos, condicionam

a aposentadoria a um regime de carência (tempo determinado de contribuições) a um *limite fixo de idade*.

No que tange ao projeto estas considerações têm valor porque delas se extrai o principal motivo que recomenda a sua aprovação. É que o referido Decreto-lei n.º 8.807 ao cuidar da transferência de um segurado de determinada instituição a outro regime previdenciário não previu no que diz respeito à aposentadoria a transferência de um segurado de um Instituto para uma Caixa. O fator tempo de serviço foi omitido.

Ou concretamente: se um industrial depois de 10 anos de atividade, muda de ocupação e transforma-se em ferroviário, deixando de ser assistido pelo Industriários, o seu tempo de atividade profissional, não se aproveita, não se conta para efeitos de aposentadoria pela Caixa dos Ferroviários.

A situação daí decorrente, é claramente injusta, porque resulta no absurdo de se admitir que o trabalhador viesse a ser prejudicado por passar da proteção de uma Instituição de Previdência para outra.

O projeto, vindo da Câmara, prevê também a hipótese de vir a ser adotado o tempo de serviço daquele que embora tendo exercido atividade profissional não haja contribuído para instituição de Previdência Social. Para tanto, admite provas, estabelece a maneira de desconto em folha, das contribuições devidas, assim como fixa o "quantum" percentual dessas contribuições, em atendimento à percepção do segurado e ao tempo de ausência de contribuições.

Determina, ainda, o projeto, pelo cuidado de evitar o desequilíbrio financeiro por parte das instituições previdenciárias, com as medidas já preconizadas, que havendo mudança de segurado do regime dos Institutos para o das Caixas, haverá transferência da reserva técnica de suas contribuições.

Pelo exposto, manifestamos a nossa aprovação ao Projeto de Lei n.º 186, de 1954.

Sala das Comissões, em 24 de agosto de 1955. — *Juraci Magalhães*, Presidente em exercício. — *Júlio Leite Relator*. — *Lima Teixeira*. — *Alô Guimarães*.

N.º 1.128, de 1955

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 186, de 1954.

Relator: Sr. Ary Vianna.

O projeto de lei n.º 186, de iniciativa da Câmara dos Deputados, tem o objetivo de facultar ao trabalhador o direito à contagem de tempo de serviço exercido em qualquer atividade profissional, para o efeito de aposentadoria pelo órgão de previdência social a que estiver vinculado no ato de obter a concessão daquele prêmio.

Disciplinando o modo pelo qual deverá ser feita a prova do tempo de serviço, o projeto abrange, também, o que tiver sido prestado à União, Estados e Municípios.

Ainda prevê, para o segurado que não tenha anteriormente contribuído para instituição de previdência social, mas, contado tempo de serviço, a obrigação de recolher as contribuições devidas, amortizando a dívida que for apurada na instituição a que estiver pertencendo, assim como prevê, também, a transferência da reserva técnica das contribuições do segurado e da documentação referente à sua inscrição, quando este mudar do regime dos Institutos para o das Caixas de Aposentadoria e Pensões.

O projeto mereceu pareceres favoráveis, quanto a sua constitucionalidade, pela Comissão de Constituição e Justiça, e, quanto a sua conveniência e oportunidade, das Comissões de Legislação Social e de Economia.

A Comissão de Legislação Social no seu brilhante parecer, acentua: — "As atividades profissionais devem ser consideradas em conjunto, pois quaisquer que sejam as épocas em que tenham sido exercidas, elas se incorporam a personalidade, que, de certo modo, integram e constituem. A aposentadoria deve coroar os esforços despendidos no decorrer de toda a existência, e não apenas a última fase das atividades. A mudança de profissão, determinando a transferência de Instituto ou Caixa, não deve seccionar a totalidade do trabalho exercido, que reclama sejam assegurados os direitos do trabalhador".

E a Comissão de Economia, também em não menos brilhante parecer, esclarece: — "Como se sabe, o nosso regime previdenciário não é uniforme e a legislação específica, tumultuária atribui características e estabelece diferenciações entre os seus vários organismos componentes". E, na adiante exemplifica: — "se um industrial depois de 10 anos de atividade muda de ocupação e transforma-se em ferroviário, deixando de ser assistido pelos Industriários, o seu tempo de atividade profissional não se aproveita, não se conta para efeitos de aposentadoria pela Caixa dos Ferroviários. A situação daí decorrente é claramente injusta, porque resulta no absurdo de se admitir que o trabalhador viesse a ser prejudicado por passar da proteção de uma instituição para outra".

Por esses e outros fundamentos que justificaram plenamente os pareceres favoráveis ao projeto, emitidos por aquelas duas Comissões Técnicas do Senado, entendo que a proposição merece, também, o nosso apoio.

Enquanto não for reestruturado, de modo definitivo, o Seguro Social no país, o projeto atende às reclamações justas dos trabalhadores quando, excepcionalmente, têm que enfrentar as diferenciações existentes nas legislações dos Institutos e Caixas quando necessitam de amparo na invalidez ou na velhice, depois de uma existência inteira dedicada ao trabalho.

Isto posto, o nosso parecer é favorável à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 7 de Outubro de 1955. — *Kerginaldo Cavalcanti*, Presidente. — *Ari Viana*, Relator. — *Neves da Rocha*. — *Vivaldo Lima*.

Parecer n.º 1.129, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 169, de 1954, que permite a conversão de licença especial em prêmio pecuniário.

Relator: Sr. Cunha Mello.

Aspecto constitucional

Antes de examinarmos o assunto, em seu aspecto constitucional, e de sua conveniência, transcrevemos os dois textos legais, à vista dos quais ele deve ser considerado: o art. 67, § 2.º, da Constituição Federal, e o art. 116 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

"Ressalvada a competência da Câmara dos Deputados, do Senado e dos Tribunais Federais, no que concerne aos respectivos serviços administrativos,

compete ao Presidente da República a iniciativa das leis que criem empregos em serviços existentes, aumentem vencimentos ou modifiquem no decorrer de cada legislatura a lei de fixação das forças armadas". (Const., artigo 67, § 2.º).

"Após cada decênio de efetivo exercício, ao funcionário que a requerer, conceder-se-á licença de seis meses com todos os direitos e vantagens do seu cargo". Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, art. 116).

O Projeto n.º 169, de 1954, não se originou de mensagem do Presidente da República, de quem, face ao preceito constitucional que citamos, deveria partir.

Em evidência que chega à palpabilidade, com a iniciativa de converter a licença especial prevista pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União em prêmio pecuniário, se aumentam os vencimentos dos funcionários que fizeram jus à referida licença. Passarão esses funcionários a ter o direito de um decênio de serviço efetivo, em prêmio de seis meses de vencimentos.

Logo se vê nos seis meses seguintes ao transcurso desse decênio a importância dos vencimentos de seis meses.

Há, manifesta melhoria de vencimentos para os referidos funcionários, o que só poderia ser praticado, partindo de iniciativa do Presidente da República.

Pensamos que afirmativa tão óbvia e evidente, indiscutível, prazerosa e louvável, de qualquer justificativa. Com a proposição, transformando-se a licença especial em prêmio pecuniário, o que se quis, foi, de forma indistigável aumentar proventos dos funcionários que fizeram jus à mesma licença.

Aumentar vencimentos, não é só majorar os vencimentos fixos. Criar funções gratificadas, atribuir verbas para determinadas funções, a título de representação, dar gratificações adicionais, permitir a conversão de licença especial em prêmio pecuniário, tudo isto, na realidade, tem resultado prático acaba sendo melhoria, majoração de vencimentos.

Dar prêmio pecuniário a funcionários é dar-lhes um aumento de salários.

Tudo isto, de acordo com o art. 67, § 2.º (segunda parte) da Constituição Federal, só pode ser feito por iniciativa do Presidente da República. Face a esse dispositivo claro, claríssimo, a iniciativa, no caso em foco, deveria ter partido do Presidente da República.

O problema de iniciativa das leis é muito discutido no Direito Constitucional dos diversos países do mundo. E a orientação do assunto obedece à variedade dos regimes políticos adotados.

Nos Governos europeus, o poder de iniciativa é mais amplo; nos americanos, mais restrito.

Na prática duma democracia direta, a iniciativa das leis não deve ficar somente nas mãos do Legislativo e do Executivo.

Quando da discussão da Constituição de 1934, na Comissão Especial encarregada de elaborar o anteprojeto, o Sr. Themócles Cavalcanti sustentou essa tese.

Não interessa ao presente parecer qualquer digressão sobre a mesma tese, pois, *legem habemus*, a nossa Constituição de 1946. Boa ou má, devemos respeitá-la.

Ademais, temos a solução dada pelo nosso preceito constitucional, como de raro acerto, de grande sabedoria face às nossas realidades.

As leis sobre funcionários, data venia, sem o menor propósito de ferir a quem quer seja, entre nós, vão sendo duma rara e censurável prodigalidade.

Nelas, se tem atendido mais a interesses pessoais, alguns de propósitos eleitorais, que o próprio sentido de interesse público. De sorte que, atribuindo-se, em competência privativa do Presidente da República, a iniciativa das leis, desvirtuadas no citado art. 67, parágrafo 2.º da mesma Constituição, procedeu-se a todos os pretextos, sob os mais sérios fundamentos, muito acertadamente.

Mesmo assim, convenhamos, pouco temos conseguido, como se poderá ver das numerosas leis, recentemente votadas.

— II —

Aspecto da conveniência

No seu tit. III — dos Direitos e Vantagens — incluiu o nosso "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União", entre as diversas modalidades de licença, uma especial; após cada decênio de efetivo serviço, ao funcionário que a requerer,

de seis meses com todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo. (Seção VIII — Cap. I, artigo 116).

A licença especial, entre nós, foi estabelecida em 1935. Foi, posteriormente, revogada. Pelo último "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União", lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, foi restabelecida.

O conceito de licença especial, nos termos adotados na nossa legislação, é um prêmio à assiduidade do funcionário ao serviço.

Não deve ser essa licença assim somente entendida.

Ao dar a concessão, claro que o Estado não teve simplesmente em vista o interesse pecuniário do seu servidor.

Teve em vista um interesse mais alto, humano, social, e de sentido público.

O trabalho contínuo, sem descanso, acaba por ser pouco proveitoso, mesmo prejudicial. Perde o patrão pela pouca produtividade do seu empregado, e perde, de preferência, o empregado pelo esgotamento, pela falta dum repouso que lhe permita recuperar-se.

A produtividade do trabalho requer o não esgotamento do trabalhador.

Permitindo-se ao servidor público um período de seis meses de licença, após a longo prazo de dez anos de serviço efetivo, teve-se em vista não só premiar a sua assiduidade, mas, em sentido humano, dar-se-lhe um período de repouso para que se recupere, não se esgote de todo.

O interesse da concessão de tal favor não pode ser resumido apenas em mais vantagens pecuniárias para o servidor, com evidente prejuízo do serviço público.

A produtividade do trabalho, no Brasil, tem um único índice: cada vez mais triste, menos compensador, por fatores diversos, como sejam as condições de vida dos próprios trabalhadores.

E interessante é recordarmos sobre o assunto as oportunas considerações de Gabino Fraga:

"Las normas que forman el estatuto del empleado deben de estar inspiradas fundamentalmente en la necesidad de dar satisfacción eficaz y continua a las necesidades colectivas que el Estado debe atender mediante el uso de sus atribuciones.

Por esa razón, el interés del servicio debe ser siempre preferente al interés personal del empleado, de tal modo que este último no constituya un obstáculo para el buen funcionamiento de aquél, ni para introducir las mejoras que lo vayan adaptando a las necesidades que debe satisfacer, y que son por naturaleza variables."

(Derecho Administrativo, fls. 156) A organização do serviço público, em todos os seus detalhes, sem atender a pontos de vista pessoais, tem por fim assegurar um melhor funcionamento do Estado, em benefício da coletividade.

Duguit, no Dir. Const. tomo III, pag. 99, dá-nos essa grande lição:

"El sauldo, la pension de ratirov todas las ventajas materiales, son fijadas por la ley del servicio, no en razón de las prestaciones proporcionadas, no como rentas (redevances), debidas a cambio de estas prestaciones, sino para dar al funcionario una situación material y moral en relación con la función que desempeña y que le permite asegurar

buen funcionamiento del servicio público, sin tener que preocuparse por las necesidades de la vida. El sueldo, las ventajas materiales de cualquier naturaleza y prochan ciertamente al funcionario; pero son establecimientos y el quantum fijados, no en esta de funcionario, no en razón de las prestaciones que él proporciona, sino en vista del buen funcionamiento del servicio público.

Gabinho Fraga, Decreto (fls. 162).

concessão duma licença prêmio servidor público não pode converter-se numa vantagem pecuniária do servidor porque a concessão seu interesse e também do Estado sob aspecto humano e social. mesmo uma forma de assistência do Estado ao seu servidor, predo-lhe a assiduidade, poupando-lhe a vida do esgotamento pelo trabalho.

manifesta-se essa assistência, a na da própria funcionário, a é lícito dela beneficiar-se:

"Goando os seis meses de licença, com todos e direitos e vantagens do cargo, após um período de serviço efetivo, ou, caso deixe de gozá-la, contando esses seis meses, em dobro, para efeito de aposentadoria (Art. 16 e 117 da Lei n.º 1.713, de 28 setembro de 1952)".

na modalidade, o que se teve lista foi proporcionar ao funcionário um longo período de repouso, a sua recuperação, após um período de serviço efetivo; outra, o ele deixar de gozar da licença-emitir-lhe, mais cedo, a inatividade, o otium dignitatem.

no se vê, numa e noutra modalidade, a concessão é dada ao beneficiário e do serviço público.

transformá-la em prêmio pecuniário, muitas vezes, senão sempre, a esse superior objetivo.

precavidos os prudentes receios, esse prêmio, poderão aproveitá-lo; os imprevistos e imprevistos, poderão estancá-lo, sem prejuízo.

es e aqueles no ponto de vista no, da necessidade dum repouso recuperação física e espiritual, lucrarão.

ambém o Estado que tem o maior interesse na produtividade dos servidores, nada lucrará, tendo eles, sob todos os aspectos, mais tudo na vida deve converter-se em vantagens materiais.

licença especial, instituída na legislação como forma de assistência social do Estado aos seus servidores dados os altos fins que se têm em vista com a sua instituição pode ser convertida em dinheiro.

outras considerações, pedimos a vossa honra senadores para recorrerem do D.A.S.P. e da Comissão de Finanças sobre o assunto, se afirma que a aprovação do projeto em foco, somente, no setor da carreira, uma despesa de um e novecentos milhões de cruzeiros, poderão ficar reduzidos a 30.000.000,00.

em, nesta hora de angústia das finanças públicas, uma prodigalidade.

conclusão:

preliminar, opinamos pela inconstitucionalidade da proposição, com fundamento no art. 67, parágrafo 2.º da Constituição Federal; no mérito sua inconveniência e pela sua inutilidade.

das Comissões, em 13 de setembro de 1955. — Atílio Viçacava, relator. — Cunha Mello, Relator. — Gilberto Marinho — Daniel Krieger, relator. — Fernando. — Lourival Fontes. — Kerginaldo Cavalcanti.

SR. PRESIDENTE: finda a leitura do expediente. a palavra o nobre Senador Gil-

berto Marinho, inscrito em primeiro lugar.

O SR. GILBERTO MARINHO:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo fazer, perante o plenário da Casa a justificação do projeto, que apresentarei em seguida, regulando o exercício de funções privativas dos oficiais engenheiros e técnicos das Forças Armadas e dando outras providências.

A proposição está assim concebida:

Projeto de Lei do Senado

N.º 28, de 1955

Regula o exercício de funções privativas dos oficiais engenheiros ou técnicos das Forças Armadas e dá outras providências.

Artigo 1.º Compete, privativamente, nas Forças Armadas, aos oficiais diplomados em engenharia e integrantes dos Corpos ou Quadros de engenheiro ou técnico, o exercício das funções técnicas ou técnicas-administrativas especificadas nesta Lei.

Artigo 2.º São funções classificadas, para os efeitos desta lei, em todos os escalões da hierarquia militar, as seguintes:

a) diretor, superintendente ou chefe de estabelecimentos técnicos ou industriais-militares, tais como arsenais, fábricas ou oficinas;

b) diretor, superintendente, chefe, encarregado, inspetor ou presidente de comissão, permanente ou temporária, no país ou no estrangeiro, de planejamento, de construção e de fiscalização de obras em geral, serviços de engenharia, bases aéreas, navais ou terrestres, estaleiros, parques ou vilas militares etc., bem como material de qualquer natureza técnica industrial para utilização nas Forças Armadas;

c) chefe, encarregado ou assessor de departamento, divisão, seção ou grupo de qualquer organização, estabelecimento ou comissão, de natureza técnica de engenharia.

Artigo 3.º Os regulamentos e regulamentos internos das repartições e comissões das Forças Armadas serão utilizados, de conformidade com as disposições desta Lei.

Artigo 4.º Nos Corpos ou Quadros de engenheiro ou técnico, dos Ministérios Militares, que possuírem efetivo determinado, o governo promoverá, o reajustamento do efetivo dos diversos postos da hierarquia militar, fixada a proporção de um (1) oficial general engenheiro ou técnico para cada seis (6) oficiais gerais dos quadros das Armas ou da Armada em cada posto de oficial general da ativa, contando-se a fração de proporcionalidade como unidade, reduzindo-se, em consequência, o efetivo dos postos inferiores dos mesmos Corpos ou Quadros para que a reestruturação se processe sem aumento de despesa, ficando assegurado o preenchimento das funções no posto hierárquico compatível com o cargo.

Parágrafo único. O acesso ao mais elevado posto de oficial general engenheiro ou técnico resultante desta reestruturação somente será efetuada de um (1) ano após a vigência desta lei.

Artigo 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O projeto objetiva normalizar e padronizar o exercício das funções que competem aos oficiais engenheiros ou técnicos, visando a uma uniformidade estatutária e funcional.

Para que se possa bem avaliar a necessidade deste projeto é preciso que se faça uma análise sucinta da presente situação.

Como é do conhecimento geral, o Exército, a Marinha e a Aeronáutica possuem uma formação de oficiais engenheiros, de diversas especialidades, destinados a atender os serviços e encargos de natureza técnica e in-

dustrial. No Exército, esses oficiais engenheiros, depois de diplomados pela Escola Técnica do Exército, continuam integrando os quadros das armas de origem, homólogos aos respectivos quadros, para efeitos de acesso gradual e sucessivo, até o posto de Coronel inclusive, sem ocupar número na escala.

Existe um quadro, com efetivo determinado, apenas para oficial — general técnico, sendo 6 generais de brigada e o general de divisão. Na Aeronáutica os oficiais engenheiros, após sua diplomação no país, em S. José dos Campos, ou no estrangeiro, permanecem no quadro de oficiais — aviadores, como homólogos, sem ocupar número na escala, em todos os escalões da hierarquia militar. O acesso a oficial — general se processa até o último posto da carreira (Tenente — Brigadeiro) e o número de oficiais — generais é, consequentemente, variável, de acordo com o acesso gradual e sucessivo dos oficiais aviadores na escala.

No momento, existem 7 oficiais generais engenheiros, sendo 5 brigadeiros e 2 maiores — brigadeiros. Na Marinha, no curso dos últimos 15 anos várias modificações foram feitas na estruturação dos oficiais engenheiros navais, e, por último, deixaram de ser homólogos ao Corpo da Armada (sistema que era similar ao do Exército), para constituir o Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais, após a sua diplomação sistemática em universidades estrangeiras, com apenas 2 oficiais generais engenheiros, sendo 1 vice Almirante e 1 contra Almirante. Portanto, em relação à formação e à estruturação em quadro, existem 3 critérios diferentes, um em cada uma das 3 Forças Armadas.

Vejam agora quanto ao exercício funcional das atividades técnicas. No Exército, ao oficial engenheiro assegura-se, em geral, o exercício privativo da função técnica e de algumas funções técnico-administrativas. Assim a direção de fábricas ou de arsenais e a chefia dos encargos de construção ou de fiscalização de obras, de material bélico etc., bem como a presidência ou a chefia de comissões técnicas, vem sendo exercidas por oficiais engenheiros integrantes do quadro técnico (Q. T.). Algumas diretorias, porém, de natureza técnico-administrativa de engenharia, ainda permanecem sob a direção de oficiais das armas, verificando-se porém a tendência de passá-las, como é lógico a supervisão de oficiais generais técnicos.

Na Aeronáutica, as funções técnicas e técnico-administrativas são, invariavelmente, atribuídas aos oficiais engenheiros de aeronáutica, em todos os escalões da hierarquia. Os Parques de aeronáutica, as fábricas, as oficinas, as diretorias de engenharia, do material e de ensino técnico, as comissões de fiscalização ou de construção de material técnico de engenharia, no país e no estrangeiro, são dirigidas, chefiadas ou superintendidas por oficiais engenheiros de aeronáutica. E a Força Armada que melhor se ajusta às normas de organizações seguidas nos países mais adiantados.

Na Marinha somente a Diretoria de Engenharia tem à sua frente um oficial general engenheiro.

O projeto pretende disciplinar e uniformizar esta situação. Tornar o exercício da função de engenheiro privativa dos que, legalmente, se credenciam para exercê-las. E o próprio governo que estabelece, define e ampara a atividade profissional, quando legislou em 1953, regulando a profissão de engenheiro, em todo o território nacional, sem fazer restrições a grupos ou à organizações. (Decreto n.º 23.569 de 11-12-1953).

Parece lógico que a função especificamente técnica, peculiar ao engenheiro, não deva ser exercida senão pelos legalmente diplomados, mesmo nas Forças Armadas, certo como é que elas próprias reconhecem a necessidade de possuir engenheiros em

seus quadros de oficiais e para sua formação, no país e no estrangeiro. A Nação despende avultadas somas. No entanto, para o exercício de funções de escalão superior, de que depende o êxito, a realização econômica e a segurança técnica dos empreendimentos, muitas vezes se despreza a capacidade e a experiência de oficiais engenheiros, com vários lustros de atividade ininterrupta em funções técnicas e técnico-administrativas para confiar a máxima ação dirigente, em estabelecimento técnico ou em comissão técnica-especializada a oficiais que sempre exerceram atividades estranhas à engenharia.

Não é essa a prática nos países mais adiantados. Nos Estados Unidos da América os serviços técnicos de engenharia, são confiados à direção (notem bem direção) de oficiais engenheiros (ARMY NAVY — AIR — FORCE JOURNAL, julho 9-1955 — páginas 1.333 e 1.353). Os Arsenais de Marinha são comandados ou dirigidos por oficiais engenheiros, assim denominados: "(E.D.O. — engineering duty only)". Os serviços técnicos em arsenais e parques industriais do Exército e da aeronáutica são entregues a oficiais especializados e diplomados em engenharia. Não se compreende, pois, que o Brasil proceda de modo diverso. Há pois, o que corrigir em benefício do serviço, para uniformizar o procedimento nos 3 ramos das Forças Armadas e para permitir que se utilize a capacidade profissional de um número de oficiais — engenheiros — que por mais de um título, devem chefiar ou dirigir os serviços e as repartições nos quais fazem a sua carreira, percorrendo todos os estágios, em anos de atividade.

Assim como a direção de hospitais, formações de saúde e serviços médicos deve competir a médicos, tanto nas organizações civis como nas militares, é evidente que os serviços e encargos de natureza técnica de engenharia devem ter a direção ou chefia dos engenheiros que alicerçaram experiência no trato dos problemas profissionais e se habilitaram, portanto, para a superior administração.

Claro que a capacidade administrativa não é igual para todos como não é o valor técnico ou profissional. Mas certamente ninguém poderá justificar a tese de que alguém por ser técnico profissional está inibido de possuir qualidades administrativas ou que o tino administrativo só é peculiar aos estranhos às atividades de uma determinada profissão. Nas Forças Armadas, os serviços de engenharia, de saúde e de inteligência devem ser dirigidos e chefiados, em todos os escalões, por oficiais pertencentes aos seus quadros e corpos. Essa é a própria razão de ser da existência de quadros ou corpos especializados.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 1955. — Gilberto Marinho. — Cesar Vergueiro. — Lima Guimarães. — Lourival Fontes. — Parsifal Barroso. — Neves da Rocha. — Tarício Miranda. — Ary Vianna. — Dinarte Maria. — Alberto Pasqualini. — João Arruda. — Kerginaldo Cavalcanti. — Guilherme Mataquias. — Carlos Lindenborg. — Costa Pereira. — Ruy Palmeira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem, muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Pelo nobre Senador Gilberto Marinho foi lido e justificado da tribuna projeto de lei que está devidamente apoiado pelo número de assinaturas que contém. Vai às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Não há mais oradores inscritos. (Pausa) Não havendo quem queira fazer uso da palavra, passo à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de apenas 30 Srs. Senadores. Não há número para votação pelo qual vou submeter a discussão as matérias nessa base.

SEM DEBATE, TEM A DISCUSSÃO ÚNICA ENCERRADA E A VOTAÇÃO ADIADA, POR FALTA DE NÚMERO, AS SEGUINTE MATÉRIAS:

Projeto de Lei da Câmara número 144, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00, destinado à construção do Monumento Nacional para guardar os despojos dos brasileiros tomados na Segunda Grande Guerra, tendo parecer favorável da Comissão de Finanças, sob n.º 1.106, de 1955.

Projeto de Lei da Câmara número 157, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito suplementar de Cr\$ 1.509.648,00, em reforço da Verba I — Pessoal — do Anexo n.º 27, do Orçamento Geral da União para 1955, tendo parecer favorável da Comissão de Finanças, sob n.º 1.112, de 1955.

Projeto de Lei da Câmara número 158, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito suplementar de Cr\$ 42.000,00, em reforço da Verba I — Pessoal, do Anexo n.º 27, do Orçamento Geral da União, para ocorrer às despesas com funções gratificadas no Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, tendo parecer favorável da Comissão de Finanças, sob número 1.113 de 1955.

Projeto de Lei da Câmara número 160, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 77.973,50, para atender a despesas de substituições e aluguel de imóveis do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região tendo parecer favorável da Comissão de Finanças, sob n.º 1.114, de 1955.

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a matéria da Ordem do Dia. Não há orador inscrito. (Pausa). Nenhum Senador pedindo a palavra, vou encerrar a sessão. Designo para a de depois de amanhã — visto como amanhã haverá sessão conjunta para apreciação de vetos do Senhor Presidente da República — a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 144, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00, destinado à construção do Monumento Nacional para guardar os despojos dos brasileiros tomados na Segunda Grande Guerra, tendo parecer favorável da Comissão de Finanças, sob n.º 1.106, de 1955.

2 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 157, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito suplementar de Cr\$ 1.509.648,00, em reforço da Verba I — Pessoal — do Anexo n.º 27, do Orçamento Geral da União para 1955, tendo parecer favorável da Comissão de Finanças, sob n.º 1.112, de 1955.

3 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 158, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito suplementar de Cr\$ 42.000,00, em reforço da Verba I — Pessoal, do Anexo número 27, do Orçamento Geral da

União, para ocorrer às despesas com funções gratificadas no Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, tendo parecer favorável da Comissão de Finanças, sob n.º 1.113, de 1955.

4 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 160, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 77.973,50, para atender a despesas de substituições e aluguel de imóveis do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, tendo parecer favorável da Comissão de Finanças, sob n.º 1.114, de 1955.

5 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1954, que efetiva nos cargos de tesoureiro-auxiliar os ocupantes de cargos isolados e funções gratificadas de chefe de serviço de caixa, assistente de serviço de caixa, encarregado de caixa e fiel de tesoureiro do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, tendo pareceres (números 271 a 274 e 1.080 a 1.083, de 1955): I — Sobre o projeto: da Comissão de Constituição e Justiça: pela constitucionalidade; da Comissão de Legislação Social: favorável com voto em separado do Sr. Senador Othon Mäder; da Comissão de Serviço Público Civil: favorável; da Comissão de Finanças: declarando escapar a matéria à sua competência. II — Sobre as emendas: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Legislação Social, apresentando as de números 1-C, 2-C e 3-C e manifestando-se favorável às de ns. 4-C e 5; da Comissão de Serviço Público Civil, favorável às de ns. 1-C a 4-C e 5.

6 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 82, de 1954, que considera dias de festa nacional o 24 de novembro de 1954 e o 5 de janeiro de 1955, datas centenárias do nascimento de Miguel Lemos e Teixeira Mendes, tendo pareceres contrários (por ter o projeto perdido a sua oportunidade): da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.116, de 1955; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob n.º 1.117, de 1955; da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 1.118, de 1955; e da Comissão de Finanças, sob n.º 1.119, de 1955.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 14 horas e 47 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENADOR NEVES DA ROCHA, NA SESSÃO DE 5 DE OUTUBRO (D. C. N. DE 6-10-55) QUE SE REPUBLICA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. NEVES DA ROCHA:

(Lê o seguinte discurso)

Sr. Presidente, Srs. Senadores. Comemorou a Bahia, a 25 do mês passado o cinquentenário da inauguração da navegação a vapor no Rio Preto, afluente do Rio Grande, um dos principais tributários do caudaloso São Francisco, o chamado rio da Unidade Nacional. O fato, ocorrido a 25 de Setembro de 1905 na gestão governamental do eminente baiano José Marcelino de Souza, foi documentado pela seguinte ata publicada no "Diário da Bahia" de 11 de Outubro daquele ano e transcrita no livro "José Marcelino de Souza e sua obra administrativa no São Francisco" — de autoria de D. Maria Mercedes Lopes de Souza.

"Aos vinte e cinco dias do mês de Setembro de mil novecentos e cinco, a bordo do "Alves Linhares" no porto de Formosa, segundo distrito de paz do termo da Vila de Santa Rita do Rio Preto, Comarca do Rio S. Francisco, do Estado da Bahia, presentes o major Jacinto Ferreira de

Andrade, gerente da Viação do São Francisco, e grande numero de cidadãos, representantes de diversas classes sociais, pelo dito gerente foi declarado que, estando completamente desobstruído o "Rio Preto", numa extensão de quinhentos e cinquenta quilômetros de sua foz a este arraial, inaugurava solenemente, em nome do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, a navegação do dito rio, designando o dia vinte e sete de cada mês para partir de Juazeiro um vapor que, conduzindo mercadorias e passageiros, faça escala pelas agências intermediárias, devendo o dito vapor estar nesta agência no dia sete de cada mês, levantando o fero de retorno no dia oito, tocando ainda em todas as agências até Juazeiro".

"O gerente, após ter feito as declarações acima, disse mais que, sendo a navegação do "Rio Preto" uma aspiração geral dos habitantes desta zona e desejo ardente do honrado Governador do Estado em facilitar meios de transporte, cuja consecução venha abrir novos horizontes ao progresso econômico e comercial, estreitando e facilitando mais suas relações, não podia deixar de congratular-se com o povo riopretense, do qual esperava a navegação todo o concurso em prol da manutenção de sua carreira, nesta Zona".

"Foram, então, erguidos vivas pelo referido gerente aos eminentes Chefes do Poder Executivo e do Partido Republicano da Bahia, ao meritíssimo Dr. Secretário da Agricultura, e Viação, às autoridades, ao povo riopretense e aos habitantes de "Formosa".

"E, para constar, eu, Deodéciano de Souza Doca, servindo de Secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo gerente e mais cidadãos presentes, da qual serão extraídas cópias para serem remetidas à Secretaria da Agricultura e distribuídas pelos governos locais das cidades e vilas limítrofes dos Estados de Piauí e Goiás, ficando esta para ser recolhida ao arquivo do escritório em Juazeiro. Eu, Deodéciano de Souza Doca, Secretário, escrevi e assino. — Jacinto Ferreira de Andrade, gerente. — Deodéciano de Souza Doca, Secretário. — Vigário Otton Vieira de Lima. — José Fernandes de Oliveira Zeca. — Pávisio da Rocha e Souza. — Silvino Teixeira de Sivo. — Antônio Lisboa da Silva. — João Crisóstomo de Oliveira. — Agripino Moreira da Cunha. — José Cardoso dos Santos — Teófilo Coriolano de Barros, Joaquim Ferreira Lustosa, Manoel Ursino de Santana — Joaquim Bento Morais. — José da Silva Mendes. — Manoel Ferreira Serpa. — Tomaz da Silva Mendes. — José Messias de Araújo. — Candido Gonzaga Barros. — Antonio Augusto da Silva. — José Gregório da Cunha. — Catarino Pereira Serpa. — João da Silva Mendes. — Inocêncio Luiz da França — Lindolfo de Oliveira — Horácio Alves da Silva — Claro Pereira Serpa — Antonio da Silva Magno — Afonso Magalhães.

Esse auspicioso acontecimento para a história da navegação a vapor no São Francisco, foi, na realidade, fator preponderante no desenvolvimento econômico da região. No momento em que S. Ex.ª, o Sr. Presidente da República sanciona projeto de lei do Congresso Nacional, autorizando a ser posto em vigor vasto programa elaborado para execução de importantes obras, no aludido vale, inclusive as que concernem a melhoria das condições de navegabilidade do rio, para o consequente desenvolvimento de sua navegação fluvial,

é para nós baianos motivo de júbilo e de emoção assinalar e comemorar fato tão auspicioso, que teve lugar cinquenta anos passados, graças à visão de um esclarecido homem público que se projetou de modo altamente expressivo nas páginas da história político-administrativa do P.

Dois anos e meio mais tarde José Marcelino de Souza inaugurava a navegação no São Francisco novo e cho navegável até a localidade de Marcelo à foz do Rio Sapão envidando todos os esforços já naquela época, no sentido de ser ligado o litoral baiano aos Estados de Goiás, Piauí, Maranhão e Pará, por um tributário do Tocantins — o "Rio do Sono". O plano tinha em mira unir as bacias do São Francisco e do Amazonas para intensificar as relações econômicas com aqueles Estados da Federação.

Ressaltando tais empreendimentos, de modo especial, salientando o feito de José Marcelino de Souza, e foi inequivocamente uma das figuras mais preeminentes do seu tempo.

O Sr. Apolônio Sales — Permissão V. Ex.ª um aparte?

O SR. NEVES DA ROCHA — C todo o prazer.

O Sr. Apolônio Sales — V. Ex.ª fez muito bem em relembrar a obra meritória do ilustre baiano José Marcelino de Souza. Na verdade, olhando para o São Francisco demonstramos governar não só a Capital mas também os mais longínquos sertões baianos, atingindo assim o coração Brasil. O plano de ligação das bacias do São Francisco e do Tocantins, conforme já ressaltai aqui, talvez ainda não seja iminente para o país, numa hora de problemas iminentes: mas, há de inscrever-se na história econômica do país como originária lembrança de José Marcelino de Souza.

O SR. NEVES DA ROCHA. Obrigado a V. Ex.ª pela contribuição ao meu discurso, que tem a mira ressaltar a atuação desse grande baiano. José Marcelino de Souza não só considerou o São Francisco do ponto de vista da navegação fluvial, como também do transporte local. Efetuou ainda o projeto de mento da Estrada de Ferro Nazaré e outras que custearam a Bahia, e inaugurou a Navegação Baiana. Não rou, porém, a sua operosidade. Içou as vistas para outras obras públicas, no meu Estado.

Foi, sem dúvida, grande governador, grande baiano e, sobretudo, grande brasileiro.

O Sr. Juracy Magalhães — E mite V. Ex.ª um aparte?

O SR. NEVES DA ROCHA — C muito prazer.

O Sr. Juracy Magalhães — Acio-me, inteiramente, às palavras louvor que V. Ex.ª está pronunciando sobre o ex-Governador José Marcelino de Souza, sem dúvida um homem mais clarividentes da política baiana. Sua obra de integração do território estadual, procura unir pontos distantes da nossa querida Bahia à sua Capital, desvelo por todos os problemas transporte local merecem os mais encômios de toda a Nação. Sol rizo-me, pois, com os conceitos V. Ex.ª, com o alto espírito público que caracteriza, está emitindo respeito do ex-Governador baiano.

O SR. NEVES DA ROCHA. Agradeço sobremaneira a esta contribuição que o nobre colega traz ao meu discurso, principalmente porque parte de quem igualmente governou a Bahia empreendeu todo o esforço e dedicação sentido de lhe proporcionar melhores dias.

O Sr. Juracy Magalhães — I to obrigado a V. Ex.ª.

O SR. NEVES DA ROCHA — Presidente, dizia eu que foi brilhante a atuação de José Marcelino de Souza no cenário nacional; e tal modo que, nesta oportunidade sinto no dever de comemorar também a passagem de dois ou cinquentenários diretamente lig

pessoa do preclaro estadista, por atos que não devem passar despercebidos a atual geração de homens públicos.

Em 1905 o Brasil resolveu reagir contra o mau uso que se ia tornando praxe, do Presidente da República escolher o seu próprio sucessor. Surgiu nessa época o nome de Bernardino de Campos a Presidência da República, baleado pelo Catete pelo Estado de São Paulo.

Levantaram-se, então, em oposição, os nomes de tres outros candidatos: Curul presidencial: Ruy Barbosa, Campos Sales e Afonso Pena, apoiaos, respectivamente, pela Bahia, Rio Grande do Sul e parte de Minas Gerais.

Em junho daquele ano, no desenvolvimento da campanha politica, foram lembrados alguns nomes para candidaturas de continuação.

Como nenhum dos promotores das candidaturas em loco quisesse desistir do nome escolhido, Jose Marcelino de Souza, então Governador da Bahia, que havia lançado a candidatura Ruy Barbosa, com a franca desaprovação dos órgãos deliberantes do Estado e todas as suas classes sociais, prevendo a derrota das oposicionistas e a victoria da candidatura repelida dirige da Bahia, a 6 de junho de 1905, a seguinte carta ao Deputado Federal Leovigildo Figueiras.

"Figueiras.

Tenho recebido seus telegramas e cartas, pondo-me ao corrente do movimento politico sobre a eleição presidencial.

Do que leio e vejo, ate onde chega a minha fraca visão, a situação melhorou com a posição que tomou Minas fugindo de aderir a candidatura Bernardino, conquanto continue a prestar o seu apoio ao governo federal, o que faz-me supor que algum pensamento reservado os enlaça para a deliberação da convenção ou para o caso de segundo escrutinio.

Isto posto, estamos em franca dissidência — Bahia, Rio Grande do Sul, cada um com o seu candidato, e Rio de Janeiro, que não tendo candidato especial, parece que é francamente hostil ao Catete.

Nestas condições, continuar cada um a agir isoladamente e com preocupações de preferéncia pessoal, é concorrer directamente para a vitória da causa a todos adversa.

Parece-me que não é outro o empenho do governo, que já conseguiu boa parte das graças de Minas, e, naturalmente, proseguirá no mesmo sentido, com o intuito de fortalecer-se, captando o apoio firme dos Estados expectantes.

Se, porém, nós dissidentes firmes, entramos em acôrdo franco por uma ação comum é bem possível que possamos chamar Minas à nossa aliança, pois acredito que, certa da vitória dissidente, que neste caso será infalível, não hesitará em esta e a do Presidente da República, cuja fraqueza, força alguma amparará.

"Assentes as bases preliminares do acôrdo, que nunca deverá chegar até embarçar a administração e animar os elementos subversivos da ordem pública e congregadas as forças dissidentes, dentro e fora do Parlamento. os seus resultados se farão sentir imediatamente, e a situação, claramente posta, determinará, com a confiança no seu êxito, o apoio e adesão de não poucas.

"Gastarmos forças, energias e atividades, disseminadamente, sem planos e sem objetivo determinado, uno e seguro, é, além de impatriótico, inefficaz.

"Por outro lado, estando nas nossas mãos, por uma ação comum, bem combinada e dirigida, libertar o Brasil de imposições

exorbitantes e humilhantes, na eleição do seu primeiro magistrado, e, quem sabe, afasta-lo do abismo da desordem e da anarquia, que um tresloucado capricho está a cavar inconscientemente, não faz-lo, dentro da lei e respeitados os preceitos da ordem pública, por motivo de preferéncias, unicamente pessoais, por mais respeitáveis que elas sejam, seria um erro do qual a consciência nacional nunca nos absolviria.

"Pego-lhe, pois, que a este respeito converse com o Ruy, que deverá ser o nosso plenipotenciário, o General Pinheiro Machado e o Dr. Nilo Peganha, para concertarem um plano de campanha eleitoral, e, feito isto, procurarem entender-se com Minas, cuja aliança parece-me indispensável para o bom êxito da nossa causa comum.

Compadre, colega e am.º obgd.º — Jose Marcelino".

E' notável esta carta, se analisada Sr. Presidente, especialmente no momento atual.

Em consequência das negociações sugeridas e realizadas pelo plenipotenciário Ruy Barbosa saíram victoriosos os nomes de Afonso Pena e Nilo Peganha à Presidência e Vice-Presidência da República, vendo-se o Governo Federal obrigado a capitular.

A propósito do palpitante assunto em 30 de agosto daquele mesmo ano Ruy Barbosa dirigiu importante "Explicação à Bahia", através do jornal carioca "A Tribuna", que, a 1.º de setembro publicava o celebre "Manifesto dos representantes dos Estados coligados.

Depois de exaltar a atitude de sua terra natal, na sua "Explicação à Bahia", Ruy Barbosa, referindo-se a candidatura de aliança, assim se expressava:

"Esta, sejam quais forem as divergências de sentir naturalmente esperáveis quanto ao valor do nome venerando em que se personifica. Há de datar, nos annais do nosso tempo, quando emudecerem as paixões, as intrigas, as mentiras, as baixezas contemporâneas, um successo historico, uma conquista nacional.

"Só o acanhamento do ângulo visual a que nos afizemos a ver as coisas públicas, nos inibia de medir o valor da revolução operada na rotina republicana por este movimento que acabando com o oco aparato simulatório e opressivo da antiga convenção, obrigou o vézo imoral da escolha dos Presidentes da República pelo governo a capitular, rendido, antes da batalha, ANTE O PRINCIPIO LIBERAL DA TRANSAÇÃO ENTRE AS OPINIÕES POLITICAS, LIVREMENTE ASSOCIADAS.

"Essa concordia, cujos moveis e intuitos acharam a sua expressão no manifesto, que anteontem firmamos, sem outra emenda mais ao seu texto do que a inserção de uma frase destinada a confessar nobremente a culpa de quase todos os seus sinatários no vicio agora eliminado, FICARÁ INDICANDO A POLITICA REPUBLICANA UM NOVO PONTO DE PARTIDA, COM A PERSPECTIVA DE HORIZONTES NOVS".

Belo exemplo de renúncia dava a Bahia nessa oportunidade.

O terceiro cinquentenário que se faz oportuno aqui ressaltar é o que vem fixar os gestos de magnanimidade, de despreendimento e de piedade desse homem de altas virtudes civicas que se chamou José Marcelino de Souza.

Quero me referir ao atentado contra a sua vida, em plenas funções de Governador do Estado, ocorrido a 13 de outubro de 1905.

Regressava ele da cidade de Nazaré, a bordo do vapor "Maurício Wanderley" da "Navegação Bahiana", quando um sicário, provavelmente a

soldo de algum adversário politico, desfechou-lhe dois tiros de revolver, produzindo-lhe ferimentos nas regiões frontal e sacra.

Como quisessem os que o cercavam linchar o criminoso, o Governador José Marcelino, zelando pela conservação dessa vida, não cessou de insistir, no trajeto do bordo até o Palácio do Governo, pelo bom tratamento a ser dado aquele desconhecido, considerado por ele um tresloucado.

Como demonstrasse o malfetor, na prisão, arrependimento pelo que fizera, e, se preocupasse com a sorte de um seu filho menor, o benemérito Governador tomou a seu cargo a educação daquele inocente rebento, dispensando-lhe especial carinho.

Nessa oportunidade o seu grande amigo e correligionário politico Ruy Barbosa, então Senador pela Bahia, encaminhando nesta Casa (po: onde também passou Jose Marcelino) um voto de pesar pelo inominável atentado e outro de felicitações pelo má-lôgro do crime, proferiu, a 14 de outubro de 1905, notável oração, da qual se me atigurou interessante extrair os seguintes trechos, que ressaltam, de modo iniludível a figura exponencial do grande baiano:

"Sr. Presidente:

O Senado conhece o crime odioso e sinistro que ontem feriu duas vezes, pelas costas, o governador da Bahia, repercutindo aqui e em todas as classes sociais, numa expressão de dor e de espanto, que ainda perduram.

"O Senhor, cuja misericórdia tantas vezes, em momento de uma gravidade historica, tem sido para nossa Pátria refugio e salvação, tomou nas mãos Onipotentes aquela vida preciosa, não permitindo que a ceifasse o ferro assassino.

"O coração magnânimo do ofendido, Senhores, não teve para com o delinquente se não expressões de filosofia, de piedade e de doçura.

"Esperamos que esse movimento generoso não entibie a ação necessária da Justiça; mas ele espelha a consciência do seu autor, reflexo de uma carreira imaculada, austera, benfazeja, onde se não encontram vestígios de uma reação, uma violência, uma iniquidade, um ódio pessoal, e que deriva tranquilamente para o seu destino, por entre a estima geral dos seus semelhantes como uma corrente cristalina, a que impurezas do caminho não envenenaram o leite, nem contaminaram as margens.

"Dir-se-ia, pois, se triste experiência tão amide nos não oferecesse insignes exemplos do contrário, que contra um cidadão de tais virtudes, só as inspirações da loucura poderiam armar o braço humano.

"Como quer que seja, porém, senhores, pela preservação deste justo, dessa alma forte, dessa consciência reta, desse patriotismo tenaz, sejamos reconhecidos a Deus, cuja invocação eu me atrevo a levantar altamente neste recinto, apelando para os sentimentos religiosos da maioria dos brasileiros, da sua generalidade, sem receio de que a este nome, sob cujo influxo criador se tem realizado todas as conquistas livres, as nossas instituições vacilem nos seus fundamentos ou as nossas liberdades se desloquem dos seus eixos.

"Em nome desses sentimentos que desbravaram as nossas selvas, cimentaram toda a substância viva do nosso patrimônio moral, que permeiam toda a nossa história e que a Ingratidão científica não lograria exterminar dos corações brasileiros eu levanto ao Céu as mãos em ação

de graças, à Providência Divina, requerendo ao Senado, na ata de seus trabalhos, se insira um voto de profundo pesar por esse crime, e, pelo seu malôgro a Casa felicite o governador da Bahia".

Não é esta a primeira vez e não será, possivelmente, a última, Sr. Presidente, que assumo e assomarei a esta tribuna, para ressaltar a ação dos homens de bem da minha terra, para exaltar as virtudes e louvar os feitos de compatriotas illustres, dignos da consideração dos pósteros, pois entendendo ser um dever civico de todo o cidadão, especialmente quando investido de qualquer parcela de responsabilidade, reverenciar a memória dos grande vultos do passado, que se fizeram credores das homenagens e da admiração dos seus concidadãos.

Eis porque, Sr. Presidente, aqui estou, de pé, nesta hora conturbada para a Nação, a render um preito de justiça a esse valeroso soldado da Democracia e a solicitar que seja inserido na ata dos trabalhos da Sessão de hoje, um voto de regozijo pela comemoração dos três cinquentenários a que me referi no decorrer desta oração, todos eles ligados à personalidade invulgar de José Marcelino de Souza, que também como Senador da República soube honrar o mandato que lhe confiara a Bahia. (Muito bem; Muito bem. Palmas).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR APOLÔNIO SALES, NA SESSÃO DE 6 DE OUTUBRO DE 1955

O SR. APOLÔNIO SALES:

Sr. Presidente, Srs. Senadores. Há poucos dias, chegou às minhas mãos um relato da situação agricola dos Estados Unidos da America do Norte. Relatório muito fiel, comenta a árdua tarefa que pesa sobre os ombros do Governo daquele país, para assegurar a numerosa, operosa ordeira e criadora classe dos agricultores dos Estados Unidos um padrão de vida consentânea com a civilização ali implantada pelo gênio norte-americano.

Sr. Presidente, desde o momento em que esse relatório caiu sob meus olhos, verifiquei o empenho decidido dos Poderes Públicos no sentido de que, no meio rural norte-americano, exista realmente uma prosperidade, garantidora da paz social para quantos escolheram a terra como teatro de suas atividades e o trabalho agricola como honrado ganha-pão de suas vidas.

Ressalta, de um lado o interesse dos entendidos em finanças, de que a agricultura se desenvolva num ambiente técnico exuberante, isto é, que o agricultor norte-americano seja realmente o homem progressista, a par de todas as conquistas da técnica, e, de outro lado, a preocupação de que os produtos agricolas não sejam subvalorizados, mas, estimados no cômputo geral dos preços das utilidades norte-americanas.

Na leitura daquele trabalho, despertou-me especial atenção a circunstância de que havendo em certos setores, super-abundância, o Poder Público toma providências no sentido de que tal não redunde em prejuizo para quantos arranca da terra essas riquezas.

Nota-se, sobretudo, a imensa preocupação de que a indústria lancue não repouse na miséria da agricultura, e sim na prosperidade do agricultor.

Sobressai, outrossim, o interesse do Governo, nas expressões daquele relato, mostrando que já há anos se empenha em manter uma politica de valorização dos produtos agricolas, equiparando-os nesse particular, aos produtos industriais; e esse empenho redundava, sem dúvida, — relatava o trabalho que estive sob meus olhos — num prejuizo vultoso para o Erário norte-americano, prejuizo que se computava, em um só ano, na ordem

de seiscentos e noventa e nove milhões de dólares, o que corresponde, em nossa moeda, ao câmbio de setenta cruzeiros, e nada mais nada menos que o valor do orçamento da República Brasileira!

Mas, Sr. Presidente, nesta hora o sacrifício maior reside nas inversões; porque, dentro do sistema de compras a preços mínimos, segundo os processos de armazenamento e valorização até à partida dos produtos industriais, já inverteira o Poder Público norte-americano, em benefício de seus agricultores, nada menos de sete bilhões de dólares, ou sejam quatrocentos e noventa bilhões de cruzeiros.

Sr. Presidente, trazendo ao conhecimento do Senado esse fato, de modo tão rápido, tão derelance reclamando a atenção para a questão do domínio da estabilidade agrícola de uma grande nação, faço-o justamente na hora em que, parece-me, se vai retardando uma providência imperiosa para a estabilidade da agricultura do Brasil. Esta medida é a que se refere à estabilidade de câmbio, à reforma cambial, em que se estabelece um modo justo porque se afira o esforço do agricultor. Um estálio vez que, ex-novo, a relação verdadeira entre o trabalho humano e o valor real de suas mercadorias.

Sr. Presidente, já se vão dois ou três anos que, da tribuna do Senado, tive ensejo de demonstrar que o agricultor brasileiro, longe de ser o criador comum de riquezas a alto preço, era produtor de riquezas a alto preço medido não em valor de mercadoria, mas em sacrifício.

Efetivamente, comparados e medidos os produtos agrícolas do Brasil dentro de um estálio verdadeiro — não de um câmbio fictício — demonstra-se que são muito mais baratos que os do mercado mundial.

Agora mesmo, na viagem que empreendi, passando por mais de um país na Europa, tive a curiosidade e empenho de fazer comparação entre os produtos de primeira necessidade, expostos nos mercados, com os da minha terra, quanto aos preços vigentes.

Devo dizer que, longe de me acanhar pelo modo por que se trabalha aqui, senti-me satisfeito por ver que na verdade, o nosso produto agrícola é dos mais baratos do mundo, em muitos casos, embora à custa de sacrifícios que não se medem pelo valor da moeda.

O Sr. Guilherme Malaquias — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. APOLONIO SALES — Com muito prazer.

O Sr. Guilherme Malaquias — É perfeito o raciocínio de V. Ex.^a.

O SR. APOLONIO SALES — Agradeço ao nobre colega.

O Sr. Guilherme Malaquias — É preciso assegurar ao agricultor recompensa proporcional ao seu esforço e sacrifício, já que concorre para aquilo de que a Nação precisa mais urgentemente — a alimentação agrícola. Deve-se aumentar o valor do produto agrícola na fonte de produção, mas é necessário, também, que se evite o intermediário, responsável pela chegada do produto aos centros de consumo três ou quatro vezes mais caro que na fonte de produção. Não se pode, pois, permitir qualquer aumento no preço de produção, que eleve o custo da vida, beneficiando o intermediário, e não o lavrador, o agricultor, mal pago, mal remunerado por seu trabalho, que entrega o resultado de seu esforço a preços ínfimos e o vê revendido a preços elevados, nos centros de consumo.

O SR. APOLONIO SALES — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, ilustrativo da ordem de idéias que venho expondo: é nodaria acrescentar que, se o intermediário é um grande mal, há também bons intermediários, e talvez, no Brasil, não sejam eles o mal maior. Este reside, sem dúvida, na carência de uma estrutura econômica tal que impeça que o produto, saindo das mãos do agricultor,

mesmo passando pelo intermediário, encareça através do transporte obsoleto e de um sistema fiscal muitas vezes errado. Evidentemente, num discurso modesto como o que ora pronuncio, não posso analisar devidamente esses aspectos.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. APOLONIO SALES — Com prazer.

O Sr. Juracy Magalhães — Não desejaria interromper as considerações que V. Ex.^a, com tanto brilho, vem desenvolvendo.

O SR. APOLONIO SALES — Vossa Excelência as interrompe com grande honra para mim.

O Sr. Juracy Magalhães — Obrigado a V. Ex.^a. Parece-me, todavia, oportuno focalizar que um dos aspectos mais negativos de nossa produção agrícola é a pequena produtividade, o rendimento precário que tiramos de áreas onde poderíamos colher melhores resultados. Esse aspecto não pode passar despercebido ao nobre colega, técnico em assuntos agrícolas e econômicos.

O SR. APOLONIO SALES — Agradeço o aparte com que me honra o nobre Senador Juracy Magalhães.

Realmente, a produtividade deve estar na base do rendimento econômico de qualquer país. Acontece, muitas vezes, porém, que essa produtividade não significa sempre produção barata. Consegue-se, não raro, maior produção à custa de sacrifícios, porque há conveniência em superar o preço unitário do produto.

O Sr. Juracy Magalhães — Vossa Excelência, no particular, tem inteira razão. Aliás, nesse aspecto, quero lembrar o que acontece na Bahia, onde não é comum a produção de cacau do tipo superior, pois não se obtém preço correspondente ao esforço despendido na melhoria da qualidade do produto. O comprador paga preço mais ou menos igual para os diferentes tipos de cacau, tornando anti-econômica a produção selecionada. O aumento da quantidade produzida, por área, depende também de estudo econômico, para saber se o emprego de adubos e técnicas agrícolas avançadas são compensadores.

O SR. APOLONIO SALES — Agradeço mais o aparte de V. Ex.^a, em concordância com o ponto de vista por mim manifestado, nesta pequena explanação ao Senado.

Sr. Presidente, há dois ou três anos declarei, nesta Casa, que estávamos diante do que eu chamava "pecado original de economia", ao encerrar o custo de nossa produção em confronto com o dos mercados mundiais, e esse pecado que tudo inquinava era a moeda, que não representava realmente seu valor, quando se tomava como estálio para confronto dos nossos produtos com os estrangeiros. Era mais cômodo dizer-se que não podíamos exportar, porque produzíamos caro demais. Ficava, assim, o nosso produtor, sem remissão, acusado, ao meu ver injustamente, enquanto se alegava o preço vigente no exterior, em verdade muito mais alto que o nosso como testemunho do adiantamento e organização dos nossos competidores.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Ex.^a novo aparte?

O SR. APOLONIO SALES — Pois não.

O Sr. Juracy Magalhães — Lembrou-me muito bem de que V. Ex.^a classificou os nossos produtos de *gravados* e não *gravosos*. Nossa exportação caiu a nível irrisório, e agora, quando novas perspectivas se abriam, parece que, infelizmente, não se confirmaram as previsões dos produtores brasileiros.

O SR. APOLONIO SALES — Senhor Presidente, há tempos, tive ensejo de ler, desta tribuna artigo do então presidente de um grande banco paulista, o Sr. José Maria Whitaker, publicado no "Digesto Econômico".

O atual Ministro da Fazenda fixava justamente os meus pontos de vista e, pela coincidência, senti-me lisonjeado.

Quando S. Ex.^a foi convidado, pelo Sr. Café Filho, para gerir a pasta da Fazenda, regosijei-me, sinceramente, ao ver que seria ocupada por um economista daquele estálio, um homem com aquela moralidade de vida e com os profundos conhecimentos técnicos que, ao meu ver, a Nação reclamava.

Foi S. Ex.^a para o Ministério da Fazenda, e sua atuação, ali, não decepcionou a quem quer que fosse.

Só tenho que elogiar o Sr. Presidente da República pela lembrança de levar para aquela pasta o Senhor José Maria Whitaker, que tão boa conta deu dos negócios econômico-financeiros na sua administração em hora tão difícil para o país.

O Sr. Whitaker, no Ministério da Fazenda, jamais esqueceu a sua doutrinação e, desde o primeiro momento, procurou, pouco a pouco, orientar a sua política econômico-financeira de modo que pudesse livrá-la daquilo que eu chamava "pecado original", isto é, o erro do câmbio, procurando também dotar o país com um câmbio que restabelesse a verdade dos preços de nossas mercadorias em face das mercadorias dos nossos concorrentes.

Foi anunciado, aos quatro ventos, que a reforma cambial estava por sair. Foi até, dado conhecimento, nos meios econômicos brasileiros, notadamente em São Paulo, das diretrizes dessa reforma. Devo dizer ao Senado que evitei, propositadamente, conhecimento das diretrizes finais dessa reforma, pelo fato de ser eu Senador e privar da amizade do Sr. Ministro da Fazenda. Seria, evidentemente, para mim, responsabilidade muito grande. E do conhecimento público que nos casos de ordem financeira deste tipo podem armar-se igrejinhas de especuladores que deprimem e podem cepear contra a honorabilidade daqueles que, de posse de tais segredos, os possam divulgar para conhecimento dos interessados.

Propositadamente, procurei ignorar pormenores da reforma cambial. De uma coisa tinha entretanto certeza: — era que, na verdade, estaria ela a cargo de um homem, de grande capacidade e experiência que ao Ministério da Fazenda fora levado, não pelo desejo de aparecer, não por simples veleidade vaidosa, mas para servir à Nação, pelo tirocinio adquirido durante anos seguidos no setor financeiro. E, sem dúvida, de posição financeira pessoal invejável.

Sr. Presidente, era esperada esta semana a reforma cambial. Ao meu ver, iria trazer ao País um novo roteiro para dirigir a sua economia e para curar-se das chagas e erros do passado. Infelizmente, porém, ontem mesmo, todos os que se ocupam de assuntos econômicos tiveram conhecimento do impasse surgido, em consequência do qual o Sr. Ministro da Fazenda iria deixar a Pasta.

É preciso, que fique desde já fixado: acreditado nas magníficas intenções do Sr. Presidente da República; sobretudo que S. Ex.^a teve o desejo de evitar que tal reforma se fizesse sem a estrita observância dos dispositivos legais.

Homem de lei, como o deve ser um Senador, longe de mim recriar quem a cumpre. Todavia, a mim parece que esse aspecto deveria ter sido considerado antes de se fazer divulgação tão grande em torno do assunto, afirmando-se mesmo que a reforma se processaria sem necessidade da chancela do Congresso Nacional. Ter-se-ia assim evitado não somente a enorme ansiedade ora observada nos meios econômicos e financeiros, mas também, a formação possível de grupos participantes desidente da República, para que

especulações em assuntos desta ordem.

Sr. Presidente, não recriar quem quer seja. Farei, apenas, dois apelos. O primeiro é ao Sr. Ministro da Fazenda cujo patriotismo conheço e sobre o qual não tenho menor dúvida, S. Ex.^a prestar à Nação e normas benéficas não somente com a reforma cambial que pretende fazer, mas também com o acerto, a lisura e a dedicação com que vem gerindo as finanças do País. Deixe de parte os justíssimos ressentimentos que por acaso o assailem. Sirva ao Brasil, que o chamou da sua tranquilidade de banqueiro abastado, entrado em anos, para o gabinete do Ministro da Fazenda, numa hora em que não se colhem louros mas, apenas, se assumem responsabilidades e intensamente trabalha. Este apelo é, ao mesmo tempo, um elogio ao que Sua Excelência fez e ao que, tenho certeza, ainda poderá realizar à frente da Fazenda.

O Sr. Juracy Magalhães — Vossa Excelência permite um aparte?

O SR. APOLONIO SALES — Com todo o prazer.

O Sr. Juracy Magalhães — Não parece a V. Ex.^a que o Ministro da Fazenda só se poderá manter no cargo se for aprovada a reforma que propôs?

O SR. APOLONIO SALES — Esta é minha impressão; daí os dois apelos que faço.

O Sr. Juracy Magalhães — Sou de opinião que os homens públicos somente devem permanecer nos cargos até o momento em que são úteis à coletividade. Estou de pleno acordo com V. Ex.^a. O Brasil teria apenas a lucrar com a permanência do Sr. José Maria Whitaker no seu posto. Considero-o o melhor timoneiro para as finanças nacionais. Homem que fez sua vida, lidando com banqueiros, trabalhando com café, nesta hora que atravessamos, de enormes dificuldades, sua permanência no Ministério da Fazenda é penhor de garantia para o povo brasileiro. Mas creio que S. Ex.^a só pode ali permanecer para executar o plano que concebeu minuciosamente no afã de ser útil à coletividade nacional.

O SR. APOLONIO SALES — Estamos de acordo.

O Sr. Juracy Magalhães — Talvez a segunda parte do apelo de Vossa Excelência complete a minha idéia.

Dirige-o V. Ex.^a provavelmente a Sr. Presidente da República para que considere a conveniência de deixar no Ministério o Sr. Ministro José Maria Whitaker, mesmo custa da aprovação da proposta de reforma cambial que submeteu ao Governo. Sabe o nobre colega que vamos inovar em matéria cambial. Câmbio é assunto muito delicado para ser regulado por decisões do Parlamento.

O Sr. Othon Mader — Muito bem.

O Sr. Juracy Magalhães — Todas essas medidas cambiais deveriam ser adotadas com a ajuda de técnicos e experiência do Sr. José Maria Whitaker, e em determinado momento sem que fossem servir à conveniência particularista ou especulações de qualquer grupo financeiro. Entendo, porém, que vir para o Congresso a proposta de reforma cambial é uma viação perigosa, pois reformas semelhantes processaram-se, em passado recente, mediante estudo e decisão de órgãos governamentais adequados. Devemos defender as prerrogativas do Congresso, mas não em assunto que, acertadamente, escapam à sua competência.

O SR. APOLONIO SALES — Agradeço o aparte de Vossa Excelência e, com prazer, recebo o do nobre Senador Coimbra Bueno.

O Sr. Coimbra Bueno — Estendo o apelo de V. Ex.^a não só ao Ministro da Fazenda, como ao

entendam em termos elevados, em assunto de tal gravidade para o País e não transiram sua apreciação para o Congresso. Trata-se de matéria que, todos sentem, deve ser encarada e resolvida pelo Executivo.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Agradeço o aparte de Vossa Excelência e vou ouvir o do nobre Senador Guilherme Malaquias.

O Sr. Guilherme Malaquias — Julho que V. Ex.^a tem toda a razão quando elogia a ação do Ministro José Maria Whitaker. Agora mesmo, vimos que o Governo tomou medida de grande alcance patriótico, ao modificar o valor do dólar de reembolso das companhias estrangeiras que operam no Brasil. Não era possível que o retorno de juros anualmente feito para o estrangeiro fosse maior que o capital invertido no Brasil, que o dólar para investimentos em nosso País sofresse conversão ao par e no momento de retorno o fosse à base de Cr\$ 18,00.

Agora o Governo tomou medida que merece aplausos de todos nós. O retorno dos juros deve ser feito a base de quarenta e cinco cruzeiros o dólar. A providência vem preservar a economia nacional. Além dessa, outras questões estão sendo estudadas pelo Governo, em defesa das nossas finanças, já tão depauperadas. Segundo o apelo de V. Ex.^a, a fim de que o Sr. José Maria Whitaker continue à frente da Pasta da Fazenda.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Respondendo em conjunto, aos apartes dos nobres colegas, relembro que fazia dois apelos: o primeiro, ao Senhor Ministro da Fazenda, cujas virtudes, ressaltai desta tribuna; o segundo, ao próprio Sr. Presidente da República, para que crie condições a fim de que o Sr. José Maria Whitaker, continue no timão da nossa economia. Quem o reclama é a Nação que se sente realmente segura sabendo que tem a dirigir-lhe as finanças uma figura das virtudes morais da capacidade de S. Ex.^a.

Voltando, porém, a responder, especificamente, ao aparte do nobre Senador Juracy Magalhães, desejo lembrar que concordei inteiramente com o que disse S. Ex.^a, quanto à inconveniência da discussão deste assunto como este dentro de uma assembleia parlamentar.

Quando da última desvalorização da libra, na Inglaterra, na mesma noite em que se processou, fora dada uma entrevista, por uma alta autoridade dizendo que o valor da libra não seria modificado. Com tal declaração o Governo inglês tomava todas as precauções para evitar qualquer especulação. A reforma cambial, que tal foi a desvalorização do dólar, foi abrupto, repentino, de surpresa. Mas evitou-se que as especulações se concretizassem. Isso vem em abono do aparte do nobre Senador Juracy Magalhães, quando acha que uma reforma dificilmente se poderá arrastar, dentro das normas comuns dos regimentos, sem provocar essas inconveniências, necessariamente evitáveis e que devem ser contornados.

Sr. Presidente, ocupo a tribuna para fazer esses dois apêlos e ressaltar o mérito do Ministro da Fazenda, comentando, no último período da minha oração, o que declarei no início: quem espera a reforma cambial é a Agricultura nacional.

Não devemos, de forma alguma, concordar em que sejam os produtores agrícolas brasileiros combatidos e, depois podados por um regime que não é de fisco, nem de imposto nem tampouco de aduana, mas, sim, um regime esdrúxulo para o qual se achou o nome excêntrico de ágio.

O Sr. Vivaldo Lima — V. Excelência dá licença para um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALLES — Pois não.

O Sr. Vivaldo Lima — A aplicação desse regime contraria a própria lei, votada pelo Congresso.

O SR. APOLÔNIO SALLES — E vemos esses fatos, ressaltados mais uma vez, para que se estabeleça uma política cambial fomentadora das exportações e não das importações; uma política de incremento da produção. É o que reclamamos, como justiça para os agricultores da minha terra. (Muito bem; muito bem).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR GILBERTO MARINHO NA SESSÃO DE 10 DE OUTUBRO DE 1955.

O SR. GILBERTO MARINHO:

Sr. Presidente, dentro de poucos dias vai o Senado da República novamente pronunciar-se sobre a mais alta, a mais instantânea, a mais justa e a mais acalorada reivindicação do povo carioca, que é a autonomia do Distrito Federal.

Nós, os autonomistas desta Casa, Senadores pelo Distrito Federal ou não porque a causa do povo carioca encontra valiosos paladinos nas representações de outras unidades da Federação entre os quais pedirei vênias para destacar, sem que importe em preterição ou esquecimento de outros notáveis patronos, os dois grandes e denodados batalhadores os eminentes e preclaros Senadores Kerginaldo Cavalcanti e Atílio Vivacqua, confiamos plenamente no que promoveram todos os partidos políticos e os seus candidatos no último pleito presidencial.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — Com muito prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Agradeço a bondosa referência de V. Exa. ao meu nome.

O SR. GILBERTO MARINHO — Muito merecida, aliás.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Muito me desvaneco, sobretudo por partir do eminente representante do Distrito Federal.

De fato, nesta Casa tivemos, sempre, a cooperação dedicada de alguns Srs. Senadores na luta mais ativa, dando-nos, quase todos, seus apêlos à autonomia do Distrito Federal. Daí por que, creio terá V. Exa. a oportunidade feliz de ver vitoriosa, no Senado a autonomia pela qual tanto nos batemos. Se V. Exa. me permite...

O SR. GILBERTO MARINHO — Com toda a satisfação.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — ... ainda farei referência a um velho compalheiro nosso, o Senador Mozart Lago, que também foi incansável, tomando a peito a defesa dessa autonomia, pela qual pugnamos. Aliás, espero venha a ser V. Exa. nesta Casa, a palavra mais autorizada dessa autonomia.

O SR. GILBERTO MARINHO — A palavra mais autorizada sobre a matéria é a de V. Exa., senhor Senador Kerginaldo Cavalcanti. Ao fazer um apêlo ao Senado, é evidente que só me poderia dirigir aos nobres pares com assento nesta Casa, sem olvidar, é claro, porque constituiria grave injustiça os que nos antecederam nesta luta, os que como o Sr. Senador Mozart Lago, na legislatura passada e neste plenário, tanto pugnaram, no exercício do mandato de representante do Distrito Federal, pela concretização do ambiente ideal do povo carioca.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — No nosso convívio, que não é muito grande, mas já é o bastante...

O SR. GILBERTO MARINHO — Muito grato, aliás, para mim.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — ... tenho tido oportunidade de admirar as nobres qualidades do coração e de bondade de V. Exa.

O SR. GILBERTO MARINHO — Agradeço a V. Exa. a generosa referência.

Sr. Presidente, todas as agremiações partidárias, pelo menos as suas seções do Distrito Federal, fazem constar de seu programa, como ponto fundamental, a concessão da autonomia da terra carioca.

Resta agora que seja pronunciada a última palavra, isto é se o povo pode confiar nos partidos políticos.

Desde 1930, já a Aliança Liberal não olvidara o magno problema, incluindo-o de forma lapidária, na plataforma com que apresentava o seu grande candidato, Getúlio Vargas, ao eleitorado desta metrópole.

A experiência que diz sempre em todos os assuntos a última palavra, demonstrou já, e de sobejo, os inconvenientes do regime misto a que está subordinada a Capital da República. Seria tempo, aliás, de se lhe reconhecer a maioria política e administrativa, quando mais não fosse, pela imprestabilidade da curatela que se lhe deu.

Outras razões, porém, que estão no conhecimento de todos, concordarem para tornar oportuna, agora, essa fundamental modificação.

Escolhendo, por iniciativa própria, os governantes, poderá o Distrito tomar-lhes contas diretamente, fiscalizá-los com eficiência como é de essência das instituições republicanas. Não é justo, nem lógico, afinal, que se continue a deixar de reconhecer a maior e mais adiantada das capitais do Brasil a elemental capacidade administrativa, atribuída indistintamente a todos os componentes da Federação, ainda aos menos prósperos e cultos.

Já um dos nossos companheiros rebatera um argumento capcioso contra a autonomia do Distrito Federal, que de vez em quando reponta no debate do assunto, o de que sendo o Rio de Janeiro uma cidade essencialmente cosmopolita e altamente industrializada, nela apenas se interessa pela política o profissionalismo eleitoral.

Ora, Sr. Presidente, a vitalidade política da Capital da República, em cinquenta anos de regime constitucional, oferece desde logo a contraprova formal desse argumento.

Uma opinião pública vigilante, de elevado nível cultural, servida por todos os magníficos recursos da imprensa e da publicidade em geral, não pode ser presa de políticos subalternos.

Já dizia o saudoso brasileiro Armando Sales de Oliveira, citado pelo mesmo companheiro: Pois não é aqui, no centro da vida política nacional que é possível perceber o sentido das correntes de opinião que se cruzam em todas as direções e tomam dia a dia, aspectos diferentes e os mais inesperados coloridos?

Outro argumento doutrinário, abstrato e especioso é de que não se deve admitir a autonomia da Capital da União a fim de que o Governo de uma e de outra não venham a colidir.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.^a me permite mais um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — Com muito prazer.

Em primeiro lugar, seria mistér admitir que já não temos uma educação política avançada. Em segundo, isto de se querer colocar autoridade contra autoridade, é argumento especioso, senão fútil; é quase uma bectice.

O SR. GILBERTO MARINHO — De acordo com V. Ex.^a

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O nobre colega há de convir que o fato se reproduziria, a miúdo e por toda parte, desde que existissem governos municipais e estaduais, estabelecidos no Brasil.

Aliás, V. Ex.^a já teve oportunidade de aludir a este argumento, que agora irei desenvolver.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Assim, tem inteira procedência o que V. Ex.^a apresenta. Tudo isso é cezarismo. Sabe o nobre colega o que ocorre? Certos políticos — de muito má nota, aliás — querem mandar na Prefeitura do Distrito Federal para não fazerem o que bem entenderem.

O SR. GILBERTO MARINHO — Exatamente. Muito agradeço o aparte do nobre colega. A possibilidade

de atritos funcionais sempre existirá na esfera dos poderes federais, Executivo, Legislativo e Judiciário entre si e os poderes estaduais, congeres, os municipais e uns com os outros, em qualquer ponto do território nacional. A educação pública resulta da limitação desses atributos ao mínimo e nunca da supressão das prerrogativas do mais fraco.

A conveniência de ficar o governo da União em sua própria casa à vontade, não exclui a possibilidade de arbitrio nas atitudes do Governo Federal. E desse arbitrio não pode ser ele o único juiz. Os tribunais já estão para dirimir contendas, conflitos de jurisdição, invasões de competência que aliás nunca houve no Distrito Federal nas suas relações com os poderes da União.

Leis que minuciosamente regulassem a coexistência permanente ou transitória aqui dos governos federal e municipal preveniriam qualquer desentendimento e mesmo que algum ocorresse, o Judiciário imediatamente restabeleceria o direito postergado.

Não coexistem o governo estadual e o governo municipal autônomos e sem conflitos, nas importantes cidades de Belo Horizonte, São Paulo, Recife, Porto Alegre, Curitiba, Niterói e Florianópolis?

Por que não coexistiriam também autônomos e sem conflitos, na cidade do Rio de Janeiro, o governo federal e o governo local?

Relembrem sempre os intransigentes adversários da reforma autonomista que momento houve em que ela foi outorgada ao Distrito e que não pôde subsistir porque o Prefeito entrou, desde logo, em choque com o Governo Federal.

Não foi exatamente o que aconteceu.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os timpanos) — Atenção! Funderei ao nobre orador que faltam dois minutos para término da hora do expediente.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI (Pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex.^a consulte a Casa sobre se concede a prorrogação da hora do expediente, a fim de que o nobre Senador Gilberto Marinho finalize seu brilhante discurso sobre a autonomia do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado. Continua com a palavra o ilustre Senador Gilberto Marinho.

O SR. GILBERTO MARINHO — Agradeço ao eminente Senador Kerginaldo Cavalcanti a sua bondosa iniciativa e à Casa a benevolência com que me concedeu o tempo de que necessito para terminar minha modesta oração.

Na direção administrativa da metrópole, o escolhido em eleição unânime da Câmara Municipal, o grande Pedro Ernesto, criou uma situação de incontestável prestígio político e conquistara célere e merecidamente a estima pública, tantos eram os serviços e benefícios que vinha prestando à Capital, notadamente no que respeita à assistência social, ao ensino primário e à criação e aperfeiçoamento de uma vasta rede hospitalar. Operara-se verdadeira evolução na vida da cidade, com a solução de problemas que até então não haviam passado de simples cogitações para fins de propaganda eleitoral.

O Sr. Guilherme Malaquias — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — Com muito prazer.

O Sr. Guilherme Malaquias — Folgo em ver V. Ex.^a elogiar a administração do Dr. Pedro Ernesto. Quem, como nós, conhece o Distrito Federal e acompanha sua evolução, sabe que a rede hospitalar existente foi criada por aquele ilustre Prefeito, bem como as escolas, em sua quase totali-

dade. As que surgiram após sua administração são escolas provisórias, instaladas dentro de planos de emergência, para socorrer o ensino. Pode-se dizer, sem medo de errar, que, na Instrução e na Saúde Pública, nada se fez de sério, nada se fez com planificação perfeita, fora do realizado e inaugurado pelo Dr. Pedro Ernesto.

O Sr. Mathias Olympio — O nobre orador dá licença para uma interrupção?

O SR. GILBERTO MARINHO — Com muita satisfação.

O Sr. Mathias Olympio — A informação que acaba de dar o nobre Senador Guilherme Malaquias, é absolutamente verdadeira. No governo do Dr. Pedro Ernesto foi o Diretor de Instrução, o ilustre Professor Anísio Teixeira, quem construiu as escolas. Na ocasião das matrículas, todos os alunos em idade escolar foram matriculados e ainda sobram quatro vagas. Não faltavam escolas naquele tempo. Hoje só se vê deficiência.

O Sr. Guilherme Malaquias — É a deficiência, é o vasto número de escolas de madeiras de emergência, que não atendem às menores condições de higiene.

O Sr. Lourival Fontes — O nobre orador dá licença para um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — Com muita honra.

O Sr. Lourival Fontes — Posso dar testemunho pessoal...

O SR. GILBERTO MARINHO — Com toda a autoridade.

O Sr. Lourival Fontes — ...sobre a administração do Dr. Pedro Ernesto, pois fui seu auxiliar direto. Primeiro Prefeito eleito do Distrito Federal, só a relevância de sua inegável obra justificaria o sentido da autonomia carioca. A sua administração podia ter defeitos, mas, até hoje, merece a gratidão do povo do Distrito Federal. Não se pode julgar apenas pelos efeitos exteriores. O seu plano de educação e assistência hospitalar, o alto sentido humano de sua obra, merece o respeito e a veneração não só dos cariocas, como de todos que se interessam pelos problemas do Distrito Federal.

O SR. GILBERTO MARINHO — Muito agradeço os apartes com que tanto me distinguiram os nobres Senadores Mathias Olympio, Guilherme Malaquias e Lourival Fontes e que vêm revestidos da autoridade de quem conhece de sobejo os problemas do Distrito Federal e a obra dos que enveredaram a sua administração. Dizia eu, Sr. Presidente, que o renome do inolvidável Prefeito provocara despeitos e acirrara rivalidades políticas e não tardou que o envolvessem numa trama que o havia de esbulhar do poder e apontá-lo à desconfiança pública.

Permanecendo vários meses na prisão, à espera de um julgamento que terminaria por absolvê-lo por falta absoluta de provas, Pedro Ernesto foi apeado do Governo da Cidade e pouco

sobreviveu a tantos e tão amargos desenganos. Essa é a verdade a respeito da cessação da autonomia carioca.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Eram as ante-vésperas da ditadura.

O SR. GILBERTO MARINHO — Muito bem.

O Sr. Guilherme Malaquias — Relembro quando o Dr. Pedro Ernesto inaugurou uma escola no bairro da Saúde, poucos meses antes da sua prisão, talvez um mês e meio. No discurso de inauguração, as suas palavras foram as seguintes: "Dizem que sou comunista, mas não o sou nem nunca fui. Entretanto, se orientar uma administração procurando dar escolas aos filhos dos pobres, hospitais aos enfermos que perambulam pelas ruas, é ser comunista, então eu sou comunista."

O SR. GILBERTO MARINHO — Muito agradecido a V. Ex.ª.

O Sr. Guilherme Malaquias — A essa inauguração esteve presente o Vereador Frederico Trota.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Quando os cárceres se enchem de homens que lutam pelas liberdades públicas e pelo bem-estar do povo, estamos às vésperas da ditadura, do cezarismo da dominação da espada, da brutalidade e da força.

O SR. GILBERTO MARINHO — Agradeço os apartes de V. V. EEx.ª.

Se a autonomia não agrava os males existentes, trará, além de restauração do princípio democrático que condiciona a legitimidade do poder à escolha de governantes pelo voto popular, um extraordinário benefício que é a continuidade administrativa.

De fato, uma das causas de má administração do Distrito Federal tem sido indiscutivelmente a falta da execução de planos adequados, pela rápida sucessão dos administradores. Em cerca de seis décadas o Rio teve 41 Prefeitos o que dá uma média de pouco mais de 18 meses para cada um, lapso de tempo manifestamente insuficiente para conclusão de qualquer grande empreendimento.

O Sr. Guilherme Malaquias — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — Com grande satisfação.

O Sr. Guilherme Malaquias — É a insegurança da direção, a impossibilidade em que se encontra o Prefeito de planificar algo de concreto. Restringe-se então, a obras de improvisação, sabendo que nada pode fazer tecnicamente, pois a sua saída está sob a contingência de influências políticas, momentâneas. Assim, faz obras de emergência como escolas de madeira, pinturas de prédios e galpões, a fim de poder inaugurar e apresentar alguma coisa de real.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Os Prefeitos do Distrito Federal têm olhos de siri: um voltado para a direita, outro para a esquerda; um no Catete, outro no povo.

O SR. GILBERTO MARINHO — Muito obrigado a V. V. EEx.ª. Um

Prefeito, eleito para administrar por um período nunca inferior a 4 anos, além da autoridade e independência que terá pela natureza de sua investidura, poderá ter a certeza de executar os planos que houver elaborado.

A criação de subprefeituras por outro lado, possibilitará a descentralização e a racionalização dos serviços municipais, abrindo uma larga perspectiva para os destinos da Capital do País.

Impressionam-se, por último, alguns adversários da reforma com argumentos tirados do comportamento da Câmara dos Vereadores. Alegações fragilíssimas. A Câmara do Distrito Federal reúne, em grande número, estudiosos de assuntos jurídicos e figuras de destaque de outras profissões liberais, sem falar em tantos legítimos expoentes do magistério.

Não vejo em que ela possa ser considerada como de nível inferior cultural e moral ao das assembleias estaduais.

Não é justo responsabilizar o legislativo municipal na improvisação de sinecuras de vez que, as maiores tem sido sempre distribuídas a elementos do governo Federal e não aos legisladores e políticos do Distrito Federal.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.ª dá licença para mais um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — Pois não.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.ª, tem muita razão. Talvez, já estejamos às vésperas de um novo testamento. Os presidentes da República sempre fazem testamentos muito gordos; entretanto, ainda não foi apresentada tal alegação contra a existência do Presidente da República no Brasil. Acho que os adeptos do colégio bem poderiam invocar essa circunstância como o melhor argumento em favor das suas idéias.

O Sr. Guilherme Malaquias — Há realmente, edis de grande valor, na Câmara Municipal; encontram-se ali vereadores de cultura bem apreciável em todos os ramos da atividade nacional; há também os que representam uma parcela da sociedade, que vibra e participa da vida da Nação e, se não possuem cultura completa, interpretam os anseios e aspirações de um grupo ou de uma classe, que tem direito a representação no legislativo. As Câmaras legislativas, sejam estaduais municipais ou federais, devem ter representantes das diversas atividades humanas, a fim de, com seu ecletismo, concorrer para a melhor apreciação dos projetos apresentados. Se houvesse uma câmara só de advogados, ou só de médicos, falaria fatalmente aos seus desejos.

O SR. GILBERTO MARINHO — Muito oportunos os apartes de Vossas Excelências.

E, com referência a vencimentos elevados de titulares de cargos e funções municipais, também não se pode

incriminar a Câmara dos Vereadores, desde que as equiparações e os reajustamentos têm resultado de decisões judiciais, reparatórias de lesões de direito.

O Sr. Guilherme Malaquias — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador) — Pode V. Ex.ª dizer nominalmente que foi a reforma administrativa feita pelo Sr. Jorge Dodsworth, quando prefeito o Senhor Henrique Dodsworth, que deu causa a todo esse processo de reparação judicial e de reestruturação? O Sr. Jorge Dodsworth fez uma reforma sem os necessários cuidados no sentido de evitar futuras questões judiciais.

O SR. GILBERTO MARINHO — Devo declarar a V. Ex.ª que não entro no mérito desta questão e quanto ao Sr. Henrique Dodsworth timbro em afirmar que o considero um dos maiores administradores de quantos já passaram pela Prefeitura do Distrito Federal.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador) — Este argumento

deve ser encarado cautelosamente. Tanto podemos ter bons legisladores na Câmara Municipal, como na dos Deputados, ou nas Assembleias estaduais. Em verdade entretanto, aqui, no Distrito Federal, há interesse muito grande em manter-se uma situação anômala. Dizem mesmo que os maiores beneficiários dessa extravagância são os parlamentares, os elementos ligados ao Governo. Tenho sempre advogado, aqui no Senado, que quanto antes devemos nos afastar do controle dos atos praticados pela Câmara Municipal do Distrito Federal.

Entendo que o povo carioca tem o direito de escolher seus legisladores e que só estes devem dar a última palavra a respeito das conveniências da capital do país. Não deveríamos, jamais, intervir neste sentido. Quando muito, seria necessária uma lei criando os mesmos impedimentos existentes para aprovação ou rejeição dos votos do Presidente da República. Feito isso, estaria tudo certo.

O SR. GILBERTO MARINHO — Muito grato a V. Ex.ª.

Quer ter o direito de elevar ao supremo posto da sua gestão o candidato que julgar mais digno do seu tradicional devotamento patriótico, daquele que seja efetivamente o depositário da sua confiança e de sua vontade soberana, livremente expressa nas urnas.

Só assim realizaremos a suprema aspiração de ver implantado na Capital do País um governo democrático isto é, um governo devotado aos seus anseios de prosperidade, de paz e de justiça, capaz de lhe oferecer novas possibilidades de dias mais tranquilos, felizes e voltado permanentemente para o bem estar desta terra hospitaleira e generosa! (Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).